

DOCUMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO

Memória Institucional - 6
ISSN 0103-6459

Fac-símile

**Síntese histórica da formação
dos Estados, Distrito Federal e Território
da República dos Estados Unidos do
Brasil e divisas inter-estaduais**

Ildefonso Escobar

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento
José Serra

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidente
Simon Schwartzman

Diretora de Planejamento e Coordenação
Solange Makrakis (em exercício)

ÓRGÃOS TÉCNICOS SETORIAIS

Diretoria de Pesquisas
Lenildo Fernandes Silva

Diretoria de Geociências
Trento Natali Filho

Diretoria de Informática
Alésio João De Caroli

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
David Wu Tai

UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Departamento de Atendimento Integrado
Divisão de Biblioteca e Acervos Especiais
Maria de Nazareth Furtado Gomes

Ministério do Planejamento e Orçamento
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Centro de Documentação e Disseminação de Informações

DOCUMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO

Memória Institucional - 6
ISSN 0103-6459

Fac-símile

**Síntese histórica da formação
dos Estados, Distrito Federal e Território
da República dos Estados Unidos do
Brasil e divisas inter-estaduais**

*Ildefonso Escobar
Geógrafo*

Rio de Janeiro
1995

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISBN 85-240-0545-9

© IBGE

**CONSELHO EDITORIAL DO
CDDI**

Coordenador

Paulo César de Souza Quintsrl

Editores

**Série “Documentos para Disse-
minação”**

Paulo César de Souza Quintsrl -
CDDI/D

Subsérie “Memória Institucional”

Icléia Thiesen Magalhães Costa -
DIESP/DEDOD

**Subsérie “Fontes de Documenta-
ção”**

Maria Nazareth Furtado Gomes -
DEDOD

Subsérie “Obras de Referência”

Maria Célia S. Bon Maroun -
DEDOD

“Informativo CDDI”

Francisco José Pereira -
CDDI/D

IMPRESSÃO

Divisão de Gráfica/Departamento de Edi-
toração e Gráfica - DEDIT/CDDI, em
setembro de 1995

O.S. O5.01.1.1080/95

CAPA

Aldo Victorio Filho - Divisão de Pro-
moção /Departamento de Promo-
ção e Comercialização -
DECOP/CDDI

**Série Documentos para
Disseminação**

ISSN 0103-6335

A Série Documentos para Disse-
minação é o espaço criado pelo CDDI
para disseminar métodos e/ou refle-
xões sobre as diversas formas de

de informações geradas ou disponíveis
na Instituição, visando ao amplo acesso
da sociedade, bem como divulgar docu-
mentos representativos da Memória Ins-
titucional.

**Subsérie
Memória Institucional**

ISSN 0103-6459

Escobar, Ildelonso

Síntese histórica da formação dos Estados, Distrito
Federal e Território da República dos Estados Unidos
do Brasil e divisas inter-estaduais, Ildelonso Escobar.
Rio de Janeiro: IBGE, Departamento de Documenta-
ção e Biblioteca, 1995

144 p. (Documentos para disseminação. Me-
mória Institucional / IBGE, Centro de Documentação e
Disseminação de Informações, ISSN 0103-6459; 6)

ISBN 85-240-0545-9

1. Brasil - Divisões territoriais e administrativas -
História I. IBGE. Departamento de Documentação e
Biblioteca II. Título. III. Série.

IBGE.CDDI. Dep. de Documentação e Biblioteca
RJ-IBGE/95-8 CDU 35.071.55(81)
GEO

Impresso no Brasil · Printed in Brazil

APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE -, dando prosseguimento à série MEMÓRIA INSTITUCIONAL, apresenta o estudo de **Ildefonso Escobar**, denominado **Síntese histórica da formação dos Estados, Distrito Federal e Território da República dos Estados Unidos do Brasil e divisas inter-estaduais**, no seu manuscrito oficial, datado de 1944, realizado nos primórdios da nossa Instituição.

A sua publicação tem como objetivo principal emprestar aos estudiosos dos problemas brasileiros uma contribuição efetiva para a compreensão histórico-geográfica dos Estados da Federação, levando-se em conta a unidade do território nacional.

Rio de Janeiro, RJ, 1995

David Wu Tai
Superintendente do Centro de Documentação
e Disseminação de Informações

PREFÁCIO

Ao publicar o manuscrito inédito de Ildefonso Escobar, a série *Memória Institucional* dá prosseguimento ao seu objetivo principal de divulgar obras que tenham contribuído na formação da própria identidade do IBGE, e, além disso, atinge também dois outros alvos da maior importância. Em primeiro lugar, o trabalho de Escobar vem preencher uma lacuna sentida em nossa literatura especializada, na qual não são comuns os estudos sistemáticos a respeito da montagem do quadro político-territorial brasileiro, em especial no que concerne à formação dos limites interestaduais. Em segundo lugar, repara-se uma injustiça com respeito ao autor que, apesar de ter realizado uma pesquisa de fôlego, até agora não superada, não teve seu esforço imediatamente reconhecido, vindo mais tarde a cair em completo esquecimento.

Militar de carreira, o major Ildefonso Escobar inicialmente escreveu artigos sobre táticas e estratégias militares, vindo depois a destacar-se como intelectual engajado no projeto cultural do Estado Novo. Através da editora A Noite, incorporada pela União a partir de 1937, publicou nos anos seguintes dois livros: *A Marcha para Oeste - Couto de Magalhães e Getúlio Vargas¹* e *Formação dos Estados Brasileiros*, este último uma compilação do estudo mais completo que agora se edita. Pesquisador meticoloso, recebeu diretamente do Presidente Vargas a incumbência de realizar um estudo que abrangesse todo o País, reconstituindo as bases históricas da formação territorial do Brasil a partir de suas unidades componentes, isto é, os Estados da Federação. Nota-se assim o interesse em ver superada a dicotomia governo central/unidades federadas, motivo de preocupação constante das elites republicanas, e que jogou um papel decisivo na instauração do novo

regime. Na concepção de Escobar, o conhecimento adequado dos *fatos e datas* mais notáveis da formação dos nossos Estados permitiria compreender a relação desses *territórios regionais* com o conjunto da *organização nacional*.

Como se pode perceber, a oportunidade de resgatar este estudo contribui também para o entendimento da realidade brasileira atual, quando a tese do *desenvolvimento histórico diferenciado* volta a comprometer todo o esforço relativo à consolidação da *unidade nacional* perseguida tenazmente desde a Independência.

Para finalizar, valeria a pena mencionar dois detalhes interessantes. O primeiro é de que a escolha da forma *fac-símile* além do sentido de preservação de um documento histórico, ao reproduzir a própria caligrafia do autor, transmite uma emoção especial a quem lê, não deixando de constituir um saboroso contraste com as impessoais edições atuais baseadas em *lasers e scanners*. O segundo é o de que me sinto recompensado com esta edição, por ter podido colaborar com a redescoberta da obra, ao servir-me do acervo de obras raras da Biblioteca Central do IBGE, por ocasião da minha pesquisa de doutoramento, hoje concluída, que versa sobre *As fronteiras internas e a "questão regional" do Brasil*. Lá estava ela ao lado de outra também decisiva, do Comandante Thiers Fleming, e datada de 1917 e que constituía, juntamente com a obra de Ildefonso Escobar, as duas únicas fontes bibliográficas que descobri a respeito do tema que me interessava. Tem assim o leitor a oportunidade de sentir, como eu, a mesma sensação de surpresa e admiração ao descortinar uma obra escrita com tanta paciência, dedicação e amor pelo Brasil.

Professor Dr. André Roberto Martin

Departamento de Geografia

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo

Rio de Janeiro, 1994

¹ Martins, Wilson. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix: EDUSP, 1977-1979. v.7: 1933-1960. p.180.

Síntese histórica da formação
das
Estados, Distrito Federal e Territórios

da
República das Estadísticas do Brasil

e
clivis inter-estaduais.

1940.

(Organizada pela Seção de Estudos do Conselho
Nacional de Geografia).

Telefone Gecbarra →
6m 30/6/40.

Questões de limites.

No Brasil ainda existem questões de limites entre 15 Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre.

Ao lado são 15 contendos a resolver:

Acre com Amazonas.

Amazonas com Pará.

Pará com Goiás.

Maranhão com Piauí.

Piauí com Ceará.

Pernambuco com Alagoas.

Pernambuco com a Baía.

Sergipe com a Baía.

Baía com Espírito Santo.

Espírito Santo com Minas Gerais

Rio de Janeiro com o Distrito Federal.

Santa Catarina com o Rio Grande do Sul.

Goiás com Mato Grosso.

Se Baía tem tres questões a resolver, o Amazonas duas, o Pará duas, o Piauí duas, Pernambuco duas, Espírito Santo duas, Goiás duas, Maranhão uma, Ceará uma, Alagoas uma, Rio de Janeiro uma, Distrito Federal uma, Santa Catarina uma, Rio Grande do Sul uma, Minas Gerais uma e Mato Grosso uma.

Sómente cinco Estados já estabeleceram seus limites definitivos: Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, S. Paulo e Paraná.

Índice

Território do Acre	1 a 3
Estado do Amazonas	4 a 9
Estado do Pará	10 a 13A
Estado do Maranhão	14 a 16
Estado do Piauí	17 a 21
Estado do Ceará	22 a 27
Estado do Rio Grande do Norte	28 a 29
Estado da Paraíba do Norte	30 a 33
Estado de Pernambuco	34 a 37
Estado das Alagoas	38 a 42
Estado do Sergipe	43 a 46
Estado da Bahia	47 a 51
Estado do Espírito Santo	52 a 59
Estado do Rio de Janeiro	60 a 63
Distrito Federal	64 a 65
Estado de S. Paulo	66 a 69
Estado do Paraná	70 a 72
Estado de Santa Catarina	73 a 81B.
Estado do Rio Grande do Sul	82 a 89
Estado de Minas Gerais	90 a 104
Estado de Goiás	105 a 107.
Estado de Mato Grosso	108 a 110.

Obras consultadas.

- Max Fleiss - História Administrativa do Brasil.
- Pierre Fleming - Limites e superfície do Brasil e seus Estados. - 1918.
- Instituto Nacional de Estatística - Anuário Estatístico do Brasil - 1937.
- A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.
- Virgílio Barreto Filho - As raízes de Mato Grosso.
- Limites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de Estatística - 1933.
- Porquê Pupufoz - Estudo sobre Amazonas.
- Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Brasil - 1932.
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico - Tomo XX, de 1857.
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte Vol. VI - pag. 213.
- Arquivo do Conselho Nacional de Geografia.
- Revista do Instituto Histórico Alagoano - Vol. XVIII - 1936.
- Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano - Vol. X - 1875.
- Felisbelo Freire - História Pernambucal do Brasil.
- Acção proposta pelo Estado de Santa Catarina - Supremo Tribunal Federal.
- Mário Martins - Litígio territorial entre Pará e Santa Catarina.
- Anais da Capitania de S. Pedro - Visconde de S. Leopoldo (editado por A. Moreira Pinto)
- Geografia de Minas Gerais - Dr. Nelson de Senna - 1932.
- História Mineira - Dr. Nelson de Senna - 1936.
- Resenha Histórica de Minas Gerais - Lopistano de Alencar - citado por Dr. Nelson de Senna
- História Pernambucal do Brasil - Varnhagens.
- "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro" - Tomo LXIX Parte II
Frontière entre le Brésil et la Guyane Française - Tome Deuxième - Rio Branco

I

Capitanias criadas no Brasil, durante o período colonial, por ordem cronológica.

Capitania da Ilha de S. João	1504
Capitania de Itamaracá	1534
Capitania de Pernambuco	1534
Capitania da Baía de Todos os Santos	1534
Capitania de Ilhéus	1534
Capitania de Porto Seguro	1534
Capitania do Espírito Santo	1534
Capitania de S. Tomé (depois Paraíba do Sul)	1534
Capitania de S. Vicente	1534
Capitania de S. Amaro	1534
Capitania de Sant'Ana	1534
Dôacos à Ribeira da Beira, João de Barros, Antônio Cardoso de Barros e Fernando Álvares de Andrade, cujas terras não foram colonizadas	1535
Capitania da Ilha de Ascensão (Trindade)	1539
Capitania de Paraguassú	1557
Capitania do Rio de Janeiro	1572
Capitania de Sergipe d'El Rei	1590
Capitania da Paraíba	1592
Capitania do Rio Grande do Norte	1603
Capitania da Beira	1612
Capitania do Grão Pará	1615
Capitania de Cabo Frio	1615
Estado Independente do Maranhão, compreendendo a Capitania do Grão Pará e as terras do norte dadas em 1535 e não colonizadas	1621
Capitania do Pará	1633
Capitania do Maranhão	1633
Capitania de Camaçari	1633
Capitania do Baetê	1634
Capitania do Cabo Norte	1637
Capitania de Iúma	1637
Capitania de Santa Bárbara	1654

II

Capitania da Siba Grande de Joannes	1665
Capitania de S. Paulo	1709
Capitania de Minas Gerais	1720
Capitania de Goiás	1744
Capitania de Mato Grosso	1748
Capitania de S. José do Rio Negro	1757
Capitania do Amazonas	1758
Capitania do Piauí	1758
Capitania do Rio Grande do Sul	1807
Capitania do Espírito Santo	1810
Capitania das Alagoas	1817
Capitania de Sergipe	1826
(Dados colhidos em Varnhagen, Rio Branco e Felisbelo Firme de Oliveira Freire).	

Território do Acre

Resumo Histórico de sua Origem.

Conquista da região amazônica foi retorcida, em virtude da resistência apostólica pelas terríveis tribus dos tapajós.

Para poder se opor às continuas tentativas de conquista da religião do Norte do Brasil, de parte dos franceses, holandeses e ingleses, Rei III, da Espanha e Portugal, pela Carta Régia de 13 de junho de 1621, resolveu constituir o Estado do Maranhão, que se estendia da baía da Tríplice, na Paraíba, até a embocadura do Amazonas, reservado à borôa.

Sómente em 1637, com a chegada dos frades franciscanos que, vindos dos Andes, do Vice-Reinado do Peru, desceram o rio Amazonas, foi iniciada a colonização da região, levantando os jesuítas os seus estabelecimentos de catequese nas margens do Rio Negro.

A questão de limites das colônias da América, entre a Espanha e Portugal, em 1751, forceou a Corte de Lisboa a transferir para o Pará a capital do Estado Independente do Maranhão, que era em São Luís.

O Governo do Pará tinha jurisdição sobre toda a costa setentrional do país, compreendida entre os rios Gurupi e Oiapóque, abrangendo terras do Amazonas e S. José do Rio Negro. (1).

Pela Carta Régia de 3 de Março de 1755, foi criada a Capitania de S. José do Rio Negro, desmembrada do Governo do Pará.

Dessa vastíssima região desmembraram-se, em virtude de atos oficiais, de épocas diferentes, os atuais Estados do Pará e Amazonas, e o Território do Acre.

Antes pois, de descrever o resumo histórico dos limites do Território do Acre como Amazonas, era mestre dar uma ligeira notícias sobre a origem do grande bloco territorial que constitue a região amazônica.

(1) Max Fleiss - História Administrativa do Brasil.

A área que constitue presentemente o Território do Acre, situada à S.W. do Estado do Amazonas, não era totalmente de jurisdição brasileira.

A fronteira brasileira-boliviana havia sido estabelecida pelo Tratado de 1867, mas ainda não estava demarcada. Em 1871, e de 1875 a 1878, as duas Comissões Mixtas, ou a Comissão brasileira sómente, demarcaram a parte que corria

desde a boca da Baia Negra até a confluência do Mamoré com o Beni, onde começa o Rio Madeira.

De 1895 a 1896 uma Comissão Mixta calculou a linha geodésica Madeira - Javari e demarcou-a, em parte.

Em 1897 foi feita a exploração oficial brasileira, para resolver as divergências sobre a verdadeira posição da nascente principal do Rio Javari.

Em 1899 foi convencionado fazer-se nova demarcação da fronteira Madeira - Javari.

Nos anos de 1901 e 1902 uma Comissão Mixta fez a verificação da fronteira do Javari.

Faziam parte da Comissão os seguintes membros: Barão de Teffé, General ^{Tibau} Gentilnáutico de Azevedo, Bento Gomes, L. Brüls, Almirante Guillobel e General Pando (boliviano). (1).

Era essa a situação quando estalou a Revolução do Acre.

Atraidos pelos seus ricos seringais, numerosos cearenses subiram os rios Juruá e Purús, onde seiam estabelecendo, assim de explorar a extração da borracha.

De ano para ano a população crescia na região desses rios, com a chegada de novos mordelinos, sendo levantados povoados, onde o comércio tomava grande vulto.

Entre boliviões e brasileiros começou haver rivalidades e pequenos atritos, até quando forças bolivianas procuraram ocupar Puerto Alfonso, sobre o rio Acre e expulsar os mordelinos.

Os seringueiros porém, armados e grupados, sob as ordens do morgandense do sul Plácido de Castro, desbarcaram e expulsaram as forças bolivianas.

O Governo Brasileiro não podia intervir militarmente, porque os acreanos ocupavam terras ainda sob a jurisdição da Bolívia e a demarcação de limites não estava concluída; mas, diplomaticamente o Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, agiu no sentido de evitar que o conflito tivesse maior vulto.

(1) - Tivers Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1915.

Os acreanos exaltados e dispostos à luta, bravamente atacados, por forças bolivianas mais numerosas, batendo-as, declararam que, a não ser o território anexado ao Brasil, proclamariam a independência do Acre.

Gracas à excepcional visão do Barão do Rio Branco e ao seu agudo liso diplomático, entre o Brasil e a Bolívia, em 17 de Novembro de 1903, foi assinado o Tratado de Petrópolis, pondo assim termo ao conflito, que já apuxonava brasileiros e boliviianos. Pelo tratado de Petrópolis o Território do Acre era anexado ao Brasil, mediante uma imediata cédula de dois milhões de libras esterlinas e a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, afim de dar escoamento, pelo Amazonas, aos produtos boliviianos descielos pelos rios Beni e Mamoré.

Desde então, ficou o Acre, cuja superficie é de 148.027 km², constituindo um Território Federal, sub-dividido em três Prefeituras, do Alto Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá. (1).

Límites com o Estado do Amazonas -

(Vide Estado do Amazonas).

(1) "Anuário Estatístico do Brasil de 1937" do Instituto Nacional de Estatística.

Estado do Amazonas

Resumo Histórico de sua origem.

O primeiro homem civilizado que penetrou no Rio Amazonas foi o capitão Francisco Ornelas, comandando a vanguarda de uma expedição de Gonçalo Pizarro, em 1540, com o objetivo de descobrir o "El-Dorado" e o país da canela.

O segundo homem civilizado que penetrou em terras do Amazonas, foi o general Pedro de Orsua, vindo do Peru, descendo o Jutai, regressando pelo Juruá.

Depois outros exploradores penetraram no Amazonas, entre eles Benito Manoel Parente, capitão-mor do Pará.

Em 1637, dois leigos franciscanos Frei Domingos de Bioba e Frei André de Toledo, que, por ordem do Vice-Rei do Peru, acompanharam a expedição do Capitão João de Palacios, não só para a catquese, como para descobrir a região, desceram o caudoso rio. Palacios e muitos homens da expedição foram mortos pelos índios "Encabelados".

De passagem pelo Pará os franciscanos dirigiram-se ao Maranhão, assim de expôr ao Governador, Raimundo de Noronha, a viagem que acunhavam de fazer.

De posse dessas informações o Governador resolveu mandar uma expedição sob as ordens do capitão-mor Pedro Peixoto, assim de explorar o alto Amazonas.

A comissão partiu de ^{S. Cruz do Caratuá,} em 28 de Julho de 1637, e no ano seguinte descobriu o Rio Negro, prosseguindo depois a viagem até Quiló.

Em 16 de Agosto de 1639, plantou na boca do Rio Negro, mas sua vez com o Nápo, um marco limitando o domínio português na região amazônica.

Em 1668, Pedro da Costa Fávila dirigiu-se ao Rio Negro e aí, com os mancás e outros selvagens, fundou S. Elias do Jakú, primeira povoação do Rio Negro.

Em 1669, fundou Francisco da Mota Falcão, a fortaleza de S. José do Rio Negro, a qual com os aldeamentos dos banibás, bareés e passés, deu origem à cidade de Manáos.

Pela Carta Régia, de 3 de Março de 1755, foi criada a Capitania de S. José do Rio Negro, tendo o seu primeiro Governador, o Coronel Joaquim de Melo Póvoas. (1).

E o seguinte o teor da Carta Régia dirigida ao Governador Geral do Brasil, Francisco Xavier de Mendonça Furtado:

"Tenho resolução estabelecer um Terceiro Governo nos confins ocidentais desse Estado, cujo chefe será denominado Governador da Capitania de S. José do Rio Negro.

O território do sobreditº Governo se estenderá pelas duas partes do Norte e do Ocidente até as duas Rias Setentrional e Ocidental dos Domínios de Espanha e pelas outras duas partes do Oriente e do Meio-dia lhe determinareis os limites que vos parecerem justos e competentes, para os fins acima declarados."

Autorizado pela Real Carta, Mendonça Furtado, em 10 de Maio de 1758, endereçou ao Governador da Capitania, o seguinte Alvará determinando as fronteiras que deveriam ser demarcadas:

"Pela parte do Oriente devem servir de balizas, pela parte setentrional do Rio Amazonas, o Rio Nhamundás, ficando a sua margem oriental pertencendo á Capitania Geral do Grão-Pará e a ocidental á Capitania de S. José do Rio Negro.

Pela parte Austral do mesmo Rio Amazonas devem partir as duas Capitanias pelo Outeiro chamado Maracá - assim, pertencendo á dita Capitania de S. José do Rio Negro tudo o que vai dele para o Ocidente, e á do Grão-Pará, lado o território que fica para o Oriente." (2)

Em 1824, a Capitania de S. José do Rio Negro desaparecia anexada à Província do Pará, feito Comarca do Altô Amazonas.

Pelo de n.º 582, de 1850, a Comarca do Altô Amazonas foi elevada à categoria de Província do Amazonas, separando-se da Província do Pará.

(1) R. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil."

(2) Virgílio Carneiro Filho - "As Rias do Mato Grosso."

A sua extensão e limites continuaram os mesmos da antiga Comarca do Rio Negro.

Límites com o Estado do Pará.

O único documento oficial estabelecendo os limites entre o Amazonas e o Pará, é a Carta Régia de 3 de Março de 1755, acima transcrita, e, embora da época existisse só os moradores das duas antigas Capitanias não desrespeitassem a divisa prescrita, em Maracá-assú.

Dessa divisa surgiu a questão de litígio entre os dois Estados: o Amazonas aceitava a fronteira determinada pela Carta Régia, o Pará porém, reclamava como limite, em Pagan do Outeiro de Maracá-assú, a Serra de Parintins, e alegava a seu favor existirem em parte da região núclos de população considerada paraense.

Em 1899, o Governador do Pará, Dr. José Paes de Carvalho e o Governador do Amazonas, Coronel José Carlos Ramalho Júnior, assinaram um acordo solucionando esse desentendimento.

O Congresso Legislativo do Pará, nesse mesmo ano, aprovou o acordo, mas o do Amazonas, em 1900, deixou de fazer-lo.

Em fins de 1915, o Estado do Amazonas, por intermédio de seu advogado Dr. Epitácio Pessoa, intentou uma ação contra o Pará, para obrigar-lo a respeitar os limites, de conformidade com o seu ponto de vista.

O Estado do Pará constituiu seus advogados os Drs. Carlos Peres, Filho e Prudente de Moraes.

Assumindo respectivamente os governos do Pará e do Amazonas os Drs. Lauro Sodré e Aleijadura Bacelar, procuraram eles encaminhar um acordo.

Em Abril de 1916, porém, as forças policiais dos dois Estados estiveram na iminência de se hostilizarem e derramaram-se vários conflitos, forçando a União a intervir.

Em Dezembro de 1917, por motivo de arrecadação de impostos, na zona litigiosa, sórve conflitos tão graves, que obrigaram os dois Governos lómbar providências energicas, enviando delegados especiais, com poderes para decidirem todas as duvidas que surgissem, devendo manter a ordem, custasse o que custasse, assim de evitar uma guerra civil. (1).

- Esta questão está a pé no Supremo Tribunal Federal, desde 1915. Julgamento convertido em deligencia para determinação da latitudo do Outeiro de Maracá - assú". (2).

Límites com o Estado de Mato-Grosso.

A demarcação das fronteiras do Amazonas com Mato-Grosso, só foi iniciada depois do Alvará de 9 de Maio de 1748, que criava a Capitania de Mato-Grosso e nomeava seu capitão-general D. Antônio Rolim de Moura.

O novo Governador tomou posse em 1º de Janeiro de 1751, em Cuiabá, transferindo-se em Novembro para Mato-Grosso (antiga Vilu Bela).

Por Alvará de 10 de Maio de 1758, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador Geral do Brasil, fixava as linhas divisórias entre o Governo do Rio Negro (Amazonas) e o Governo "das minas de Mato-Grosso".

"Todo o território que se estende até chegar aos limites do Governo das minas de Mato-Grosso, o qual conforme as ordens de S. Magestade, se divide pelo Rio Madeira, pela grande cuchoeira chamada S. Joaquim Araguaria". (3).

Nomeada uma Comissão Demarcadora de Límites, dela fazia parte o engenheiro paulista, Dr. F. J. de Lucena e Almeida, que determinou as coordenadas geográficas de S. Antônio do Madeira, de Jumari e do Gi-Paraná, que delimitavam a fronteira meridional do Amazonas, com a nova Capitania de Mato-Grosso.

Estas divisas facilmente eram aceitas pelo Amazonas, enquanto não se explorava a extração de borracha nos seringais do Madeira e

(1) - Phiers Fleming - "Límites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) - "Límites da República dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933. (3) - Torquato Tapajós - "Estudo sobre o Amazonas".

seus afluentes.

Desde porém, que começaram a afluir mordésimos ao vale do Madeira, para essa exploração, tiveram início as contendas entre os dois Estados.

Em 6 de Junho de 1891 era nomeado Governador de Mato Grosso, o Coronel do Exército João Nepomuceno de Medeiros Malet e como a extração de borracha tomava rumo na região do Madeira, o Governador recentemente nomeado resolveu criar uma Colônia à margem direita do rio Madeira e duas Agências Fiscais, mas em localizações do Jamari e do Gi-Paraná, destinadas a evitar que se desviassem, para o Pequeno de Manáos, os impostos devidos à Mato Grosso. (1) As autoridades amazonenses porém, impediram a instalação desses postos arrecadadores.

Pôr-se opôr o Amazonas à ocupação da região litigiosa, foi a contenda submetida à apreciação do Governo Federal, que arbitrou os meios conciliatórios.

O Amazonas, entretanto, intentou ação judicial contra Mato-Grosso, iniciada em 27 de Junho de 1896.

Em 11 de Novembro de 1899 o Supremo Tribunal Federal acordava que as divisas dos dois Estados deveriam passar pelo paralelo 8° 48', sobre o qual está situada a cachaueira de S. Antônio, e não sobre a latitude 9° Sul, como pleiteava o Amazonas.

Estava pois, resolvida a contenda, dependendo apenas da colocação dos respectivos marcos divisorios às margens dos rios Gi-Paraná e Jamari, correspondentes ao paralelo determinado pelo Acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Limites com o Território do Acre.

O Amazonas reclama do Governo Federal o Acre Setentrional.

O Tratado de Petrópolis, de 17 de Novembro de 1903, que resolveu a questão de limites entre a Bolívia e o Brasil, deu ao Brasil o Território do Acre, que se pôde dividir em duas partes: uma

(1) Virgílio Corrêa Filho - "As Ruias de Mato Grosso."

ao Norte do paralelo $10^{\circ} 20'$ e outra ao Sul.

O Estado do Amazonas pretende a parte setentrional que é um triângulo territorial de 142.900 km², abrangido entre o paralelo $10^{\circ} 20' S$. Sua obliqua tirada entre a confluência do Beni com o Madeira, nesse paralelo, e as cabeceiras do Javari e menção que desce ponto baixa sobre o dito paralelo, alegando que ela sempre foi brasileira, devendo, portanto, pertencer-lhe.

O Governo Federal assim não entendeu e conserva o Território do Acre sob sua administração.

O Amazonas, porém, assim não entender e acionou a União. (1).

O feito está apelô ao Supremo Tribunal Federal, desde 1905, com vistos ao advogado do Amazonas. (2).

(1) Phiers Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) "Limites da República dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado do Pará

Resumo Histórico de sua origem.

O navegador espanhol Vicente Yanez Pinçón, em sua viagem ao Novo Mundo, depois de avistar, em 26 de Janeiro de 1500, a ponta de Mucuripe no levará, prosseguindo a sua viagem para o Maranhão, onde desembarcou e combateu com os nativos, passou, em Março, provavelmente, pela embocadura do Amazonas, o qual denominou Mar-Dos Juntô à ponta da Tijoca (Tijoca - ponta formada pelo extremo da ilha de seu nome, a sessenta leguas da baía de Guajará). Pinçón desembarcou e em uma refrega perdeu parte dos seus homens; passando logo além do cunhal do meste, aprisionou e levou consigo trinta e seis índios.

Navegando para o Norte, no dia 5 de Abril do mesmo ano de 1500, deseobriu o cabo Orange, ao qual denominou de S. Vicente, por ser dia desse santo, de seu nome. (1).

Quando o Governo de Lisboa resolveu dividir o Brasil em capitâncias hereditárias, no começo do século XVI, o litoral comprendido entre a baía da Travejão e a embocadura do Gurupí, foi dividido em quatro capitâncias: a dôada a João de Barros e Alves da Lounha, associados, que, em uma extensão de 100 leguas, começava na baía da Travejão, acabando na Serra dos Negros, a $20^{\circ} 20'$ à peste do rio da Cruz (Camocim); a partir da Serra dos Negros até o rio da Cruz, encontrava-se a capitânia dôada a Antônio Cardoso de Barros, com 40 leguas de costa, pelo litoral de 20 de Novembro de 1535, mas que, na realidade, não tinha mais de $20' (\frac{1}{3}^{\circ})$, ou seja, 37 quilômetros, poucos mais que 6 leguas, na medida da época; a partir do rio da Cruz até o cabo de Todos os Santos, que ficava à peste do rio Maranhão (Pindaré), situava a capitânia de Fernando Álvares de Andrade, com 75 leguas de litoral; do cabo de Todos os Santos até a "obra de Diogo Leite" (baía de Gurupí) encontrava-se a outra capitânia dôada aos mesmos associados João

(1) História Geral do Brasil - Varnhagen - Tomo I.

(2) Diogo Leite havia, em 1531, por ordem da Coroa, explorado a costa do N. até a baía de Gurupí (Varnhagen - Tomo I, pg. 237).

de Barros e Rires da Cunha, na extensão de 50 leguas. (1)
 No paralelo da costa da primeira capitania dada aos dois associados fôcio de Barros e Rires da Cunha, a cerca de 10° (200 leguas) à leste, no Oceano, encontrava-se a capitania da Ilha de S. Focô, dada à Fernão de Loronha, muito anteriormente, pelas bairras Régias de 16 e 24 de Janeiro de 1504. (2)
 Essas capitâncias porém, não medraram, ficando o morte da vasta colônia portuguesa abandonada, à mercê da conquista estrangeira.

Depois da expulsão dos franceses do Maranhão, e em face de, não só a França, como a Inglaterra e a Holanda coligarem as terras do rio das Amazônicas, a bônté de Lisboa tomou a resolução de criar o Estado Independente do Maranhão, com sua sede em S. Luiz, que seria a guarda arançada ao morte da colônia portuguesa da América do Sul.

(1) Varmbagen - Tomo I - Cap. IX.

(2) Dicionário Geográfico do Brasil - A. Moreira Pinto.

esse Estado, criado pela Carta Régia de 13 de Junho de 1621, estende-se desde a extremidade oriental da costa paraibana, até a embocadura do rio de Vicente Pinzón, por isso que, as terras do Pará já haviam sido conquistadas, 3 de Dezembro de 1615, por Francisco Caldeira Castelo Branco que, em 1616, lançara a fundação da Vila de Nossa Senhora de Belém, à margem direita da embocadura do rio Pará no Amazonas.

Rapidamente fora levado a efeito a conquista do gentio e a expulsão dos holandeses, ingleses e franceses, que haviam estabelecido várias feitorias no Pocantins, no Xingú, no Pará e na breguê do Cabo Norte.

Em face da vastidão territorial desse Estado Independente, tornava-se difícil a sua administração e desenvolvimento, o que levou o capitão-mor Bento Maciel Parente, em 1636, a dirigir uma carta ao Rei (1), propondo a divisão do Estado do Maranhão em pequenas capitâncias, o que foi aceito pela Corte de Lisboa, resolvendo entregar para a Coroa sómente as Capitâncias do Maranhão e Pará. Fere então, a vasta região as seguintes divisões geográficas: Capitanias do Maranhão, de Lourá, de Baeté, do Pará, do Coamutá, da Ilha Grande de Sonnes e do Cabo Norte. (2).

A do Maranhão, criada pela Carta Régia de 13 de Abril de 1633, extende-se "desde o Rio Pará osuathé a ponta de Papuipéra e pelo meary e pimary arriba, divide-se das demais por a boca do Rio meary." A sede era S. Luiz.

A de Lourá, foi criada pela "Carta passada na cidade de Belém em 12 de Junho de 1637" e confirmada por Filipe III por "Carta dada nessa cidade de Lisboa em quinze dias do mês de Março do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seis centos e trinta e sette". Ficava entre a baía de "Cuman e o Rio Lury."

Sua sede era a aldeia de Papuipéra.

A do Baeté, foi criada pela Carta de doação de 13 de Fevereiro de 1634,

(1) Fichário 1-1-2-44 da Biblioteca Nacional.

(2) Rio Branco -Frontière entre le Brésil et la Guyane Française- Tome Deuxième. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro -Tomo

LXIX -Parte II -1908. (*) Rio Parnaíba.

"capitania de terras que jazem desde o Rio Tury até o Rio Caylé". Sua sede era Souza do Caylé, hoje Bragança.

A do Pará, criada pela Carta Régia de 13 de Abril de 1633 - "se começa no Rio maracanã contando pella ponta delle pella boca do pará arriba e que pello primeiro braço do mesmo Rio e província dos tocantins que se diz dista do mar sete e sinessenta legoas e tem por costa até a ponta de superara trinta legoas e inclue nelle a cidade de Belém." Os seus confins estavam no primeiro salto do Tocantins (Guariba).

A da Barnutá, cuja barra de doação data de 16 de Dezembro de 1633 figura "entre o Rio pará (Tocantins) e o primeiro Braço do Rio das Amazonas (Xingu), com as legoas que ouver do Rio Freito que se chama de Barnutá até sahir no Rio Gurupá, que podem ser quarenta legoas mais ou menos". Sua sede era S. Lourenço do Barnutá, hoje Carnetá..

A da Ilha Grande de Joannes, cuja barra de doação, assinada por D. Afonso VI, data de 23 de Dezembro de 1665, era constituída pela Ilha Grande de Joannes, hoje Marajó, e sua sede era em Joannes, antiga aldeia de índios joannes. (1)

A do Cabo Norte, criada pela Carta Régia de 14 de Julho de 1637 extendeu-se "do cabo Norte até o Rio de Vicente Pinçon e pella terra a dentro Rio das Amazonas arriba da parte do canal que vai sahir no mar oitenta para cem legoas até o Rio dos Tapajós."

Sua sede era o Forte Desterro, hoje vila de Almeirim, pouco abaixo da foz do Pará no Amazonas.

Comovemos, essas capitâncias extendiam-se do alto rio Pará até o rio Tapajós, Amazonas acima, e foz do rio Oiapoque, na direção do Norte.

A desinteligência surgida entre Portugal e a Espanha, motivada pelos limites de suas colônias na América Meridional, fez com que a Corte de Lisboa, em 1751, a transferisse para o Pará a Capital do Estado Independente do Maranhão, cuja sede

(1) Pela Carta de Sesmaria, de 7 de Março de 1753 (doc. n° 17408 do Arquivo do Inst. Hist. e Geog. do Brasil) verifica-se que ainda nessa data existia Capitania da Ilha grande de Joannes, cujo donatário era o Barão da Ilha grande Luiz de Souza Macedo, neto do primeiro donatário.

era em S. Luiz desde 13 de Junho de 1621.

Permaneceu a vasta região amazônica e maranhense sob a jurisdição do governo de Belém, até que os governos foram separados, com a criação das Capitanias do Grão - Pará e do Maranhão.

~~Mato Grosso~~. Com a separação do governo das duas capitâncias, em virtude dos Decretos de 20 de Agosto de 1772 e 3 de Maio de 1774, e Província de 9 de Julho do mesmo ano, o limite respectivo foi fixado no rio Puricassú, divisa que foi removida pelos Decretos nº 639, de 12 de Junho de 1852, e numero 778, de 23 de Agosto de 1854, ficando o rio Gurupi como fronteira entre os dois Estados e seguindo uma reta pelos galhos mais setentrionais até o rio Tocantins, no ponto onde estes confinam com o Araguaia.

Como o Estado de Goiás não existia lei alguma fixando os respectivos limites.

As pertenças do Estado de Goiás neste assumiu vão até o rio Fazanhas, afluente do Tocantins.

A Província do Conselho Ultramarino, de 24 de Agosto de 1748, manda fazer a demarcação de tais limites: infelizmente nada se fez até o presente.

Como o Estado de Mato-Grosso manda fa tambem assentado, por isso aceitamos os limites que os geógrafos têm estabelecido, e que parecem naturais. (1).

Límites com o Estado do Amazonas.

(vde Estado do Amazonas - limites com o Estado do Pará).

Límites com o Estado de Goiás.

"Nô estando demarcados os limites entre o Pará e Goiás, em 1900, o Dr. José Pires de Carvalho, Governador do Pará, propôz ao Coronel Urbano de Gouveia, Governador de Goiás, resolver a questão por um acordo direto, como havia feito com Mato-Grosso, alegando existir entre o Pará e Goiás um perfeito limite natural muito bem aceito por ambos: o importante Araguaia, afluente do Tocantins, reduzindo-se, portanto, a tarefa de tornar legal esse limite.

O Coronel Urbano de Gouveia concordou com a idéia; representantes dos dois Estados, na Câmara Federal, celebraram o convenio.

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil"

O Governador do Pará nomeou seus representantes: o Senador Federal Justo Lobermont e o Dr. José Virissimo; o Governador de Goiás nomeou: o Senador Federal José Joaquim de Souza e o Deputado Federal José Xavier de Almeida e não se tratou mais desta questão até 1914, em que o Governador, Dr. Gregorio Pinto, em sua Mensagem, referindo-se a ela e a Mato Grosso, diz que os direitos não foram claramente apreendidos apesar dos esforços de seus antecessores no sentido de ser combinada uma arbitragem. A pretensão de Goiás vai até o rio Pacajunas, afluente do Tapajós, e o terreno litigioso tem uma superfície avaliada em 14.615 km².

Sendo o Araguaia um rio de maior volume e mais importante que o Pacajunas, e estando admitido pelo consenso geral de todos ser ele (Araguaia) o limite entre Goiás e Pará, a aceitação do convenio proposto por Paes de Carvalho é a solução natural deste caso". (1).

Por acordo de 5 de Julho de 1920, a questão foi submetida a arbitramento. (2).

Limites com o Estado de Mato-Grosso.

As fronteiras entre os dois Estados, do Pará e Mato-Grosso, coberta de frondosas matas e completamente desconhecida era habitada pelos índios Apicás; nunca fôrça demarcada "o deserto dispensava divisas, suprimia-as", diz Virgílio Boorréa Filho em sua obra "As Ruas de Mato Grosso".

Em 1854, o Presidente Leverger, Presidente da Província de Mato-Grosso, em sua Mensagem dirigida à Assembleia Provincial, declarava que, "à linha divisoria com as Províncias do Pará e do Amazonas passa por sertões habitados só por indígenas e por hora não deu lugar a contestação alguma."

Em 1895, o Governador de Mato Grosso, Antônio Boorréa da Costa, em ofício de 5 de Outubro, ao Governador do Pará, considerava como fronteiras entre os dois Estados, os rios Tapajós

(1) - Phiers Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) - "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

e S. Manoel, desde a barra deste — "cerca de quarenta leguas para montante".

Em 1898, o Presidente de Mato Grosso, A. Cesário, resolveu mandar ao Pará Félix Cândido de Matos, afim de estudar a questão de limites.

O Pará "exigiu" como base de qualquer acordo de fixação de limites entre os dois Estados "curtelo fiscal ou comercial", o que posteriormente atendeu o Presidente de Mato Grosso, enviando um seu representante autorizado a firmar o respectivo acordo. (1)

Mato Grosso propunha como fronteiras divisórias "os rios Tres Burros, desde sua confluência com o Tapajós, Cariaí, Freser, afluente do Xingú, e Quiqui, afluente do Araguaia. (2).

O representante parauense não concordou com a proposta, "por achar inconveniente da adaptação de todo o S. Manoel como linha divisória, por volta até o salto de Sete Quedas, por parauenses." Ficou então, a linha "rio S. Manoel, desde a sua confluência com o Tapajós até o salto Sete Quedas; uma reta desde o salto até as nascentes do Papiraque e este rio, desde as suas nascentes até a sua confluência no Araguaia.

Em 7 de Novembro de 1900, Mato Grosso e Pará firmaram um convenio, que estabeleceu os limites definitivos entre os dois Estados — o Rio Pêles Pires, antigo S. Manoel, desde a sua confluência com o Tapajós até o salto das Sete Quedas e, daí uma geodésica até o extremo norte da Ilha do Bananal, no Araguaia.

O acordo foi definitivamente resolvido pelo Decreto Legislativo nº 3673, de 8 de Janeiro de 1919. (3).

Límites com o Estado do Maranhão.

criada a Capitania em 1615, logo após a capitulação dos franceses, foram, pela primeira vez fixados com o Pará, no Rio Gurupi, os limites, divisa esta que, posteriormente foi alterada pelos Decretos de 20 de Agosto de 1772 e 3 de Maio de 1774 e Provissão de 9 de Julho do mesmo ano, pa-

(1) Virgílio Corrêa Filho - "As Ruas de Mato-Grosso".

(2) Telegrama do Presidente A. Cesário, de 7 de Outubro de 1898. (RJ).

(3) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

sando a linha divisória para o Rio Puricassú.

Mas, pelo Decreto nº 639, de 12 de Junho de 1852, restabeleceu-se o antigo limite, completando-se toda a linha ocidental e meridional.

(1)

O Pará não tem litígio com o Maranhão (2).

(1) "Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Brasil" - 1952.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de Estatística" - 1933.

Estado do Maranhão.

Resumo Histórico de sua Origem.

Foi Vicente Yanez Pinzon o primeiro homem europeu que pisou terras do Maranhão, no mês de Fevereiro ou Março do ano de 1500. Em sua expedição ao longo da costa setentrional do Brasil, abordou o porto que ainda hoje é chamado Maranhão.

A 26 de Janeiro de 1500 descobriu a ponta de Mucuripe, no beará, à qual deu o nome de cujo de Santa María de la Consolación, e, prosseguindo para nordeste, avistou outra ponta, que denominou cubo de Rostro Hermoso, o qual não é senão a ponta de Farécoara (Yericoáquara no Atlas do Brasil do Barão Homem de Melo), próximo de Camocim, no beará, donde navegou para o Maranhão. Aí tentou tomar posse da terra "sendo de lastimar que um rascugão no original (mapa de Juan de la Cosa) nos priva das indicações respectivas do Maranhão de Boje, onde ainda a bandeira de uma bandeira indica que teria sido lugar a tomada de posse, e por consequência, a infeliz refrega" — diz Varnhagen.

Em Novembro de 1535 partiu de Lisboa uma armada de 200 mísseis e 1500 homens, dos quais 120 de cavalaria, sob as ordens de Rires da Cunha, com o fim de colonizar o Maranhão, que fazia parte das terras dadas aos três associados, o referido Rires da Cunha, Fernão Alves e João de Barros.

Depois de chegar à Pernambuco, onde receberam auxílio de Duarte Coelho, donatário desta Capitania (uma fusta de remos e interpretes), Rires da Cunha veio para o Maranhão.

Acossada a armada por violento temporal nas águas do Maranhão nas proximidades da Barra Grande, Rires da Cunha pereceu no naufrágio de seu navio.

Em Março de 1536, move dos navios chegaram salvos à ilha de Maranhão e aí procuraram estabelecer-se, formando uma vila que segundo o embaixador castelhano Sarmiento, em Braga, deu-lhe o nome de Nazaréth, admitindo para a grande ilha o nome de Príncipe, que antes já lhe havia sido dado (mapa ~~de~~ ~~do~~ ~~Brasil~~).

~~de 1529~~ de Diogo Ribeiro de 1529).

No começo os portugueses estiveram de pazes com os índios; fizeram muitas roças e explorados os rios, tendo embarcações subido o Meary e o Tapiacurú até 250 leguas acima de suas embocaduras; foram levantadas duas fortalezas, sendo uma na foz dos dois rios e outra à entrada do porto de Nazaré.

Não tardaram porém, os índios se levantar~~ffy~~, queimando e destruindo as plantações e sementérias e pondes apertado sítio à Nazaré, cortando-lhe as fontes d'água potável.

Oprimidos pela fome e pela sede, e já tendo perdido muita gente nos combates com os indígenas, os portugueses resolveram embarcar, abandonando toda a terra.

Das caravelas fugitivas, três, com muitos colonos e duzentos índios, foram ter às Santíssimas, em Agosto de 1538.

Dois outros caravelões, com quarenta e cinco colonos, alguns escravos, e cento e quarenta índios, aportaram à ilha de Porto Rico; um outro caravelão foi para S. Domingos. Todos estes portugueses e índios ficaram prisioneiros dos espanhóis e, entre eles, dois filhos do donatário João de Barros que só a custa de muito trabalho e despesas, conseguiu libertar e rehaver seus dois filhos.

Assim fraceceu a primeira tentativa de colonização portuguesa no Maranhão. (1)

Em 1594, o armador francês Jacques Riffaut ocupou o Maranhão, dando início à colonização.

Em 1612, aportava ao Maranhão Daniel de Lu Ravaudière com reforços, para solidificar a conquista de Jacques Riffaut, fundando S. Luiz.

(1) Varnhagen - Tomo I - pgs. 237-243.

Naó tardou porém, que os portugueses expulsassem os franceses de sua nova colônia na Sâmérica: em 1614, Matias de Albuquerque que batendo-os, forçava de Ruvardière a abandonar o Maranhão. Em 1615 chegou ao Maranhão Alexandre de Moura, com o título de Governador do Maranhão.

Pela carta Régia de 13 de Junho de 1623, foi instituído o Estado Independente do Maranhão, formado pelas Capitanias do Beará, do Maranhão e do Pará, diretamente subordinado à Corôa. (1). O Estado Independente do Maranhão abrangia, então, a costa marítima compreendida entre o cabo São Roque e a fronteira do Pará ainda que não demarcada.

A separação do Maranhão foi feita pelo Decreto de 20 de Agosto de 1772, e 3 de Maio de 1774 e Província de 9 de Julho do mesmo ano sendo os limites com o Piauí modificados pelos Decretos nºº 639, de 12 de Junho de 1852, e 778, de 23 de Agosto de 1854.

(1) A. Moreira Pinto "Dicionário Geográfico do Brasil."

Límites com o Estado do Pará
 (Vide Estado do Pará).

Límites com o Estado do Piauí

A questão de limites entre os dois Estados foi submetida á arbitragem, por acordo de 12 de Julho de 1920, a interpretação do decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880. Foi um reconhecimento pela Comissão de limites dos Estados do Norte (1) (Vide Estado do Pará).

Límites com o Estado de Goiás

O limite entre o Maranhão e o Estado de Goiás, sempre foi o rio Pocantins, "na fronteira das povoações" e garantido expressamente pelas Cartas régias de 12 de Março de 1798. O rio Manoel Alves Grande, afluente da margem direita do Pocantins, foi considerado sempre, como parte da fronteira entre as duas Províncias. O Alvará de 1809, regulava esses limites, mas só foi fixado definitivamente pelo ofício de 9 de Março de 1813 do Governo Colonial ao Capitão General de Pernambuco Fernando Delgado Freire de Castilhos. O autô de demarcação data de 9 de Julho de 1816. A única questão que surgiu muito tempo depois, foi relativamente ao Município de Carolina, naquela época denominado Pedro de Aleijadinho.

Essa cidade, situada à margem direita do rio Pocantins, e não muito longe da confluência do Manoel Alves Grande, em território maranhense, foi fundada e povoada pelos habitantes de Goiás, que também atraiu e pacificaram a tribo indígena dos Macumé.

O autô de demarcação de 1816, não obstante satisfazer as duas partes contendores, não foi aprovado pelo Governo Colonial.

O Decreto de 25 de Outubro de 1831, da Regência do Império, criando a vila de Carolina, veio porém, aprovar o autô de demarcação

(1) - "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística

de 1816, reconhecendo o Município de Carmésina como sendo maranhense.

Entre o Maranhão e Goiás não existe litígio de limites (1)

Límites como Estado do Pará'

(Vide Estado do Pará)

(1) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística
- 1933.

Estado do Piauí.

Resumo Histórico de sua origem.

A antiga aldeia de Cabrobó, fundada pelo português Domingos Afonso Mafrense, em 1674, teve suas terras incorporadas à Capitania de Pernambuco, ficando subordinadas ao Governo do Maranhão. Pela Carta Régia de 3 de Março de 1702, foi ordenado que todos os sesmeiros, domatários e povoadores, vindos do sertão baiano, demarcassem suas terras, no prazo de dois anos, sob pena de ficarem desvolutas.

Em 30 de Junho de 1712 foi criada a Comarca do Piauí, sendo a aldeia de Cabrobó elevada à categoria de vila, com o nome de Môcha. Por Alvará de 1718, de El-rei D. João V, foi criada a Capitania do Piauí, ficando porém, esse Alvará sem efeito durante 40 anos.

Em 28 de Janeiro de 1723 foi nomeado o primeiro Ouvíador da Comarca do Piauí, o Dr. Vicente de Léte Ripado.

Pelas Provisões de 14 de Julho de 1744 e 20 de Outubro de 1753 foi estabelecida a área de três leguas de terras para cada sesmeiro. Em 29 de Junho de 1758, foi criada a Capitania do Piauí, independente do Governo do Maranhão e, por Carta Patente de 21 de Agosto do mesmo ano, foi nomeado o seu primeiro Governador, João Pereira Buldas.

Em 1761 as Freguesias do Piauí foram elevadas à categoria de vilas e a Vila de Môcha, pela Carta Régia de 19 de Junho desse ano, teve o título de cíduale, e, em 15 de Novembro, o seu nome mudado para Beiraz, em homenagem ao Conde de Beiraz, depois Marquês de Pombal. (1).

Todo aquele sertão como todo o território a N. de São Francisco, era, na época, conhecido pela denominação de Rodelas. Em 4 de Dezembro de 1797, os habitantes do antigo povoado do Poté, à margem esquerda do Rio Poté, e junto à sua foz no Parnaíba, deram começo à construção de uma capela, que deu origem à vila do Poté, elevada a essa categoria pela Lei de 6 de Julho de 1832. Mas, seu clima insalubre, as constantes enchentes, sobretudo a de 1842, que quasi a arrasou, levaram o povo a fazer uma petição à Câmara Municipal para transferi-la para outro local mais conveniente. Pelas Provincial de 1º de Dezembro de 1842, foi a Câmara Mu-

(1) Revista do Instituto Histórico e Geográfico - Tomo XX - 1857.

micipal de Poti autômica da a transferir a vila. O Presidente da Província, Dr. José Antônio Saraiva, pessoalmente escolheu o local julgando mais conveniente para levantar a nova vila do Poti, a futura capital da Província.

Delimitada e construída sob severa fiscalização, no ano seguinte a nascente provação, já com o título de Vila Nova do Poti, estava construída, sendo elevada à cidade, com a denominação de Peregrina, em homenagem á Imperatriz D. Peregrina Francisca Maria, pela Lei n° 315, de 20 de Junho de 1852 (t).

Suas divisões.

A linha divisória com a Província do Maranhão é, diz Condado Mendes, o rio Parnaíba; com o Estado de Goiás os limites estão na Serra do Duro, grande contra forte que liga a Serra de Ibiapaba com a de Pugualinga e Mangabeiras.

Esses limites não foram determinados por lei alguma.

Há mais de cem anos que já estão admitidos, sem que ainda

(1) - Dicionário Geográfico do Brasil - R. Moreira Pinto.

estefam demarcadas as linhas divisionárias.

Henrique Antônio Galluzzi, engenheiro geógrafo, foi o primeiro que levantou a carta topográfica do Estado e fixou esses limites na estrada que traçou; assim como, deu, pela costa, o rio Timonha a divisa do Piauí com o Beará.

Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Beará que dependia do Maranhão, do do Piauí, antes da organização deste Estado em Capitania, de que dão testemunho, entre outros documentos, a Carta Régia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar um hospício no Beará, para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos índios da barra do rio Araçati-mirim até a do Theimonha (Timonha), precisamente onde se conserva o limite entre os dois governos de Pernambuco e do Maranhão, pela Carta Régia de D. João V, a que se refere o padre José de Moraes, na História da Companhia de Jesus (liv. I, Cap. I página 15).

Com a anexação ao Estado do Beará do território da Comarca do Príncipe Imperial (do Estado do Piauí) e com a anexação ao Estado do Piauí da Freguesia de Semaracção (do Estado do Beará), estipulou o Decreto nº 3012, de 22 de Outubro de 1882, que servisse de linha divisionária entre os dois Estados a Serra Grande ou de Tabajara, sem outra interrupção além do rio Poti, no ponto do Boqueirão, e que pertencessem ao Estado do Piauí todas as vertentes ocidentais da mesma serra, nela parte, e ao Beará as orientais. (1).

O Piauí manteve mais de um século divergências com o Maranhão e Beará relativas à definição de suas fronteiras. Não estavam e nem estão conhecidas e aceitas as verdadeiras nascentes do Paracibe.

Suas cabeceiras constituem um labirinto de riachos, de sorte a tornar difícil verificar qual o Paracibe.

O delta não provoca menores divergências, opinando os maranhenses que o Parauassú (Parauassú, Paraguassú, Rio Grande dos

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil".

Papuas) a que se refere a Carta Real de Felipe III (14 de Maio de 1605) seja que valer ás Canárias, enquanto consideram os piauienses que é a que valerá á Piauí.

bom o levará a desentendimento era, também, radical, até o resultado das combinações que determinaram a lei nº 2.012 de 22 de Outubro de 1885. (1)

Límites do o Estado do Maranhão.

A zonalitígiosa está compreendida entre as barras da Piauí e das Canárias, tendo quinze leguas de comprimento no litoral, cincos barras abertas no Oceano e trinta e seis ilhas formadas pelo delta do Parnaíba.

O Piauí reclama a divisa pela barra da Piauí e Maranhão. Tenta ser das Canárias.

A jurisdição estadual tem sido exercida pelo Maranhão e a federal tem valido, contudo, entre tanto o Piauí, a seu favor, as opiniões válidas dos Ministros Visconde do Rio Branco, Sampaio e Bustamante de Melo.

Esta questão apuxou tanto o povo piauiense que, em 1907, por susseção popular, foram reunidos e publicados em um volume, todos os estudos e documentos defendendo os limites do Piauí.

Em 1900 e em 1902, o Congresso Legislativo do Piauí concedeu autonomia e créditos especiais para que os Governadores Raimundo Vasconcelos e Artlindo Negreira entrassem em negociação com o Maranhão e o levará para decidirem de modo definitivo o litígio de limites.

O Dr. Juslô Jansen Ferreira, por incumbência do Governo do Maranhão, publicou dois trabalhos refutando os argumentos do Piauí. Parece difícil um acordo entre os dois Estados, mas estudiado o caso como está, pode o Supremo Tribunal Federal resolve-lo logo.

E' o Piauí quem se julga prejudicado, logo a ele cabe iniciar

(1) "Dicionário Histórico, Geográfico e Biográfico do Brasil" - 1932

a ação, que penso, ser-lhe-á favorável - tendo em consideração entre outras razões, as opiniões insuspeitas dos tres ilustres Ministros - que lhe garantem a jurisdição federal. (1).

Límites como Estado do Beara

"Os limites entre os Estados do Piauí e Beara fixados pelo Decreto nº 3.012 de 22 de Outubro de 1880, pelo qual a Comarca de Príncipe Imperial foi anexada ao Beara e a Freguesia de Amorim cedida ao Piauí.

O Piauí considera duvidosos os seguintes pontos: "os lugares ocupados pelo Beara em território visivelmente piauiense, permanecendo em considerações, respeitadas as quedas d'água, a linha divisória natural adotada desde os tempos imemoriais, isto é, a grande serra que partindo do Sul deste Estado separamo-o dos da Bahia e Pernambuco, vem terminar no N. entre as Comarcas de Viseu (sic!) e Parnaíba (Piauí), até chegar ao marco final constituído do rio e barra do Prímonha."

O Dr. Tomé Sabóia, na sua Mensagem, de Agosto de 1917, queixa-se de incursões dos piauienses no Município de S. Benedito e interpreta o Decreto nº 3.012, que estabelece como divisas as vertentes accidentais da Serra Grande ou Ibiapaba, apenas se referindo ao limite com a Comarca de Príncipe Imperial sem ir além.

Em um relatório de 1912, o Coronel José Rosa protesta contra invasões dos bairros em território do Piauí.

Em 1900 e 1902, o Congresso Legislativo do Piauí procurou resolver as questões de limites interestaduais, mas o Poder Executivo não pôde atender o apelo.

Esta questão se resume na verdadeira interpretação do Decreto nº. 3.012 e um acordo entre o Beara e o Piauí não parecerá difícil." (1).

(1) Thiers Feemings - "Superfície e limites do Brasil e seus Estados" - 1918.

- Esta questão foi submetida à arbitragem, por acordo de 12 de julho de 1920, e a interpretação do Decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880.

Feito um reconhecimento pela Comissão de limites dos Estados do Norte. (1).

Límites com o Estado da Bahia.

"Estes Estados são separados pelas serras Dos Irmãos, Piauï, Gurqueia e Tabatinga, servindo de linha divisória o divisor exato das águas dos rios Piauï e S. Francisco.

Nos Municípios de Parnaguá e Raimundo Nonato queime-se o Piauï das invasões baianas.

Ferdônio Campaio diz que não existem, como se vê nos mapas, serras entre as vertentes do Piauï e do S. Francisco e sim formações que se confundem, tornando, portanto, divididas a linha de águas.

Para evitar no futuro uma questão de limites, urge que seja demarcada convenientemente a fronteira. (2).

Sobre seus limites o Piauï e a Baía fizeram um acordo direto, assinado em 4 de Setembro de 1919. (1)

Límites com o Estado de Goiás.

Não existe litígio de limites entre os dois Estados. (1)

Límites com o Estado de Pernambuco

Não existe litígio de limites entre os dois Estados. (1).

(1) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

(2) - Rivers Fleming - "Límites e superfície do Brasil e seus Estados - 1918.

Estado do Beará

Resumo Histórico de sua origem.

O navegador espanhol Vicente Yanez Pinzon, em sua viagem de descoberta às terras do Novo Mundo, em 26 de Janeiro de 1500 passou junto a um cabo, que denominou de Santa Maria de la Consolacion, cabo que, "por muitas razões", Varnhagen julga ser a ponta de Mucumipe, vizinha do porto de Fortaleza no beará e não o de S. Agostinho, como se chegou a acreditar.

Pinzon prosseguindo ainda pela costa, no rumo de Oeste-quartu-a-moroeste, avistou um cabo, a que deu o nome de Rosso-Hermoso, o qual, "em nossa opinião" diz ainda Varnhagen (Tomo I da História Geral do Brasil), não pôde ter sido senão a ponta de Jericóacoara (Jericóaquára - Barão Homem de Melo - Atlas do Brasil), ainda hoje notada, entre os praticos da costeira, pela sua formosura. (Jericóacoara - buraco das tartarugas).

"O território do atual beará, compreendendo parte da doca de Joció de Barros, parte da de Antônio Cardoso de Barros e parte da de Fernão Alvares de Sotomaior, não foi colonizado por esses donatários, porque não puderam vir de Portugal; associaram-se porém, a Seixas da Cunha que, em Novembro de 1535, partiu com uma frota de 12 navios 1500 homens. De Portugal aportou à Pernambuco, onde obteve auxílio de Duarte Coelho, antes de partir para o beará. Desembarcou em beará-mirim, onde encontrou resistência de parte dos indígenas, capitaneados pelos franceses, que já ocupavam o território.

Dirigiu-se para o Maranhão, naufragando em sua costa.

Em 1560 Luiz de Melo e Silva tentou colonizar o beará, sem sucesso.

Somente nos principios do século XVII, nos governos de Francisco de Souza e Diogo Botelho é que se deu inicio à colonização.

ção do Beará. Em 1603 partiu da Paraíba Pero Coelho, com uma expedição, afim de fundar uma feitoria no Beará, mas depois de verdadeira odisséa, cujo lado pela fome, quando se retirava para o Rio Grande do Norte, morreu extenuado de tantos esforços inutéis.

Binda depois desta tentativa, de Pernambuco, em 1607, partiram os jesuítas Francisco Pinto e Luiz Figueira, desembarrantando nas salinas de Mossoró.

Seguindo os caminhos de Pero Coelho, fundaram as aldeias de Soure, Arronches, Mecejana e Pitaguari, dirigindo-se então à região da serra.

Ali fundaram uma grande aldeia à qual deram o nome de Arrenda, mas poucos depois atacados pelos índios, a aldeia foi destruída, perecendo Pinto; com grande custo Figueira conseguiu escapar ao massacre.

Em 1609 Martim Soares Moreno, que comandava o fortim do Rio Grande do Norte, foi nomeado capitão-mór do Ceará.

Aí chegando conseguiu o auxílio do chefe Jacaúna, irmão do famoso fr^e Camarão, fundando o forte de Nossa Senhora do Amparo,

na barra do Rio Beará, no mesmo sítio que fôru ocupado por Pero Boelhos. Em 1613 passando pelo porto de Nossa Senhora do Amparo Jerônimo de Albuquerque, que ia expulsar os franceses do Maranhão, levando em sua companhia Martim Soares Moreno, deixou confiado a Mansel de Brito Freire a colônia do Amparo.

Fundando Jerônimo de Albuquerque uma Capitania em Cumacim, ai ficou, enviando Moreno ao Maranhão, paraclar cuja os franceses. Moreno chegou ao Maranhão, mas não entrou em luta, e quando voltava foi ferido pelos ventos ás Antilhas, donde regressou para o Brasil.

Voltando Moreno para o Beará, foi nomeado governador por 10 anos. Durante as duas invasões holandesas, de 1624 e 1630, era ele governador militar e teve ocasião de repelir, com seus índios, uma primeira tentativa de invasão do Beará, mas ocupado Recife pelos holandeses, foi obrigado a ir reunir-se à Matias de Albuquerque, não mais voltando para o Beará.

Sucedeu-lhe, em 1631, Domingos da Veiga Cabral, que rechassou os holandeses em uma segunda tentativa de invasão, mas em 1637 caiu o Beará em poder dos holandeses, entregues pelos índios que se haviam rebelado contra os portugueses.

O Ceará ficou em poder dos invasores até 1654, quando cessou o domínio holandês no Brasil.

Em consequência do domínio holandês, o interior do Beará começoou a ser colonizado, pois que numerosas famílias internaram-se indo viver nos sertões, onde foram iniciadas a agricultura e a criação de gado.

Fundaram-se então, as grandes fazendas no interior, não só no Ceará mas na Bahia, Pernambuco, Paraíba e Sergipe.

O Beará ficou dependendo do Maranhão desde 1621 e da Capitania de Pernambuco desde 1680, tendo o seu governo civil organizado em princípios de 1700, quando se elegeu o primeiro Senado da Comarca, no povoado de Iguape.

Judicialmente fez parte o Beará da Comarca de Pernambuco

e depois da da Paraíba, sendo em 1723 elevado à comarca, com um ouvidor.

Na primeira metade do século XVIII o povoamento do Beará tomou grande impulso, fundando-se numerosas vilas, tanto no litoral como no interior.⁽¹⁾

"O território do Beará que primitivamente dependia dos dois governos de Pernambuco e do Maranhão, com a organização da Capitania do Piauí, em 29 de junho de 1758, da latitude de 3° 15' S., passou para Pernambuco o território que dependia do Maranhão, além daquela latitude."⁽²⁾

Dessa época em diante foi o Beará governado por capitães-morres, até que, pela Carta Régia de 17 de junho de 1799 ficou inteiramente desligado de Pernambuco, constituindo governo independente.

Não sendo conhecido na íntegra os termos dessa Carta Régia, os limites desse Estado matem-se pelos costumes e tradições, confirmados pelo uti possidetis.⁽²⁾

Em seu "Ensaios Estatístico", diz o Senador Pompeu:

...não pôde determinar a fronteira geográfica que marcou os limites da antiga Capitania do Beará, os quais foram sólida contestados, de longa data pelo Rio Grande do Norte, nas extremas entre as prequestas do Pereiro (Beará) e de Pau Ferrinho (Rio Grande); e pelo Piauí na linha divisória da Serra de Ibiapaba."

O documento mais antigo e de maior valor na determinação das fronteiras do Beará, é a carta geográfica e hidrográfica levantada em 1816, pelo engenheiro Antônio José da Silva Pequet.

O fulô do levantamento dessa carta naquela época, além de demonstrar o interesse da Metrópole pelo território cearense, tinha por objetivo dar solução aos conflitos, que foram ocorrendo com a sua organização em Capitania.

⁽¹⁾ Dicionário Geográfico, Histórico e Etnográfico do Brasil - 1932.

⁽²⁾ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do ano de 1857.

Os limites estabelecidos na carta do engenheiro Poulet, paramentados por Pernambuco e Paraíba, diz o Senador Pompeu, em seus "Ensaios Estatísticos": (1).

Límites com o Estado do Piauí.

O Piauí reclama suas divisas com o Beará e, sobre este reclamação assim se manifesta o Senador Pompeu em seus "Ensaios Estatísticos": No livro de registro das Ordens Régias existentes na Secretaria do Governo, acha-se a carta Régia de 31 de Outubro de 1721, de D. João V, determinando que as aldeias de Ibiapaba se nō desmembrasse da Capitania de Pernambuco, como tinha pedido o Governo do Maranhão, e sim continuasse a pertencer aquela, como dantes. (1).

Por esse documento, verifica-se que, nāo obstante a reclamação do Piauí, a Serra de Ibiapaba, historicamente e oficialmente, deve pertencer ao Beará.

Quando pois, em 29 de Junho de 1758 passou para Pernambuco o território do Beará, que dependia do Maranhão, a região da Serra de Ibiapaba já pertencia ao Beará, conforme determinava a carta Régia de 1721.

(vide Estado do Piauí).

Límites com o Estado do Rio Grande do Norte.

"Desde tempos imemoráveis o litígio entre o Beará e o Rio Grande do Norte, não tem solução.

O território litigioso que fica ao Sul do Tibau, morro na costa do Atlântico, tem por limites: o mar, a foz do Rio Mossoró, o thutweg da memória, até duas ou três leguas acima e termina no lugar denominado Tan Impinjado e a Pinta que partindo desse ponto espalhando pela Serra Dantas de Dentro, toca na Serra do Apodi, cujo divisorio de águas o vai separando do Rio Grande do Norte, até o ponto onde chega a dita Serra e uma legua distante do Tibau.

(1) R. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil"

Os recursos do Poder Legislativo e ao arbitramento não conseguiram resolver este caso, que desde 1894 foi apelado ao Supremo Tribunal Federal, o qual, por dois Acordados (de 1908 e de 1915), deu gunhos de causas ao Rio Grande do Norte, que tem a jurisdição do territorial litígio. (1).

Por Acordado de 17 de julho de 1920, do Supremo Tribunal Federal, foi definitivamente resolvido este litígio, a favor do Estado do Rio Grande do Norte. (2).

Límites com o Estado de Pernambuco

O Ceará e Pernambuco são separados pela Serra do Araripe e a linha divisória não está demarcada, daí a queixa das populações pernambucanas dos Municípios de Loxó, Granito e Oiticici, contra invasões cearenses.

O Dr. José Pome' Sabóia, Presidente do Ceará, com autorização do Poder Legislativo, propôz ao Dr. Manoel Borba, Governador de Pernambuco, resolver este caso, considerando-se como fronteira entre os dois Estados, uma linha quebrada composta de various retas, que, tanto quanto possível, respeitem os terrenos que atualmente são considerados como limites, e acordando-se também que ela dividirá as meios lagoas existentes sem se traçar de saber a quem pertencem elas.

Em sua mensagem de 1917, o Dr. Manoel Borba declarou aceitar a proposta do Dr. Pome' Sabóia, porém, este em sua Mensagem de julho desse ano, confessou não poder levar a efeito o seu desideratum por causa da crise financeira em que se debatia o Ceará.

A demarcação das fronteiras por conta dos Estados pode de esbarrar sempre em um grande obstáculo - falta de dinheiro; portanto a União deve entrar em acordo com eles e mandar fazê-la por conta própria.

Este proceder será menos dispendioso do que mais tarde enviar

(1) Phiers Fleming - "Límites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) Límites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Força para garantir a ordem em território litigioso. (1).

Em 21 de julho de 1920, foi assinado um acordo direto entre os dois Estados, resolvendo o litígio. (2).

(1) - Thiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) - "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Geografia - 1933.

Estado do Rio Grande do Norte

Pesumo Histórico de sua origem.

"Em fins de Junho de 1499, Alonso Hojeda, navegando em companhia dos célebres pilotos Juan de la Cosa e Amerigo Vespucci, em sua viagem transcorreu de 16 de Maio de 1499 a 8 de Setembro do ano seguinte, encontrou uma terra baixa e alagada, a 5° ao sul da Equinocial, que ... pode ter sido outra seca a do delta do Assú, no Rio Grande do Norte".

Em 16 de Agosto de 1501, a expedição pilotada por Amerigo Vespucci avistou o cabo que recebeu o nome de S. Roque, saindo do dia assimilado no Calendário". (1).

"As terras do Rio Grande do Norte pelas forais expedidas em 11 de Março de 1535, foram dadas à fôco de Barros e Rires da Bumba. (2)

"Tendo os franceses ocupado a região e estabelecido aliança com os Potiguara, o Governo de Francisco de Souza, em 1591, foi iniciada a conquista do Rio Grande do Norte, mas em virtude da resistência encontrada, só dez anos depois essa conquista foi ultimada. Reiteradas foram as ordens da Metrópole para que a conquista fosse acelerada.

Pelas bertas Régias de 9 de Novembro de 1596 e 15 de Março de 1597, era recomendado aos capitães-môres Feliciano Boelhos, da Paraíba, e Manuel Mascarenhas, de Pernambuco, que não medissem despeços para conquista do Rio Grande.

Da Baía, partiu uma esquadra de seis naus e cinco caravelas e nela embarcou, na Paraíba, Manuel Mascarenhas, que via marchado por terra de Blinda, com suas forças. As tropas de Feliciano Boelhos seguiram por terra. Em 17 de Dezembro de 1597, já na fronteira do Rio Grande, Feliciano Boelhos retrocedeu, por ter se manifestado varíola em sua tropa, seguindo sómente a companhia de Jerônimo de Albuquerque. A esquadra era comandada pelo piloto-mor Francisco Domingos Santiago e chegou à frente do Rio Grande, em princípios de 1598. Na mesma tarde desembarcou Manuel Mascarenhas com alguma gente num recife, à margem direita da embocadura do

(1) Varnhagen - Tomo I

(2) Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - Vol. VI - pg. 213.

nio, onde entimbeleimou-se.

Poucos dias depois, de madrugada, foram os portugueses atacados pelos índios, acompanhados de mais de 50 franceses. Desde então as hostilidades não cessaram e Mascarambas já se achava em grande aperto, e ameaçado de abandonar as Timbeiras, quando a tempo lhe chegou reforço de uma urca, víndice da metrópole, com artilharia, munições e provisões. Em Abril apresentou-se Feliciano Boelho com a gente da Paraíba. No local do entimbeiramento foi construído um forte chamado os Freis (por ter sido começado no dia 6 de Janeiro), cujo comando foi dado a Jerônimo de Albuquerque, tornando posse solene no dia 24 de Junho de 1598. Nesse mesmo dia veio dormir na aldeia o índio Potí (Camarão). Sei já estava alojado Feliciano Boelho. Na maior surpresa ambos regressaram à Paraíba.

Jerônimo de Albuquerque, ajudado pelo principal cognominado Ilha Grande, conseguiu fazer as pazes com os principais potiguares, além do jovem Camarão, o Zorobabé e o Pau-Seco.

Não oferecendo área suficiente o Recife onde se encontrava o forte, Jerônimo de Albuquerque, fundou a povoação em terra firme, à margem direita do rio, meia legua acima de sua barra, no dia 25 de Dezembro de 1599, à qual denominou de Natal.

Há quarenta lagunas da fortaleza dos Reis, Matias de Albuquerque descobriu mina de ferro no sertão (1).

De uma relação de Capitanias do Brasil no princípio do século XVII, publicada no Tomo I X II, pgs. 6 e 7, da Revista do Instituto Geográfico e Histórico Brasileiro, transcrevemos:

"Inícioando pelo parte do Norte, a primeira Capitania é a do Rio Grande, que está a 4° 30' da Linha para a banda do sul e é de Sua Majestade, e tem uma boa fortaleza, posto que

(1) Varnhagen - Tomo II pgs. 53-55. (Mina descoberta no ano de 1608).

mais de 1000 acabado; meia legua della está uma provocaçāo de obra de vinte e cinco a trinta moradores."

O Rio Grande do Norte limitando-se com a Paraíba e o Ceará, até o presente ainda não tem as suas fronteiras demarcadas com êsses Estados. (1).

Até o ano de 1818 o Rio Grande do Norte fazia parte da Capitania da Paraíba, da qual se separou, para constituir uma Comarca distinta, conforme consta do Alvará de 18 de Março de 1818, abaixo transrito.

"Eu, El-Rei, fago saber aos que este Alvará virrem, que lômando em consideração os graves prejuízos que ao meu real serviço, ao interesse e segurança pública, e à boa administração da justiça, necessariamente resultam desse acabar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa à da Paraíba; por não ser praticável que um só Ministro, a quem é sumamente custoso corrigir bem a Comarca da Paraíba pela sua grande extensão, tenha justamente a seu cargo aquella Capitania, que também abrange um vasto e dilatado território, e possa fazer nela, nos competentes tempos, na forma clássica, as correções tão necessárias para se manter, pela influência sandarel da autonômida e abrigo das Pessoas, à segura proteção dos direitos pessoais e reais dos povos; e querendo dar as providências proprias para que possam os habitantes da mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de uma vigilante polícia e exata administração da justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequências da impunidade dos crimes, tão frequentes em lugares administrados por Juizes Peritos, quando não são advertidos mas annuas correções; flei por bem determinar o seguinte:

1º - A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da Comarca da Paraíba, formará uma Comarca separada, que sou servido eniar com a denominação de Comarca do Rio Grande do Norte, tendo por cabeça a cidade de Natal, e os limites que se acabam assinalados para a mesma Capitania." (2)

(1) Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Brasil - 1932.

(2) C.N.C. - Arquivo Corográfico - Código 617 - S.30 - N° 1.

Límites como Estado da Paraíba
 (Vide o Estado da Paraíba).

Límites como Estado da Paraíba.

Moreira Pinto, em sua *Corografia* (edição de 1909), tratando destes limites, diz que não são naturais, são convencionais e em geral incertos e confusos, pois os dois Estados geograficamente formam uma mesma região, de qual são comuns diversos rios e serras e acrescenta ser fácil puzer-se a demarcação entre estes Estados.

Borislano de Medeiros, autor do *Dicionário Geográfico da Paraíba* (1914), depois de enunciar os limites dos dois Estados, alega que eles têm todos os requisitos para suscitem dúvida e contestações.

Não foi propriamente uma questão de limites, houve necessidade da demarcação da fronteira que pôde ser feita desde que os Governos estaduais o quiseram. (1).

Em 5 de Julho de 1920, entre os dois Estados foi assinado um acordo direito, estabelecendo os limites definitivos. (2).

(1) Thiers Fleming - "Límites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.
 (2) "Límites da República dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado da Paraíba do Norte

Resumo Histórico de sua origem.

A primeira doação de terras na Paraíba foi feita por D. João III, de Portugal, em 1534, na extensão de 30 leguas de costa, à Pero Lopes, a partir do rio Santuário (Igarassú) até a baía da Traição, na altura de 6°, incluindo a fértil ilha de Stamarracá, cujo nome primitivo foi Santa Cruz.

Na língua indígena "ítá", quer dizer pedra dura, metal; "maracá" - som, ruído sonoro e "Stamarracá" - som. Quando ouviram pela primeira vez o som do som na ilha, chamaram-na de "Stamarracá", cujo nome se conserva.

Nela foi tentada a colonização por João Gonçalves, lugar-tenente de Pero Lopes, que fundou, em 8 de Fevereiro de 1538, a Vila da Conceição, à entrada do canal sul da ilha, quasi em frente aos "Marecos" existentes em terra firme, à margem esquerda do rio Igarassú, a uns 50 passos da feitoria de Brislôrão jacques. (1)

Não tendo Pero Lopes povoado a Capitania, ela reverteu à Coroa, ficando despovoada muitos anos.

Durante longo período a Capitania foi teatro de incursões de mamelucos, de lutas e devastações dos perózios potiguares, insuflados pelos franceses contra os portugueses, até que, em 1592, sob o energico governo de Feliciano Boelho de Carvalho, foi solidificada a conquista, depois da subjugação dos selvagens.

Por ocasião da invasão holandesa, a Paraíba esteve vinte e cinco anos sob o domínio bátaro. (2)

Até o ano de 1684 a Capitania da Paraíba ficou subordinada ao Governo da Baía, quando passou à administração da Metrópole.

Em 1755 passou a ser subordinada ao Governo de Pernambuco. Pela Carta Régia de 17 de Janeiro de 1755, tornou-se Capitania Independente.

Não há documento ou lei fixando os limites da antiga Capitania, tudo é vago e incerto, tanto do lado de Pernambuco, como pelo do Ceará e do Rio Grande do Norte. (3)

(1) Varnhagen - Tomo I pg. 206 - Felisbelo Freire - História Territorial do Brasil pg. 7.

(2) Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Brasil - 2º Vol. - 1932.

(3) R. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

Limites com o Estado do Rio Grande do Norte

O conflito entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte renova-
ram-se em 1860. Em 1861 ainda se tentou a demarcação, ou a
avivamentação de muros, porque parecia que em algum tempo houve
seu completo demarcamento, ao menos assentamentos de marr-
cos, pois havia costa um lugar com essa denominação.
Por Salvárá de 5 de julho de 1526 foi mandado para o Brasil uma
esquadra de guarda-costas, sob o comando do capitão Jacques, para
substituir Pero Capitão. No mesmo ano bristóvão Jacques alcançou o
Brasil, fundando no continente, defronte da ilha de Itamaracá
uma feitoria no sítio que se chamou dos "Marecos", situado a ca-
ravelas, defronte da entrada Sul do canal e da Vila da Conceição,
séde da Capitania de Itamaracá.

✓ A denominação de Marecos foi motivada por terem já sido,
depois, colocados outros marescos para termos de demarcação. (1).

(1) Varmbagem - Tomo I.

Porém, nada se fez daí em diante e recomeca a costumeira indiferença, comprovada por documentos oficiais.

Por Aviso de 29 de Maio de 1861 o presidente da Província autorizava a nomeação de um engenheiro para verificar os pontos contestados nos limites da Província com os do Rio Grande do Norte.

Em 18 de Junho foi nomeado o engenheiro civil Ernesto Augusto Amorim da Vale, para executar esse trabalho.

Contretanto, no Relatório presidencial de 1862 era declarado: "A incerteza dos limites entre esta Província e a do Rio Grande do Norte, permanecia no mesmo pé: nenhuma alteração houve. (1).

"A questão de limites interestaduais, em que se acham envolvidos vários Estados da Federação, suscitou polêmicas e controvérsias territoriais, além de gerar não poucos tropeços e males decorrentes da incerteza das fronteiras, levou o Presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa, a procurar uma medida que dissipasse o conflito.

Em seu nome convocou o Dr. Alfredo Pinto Viera de Melo, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a Conferência de Limites Interestaduais, no Rio de Janeiro, a qual se reuniu dia 1º a 14 de Julho de 1920.

Foram de todo benefícios os seus resultados e, no tocante à Paraíba como Rio Grande do Norte, ficou estabelecido que a linha de limites partiu da foz do Rio Guajú, no Oceano.

As divergências suscitadas por motivo da interpretação do Alvará de 18 de Março de 1818 e do Decreto de 25 de Outubro de 1831, ficaram resolvidas pela lei nº 16, de 8 de Março de 1835, votada pela Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte. Assim ficaram definitivamente sancionadas todas as divergências entre os limites dos dois Estados." (1).

Em 5 de Julho de 1920, entre os dois Estados foi assinado um acordo definitivo, para os limites.. (2).

(1) Dicionário do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico - 2º Vol. 1932.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Límites como Estado da Paraíba

Por acordo direto, de 4 de Setembro de 1919, foram fixados os limites definitivos entre os dois Estados. (1)

Límites como Estado de Pernambuco

Relativamente às fronteiras da Paraíba como Estado de Pernambuco, Moreira Pinto assim se expressa: "É para lastimar que não seja resolvida a questão pendente acerca dos limites com a Província de Pernambuco, na Vila de Pedras de Fogo..

Five ocasião de verificar pessoalmente que os limites atuais não são os de outrora, pois que a opinião quasi geral dos moradores daquela Vila, é que a porção desse nome pertence a esta Província, por se achar edificada em terras da mesma.

(Relatório da Presidência da Província, de 1862).

A questão com Pernambuco não se limitava sómente à Vila de Pedras de Fogo, mas à Paróquia da Taquara, de que, por ora, conserva a Paraíba a posse, mantida por Decreto nº 262, de 23 e 30 de Setembro de 1859.

Referindo-se a essa questão, A. Moreira Pinto diz, em seu Dicionário Geográfico: "Entretanto fácil era traçar o limite desta Província (Paraíba) com a de Pernambuco, tanto em Pedras de Fogo, como na costa, por meio de uma demarcação regular.

É outro tanto se deverá fizer com a fronteira do Rio Grande do Norte, ficando com esta Província a porção de Marcos, que, segundo Vidal de Barreira, demora a margem direita do rio Guajú!"

Estas contendas cessaram com a Conferência de Límites Inter-estaduais, reunida no Rio de Janeiro, entre Junho e Julho de 1920. Por essa conferência os dois Estados reconhecem como seus limites a linha seguinte: "partindo da foz do rio Goiana, no Oceano Atlântico, e seguindo pelo mencionado rio até o lugar onde recebe seu afluente, o Rio Pitanga, que serve de limite até as

(1) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

suas origens, no lugar denominado Cruz das Almas (antigo marco entre as duas Províncias) e daí por diante a estrada que, vindo de Paquira, se dirige para o Sul, passando em Dois Rios, Feira Velha e entre a cidade de Pernambucana de Itambé e a vila Paraibuna de Pedras de Fogo, até o lugar Marcação (onde também existe um marco divisorio), prosseguindo na direção das bordas de barrancos Velhos e Umburanas, pelo dorso da mesma e segundo o critério da divisão das águas, até encontrar os limites do Estado do Ceará. (1).

— Em 14 de junho de 1920, entre os dois Estados foi assinado um acordo direto estabelecendo os limites definitivos de suas fronteiras (2).

(1) Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico do Brasil - 2º vol. 1932.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado de Pernambuco

Resumo Histórico de sua Origem.

Em 1500, quando Pedro Álvares Cabral acabava de descobrir as terras de Porto Seguro, André Gonçalves enviado à Portugal a dar conta desse acontecimento, fez nesse trajeto a descoberta do território de Pernambuco.

Em 28 de Agosto de 1501, a expedição pilotada por Amerigo Vespucci avistou o cabo que denominou de Santi Agostinho. (1) Era esse país habitado pelos baetés, os mais ferozes indígenas da raça tupi.

Dividindo a Metrópole o território do Brasil em diferentes domínios, coube Pernambuco à Duarte Coelho de Souza, doação feita pela Carta Régia de 10 de Março de 1534, sendo-lhe expedida o respectivo foral, em 24 de Setembro do mesmo ano, chegando o domínio a seu destino em princípios de 1535, dando início à colonização. A primeira localidade fundada pelos portugueses em Pernambuco foi Igaracé, que na língua indígena significa Nau Grande (navio grande, embarcação grande), nome dado pelos naturais, em 27 de Setembro de 1536, dia dos Santos Cosme e Damião. Foi essa a primeira vila da capitania, sendo levantada uma igreja em homenagem a esses santos. Em 12 de Março de 1537, foi fundada a vila de Olinda no alto de uma colina. (2).

Os limites de sua concessão eram pela costa a poe do rio Iguarassú e alcançava a margem esquerda do rio S. Francisco.

Passando este território para o domínio da Barra, maximamente depois da expulsão dos holandeses, sendo, desde então, dirigido por capitães-generais, obteve, em 1685, a anexação não só da Paraíba, mas do território vizinho da extinta Capitanía de Itamaracá e, em 1701, a do Rio Grande do Norte, Capitanias essas cedidas e sujeitas ao Governo da Bahia.

Em 1718, obteve ainda a anexação de todo o alto sertão do rio

(1) História Geral do Brasil - Varnbagen - Tomo I.

(2) Anais pernambucanos - pg 194 - Rev. do Inst. Hist. Geog. de Pernambuco - Vol. XXXII - N° 151-154 de 1932.

S. Francisco, também colonizado e sujeito à Baía, assim como o Beará, que dependia do Governo do Maranhão.

Com tais anexações era Pernambuco a capitania, sendo a mais extensa em território, pelo menos a mais provada e mais rica do Brasil.

A ilha de Fernando de Noronha, sob o regimen de dôações sucessivas, era uma colónia portuguesa do Atlântico, não pertencendo à jurisdição de algum Governo do Brasil.

Sómente depois do Decreto de S. Rei, de 24 de Setembro de 1700, que determinava a anexação de Fernando de Noronha à Capitania de Pernambuco, é que foi essa ilha incorporada ao Brasil.

No fim do Século XVIII, o Beiraí e a Paraíba foram desligados de seu governo.

Em 13 de Março de 1817 separou-se da Rio Grande do Norte, e, por Decreto de 16 de Setembro do mesmo ano, também foi segregado o Estado das Alagoas.

Por último, o alto sertão do Rio S. Francisco, outrora denominado "Sertão de Rodelas", foi, de igual modo, desligado deste Estado, passando a primeira vez para o Estado de Minas Gerais, por Decreto de 7 de Julho de 1824 e depois, pela Resolução de 15 de Outubro de 1827, para o da Bahia, mas essa incorporação era com a clausula de provisória.

Estas últimas segregações deram-se por ocasião das revoluções de 1817 e 1824, notando-se que, já em 1817, o sertão ou comarca do Rio S. Francisco, havia sido, pela primeira vez, mandado anexar à Capitania de Minas Gerais, por Decreto de 28 de Maio de 1817, ficando logo sem vigor, por haver terminado a primeira revolução, o que consta do Decreto de 22 de Julho daquele ano.

Muitos documentos do Poder Soberano não são conhecidos, e portanto se neles havia designação de limites, não podem ser apreciados pelo geógrafo.

Na fronteira setentrional deste Estado, a linha divisória dos rios Abaiá ou Abiaí e Içópoca é contestada e o Estado confinante conta em seu favor, além do que alega, o uti possidetis.

Limites com o Estado da Paraíba do Norte.

(Vide - Estado da Paraíba do Norte.)

Limites com o Estado das Alagoas.

Sipassarmos à fronteira meridional confinante com o Estado das Alagoas - diz Moreira Pinto - haverá também obscuridade e divergências. Sobre o litígio de Alagoas com Pernambuco, Thiers Fleming, diz: "Em 1817, Alagoas questionava Comarca de Pernambuco" (1) R. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil."

bues, foi desligada e constituida em Província.

Não estando fixados os limites da Comarca, continuaram imprecisos os da Província.

A atual linha divisória é assimalada pelo ribeirão Persinunga e Rio S. Francisco.

Alagoas acusa Pernambuco de procurar dilatar o seu território nos Municípios de Maragogiipe, Portó Calvo e Paulo Afonso ou Mata Grande.

O reconhecimento verdadeiro do ribeirão Persinunga extinguirá a divergência em Portó Calvo.

O Município de Paulo Afonso (Alagoas) queixa-se de que Buique (Pernambuco) querer extender a sua autônomia até o povoado de Maniana, pertencente ao primeiro.

Destê lado, Alagoas acha que a fronteira deve ser a linhareta que, partindo do logar Genipapo vai à foz do ribeirão Monari, no Moxotó.

Um simples reconhecimento e a bondade dos Governadores solucionará essa pendência. (1).

A questão de limites entre os dois Estados foi submetida, em 12 de julho de 1920, à arbitramento, por acordos diretos. (2).

Limites como Estado da Baía

A fronteira meridional da Baía, com quanto parece ter um limite claro no Thalweg do Rio S. Francisco, não deixa desempenhado as inúmeras ilhas que cobrem o leito do rio, declarando ce que circunscrição pertencem.

A linha divisória da fronteira oriental ou melhor SW., de Pernambuco com a Baía, também é contestada.

Pernambuco fixa-a no ponto denominado "Pau da Arára", a Baía no designado por "Pau da História", poucas léguas mais abaixo do primeiro.

(1) Ghiesse Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados".

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

O Decreto de 1824 e a Resolução de 1827, são mudos assimilante respeito, assim como os Alvarás de 15 de Janeiro de 1810 e 3 de Junho de 1820, que elevaram à graduação de Comarca esse Território. (1).

"O litígio é na divisa N. da Baía sobre a posse das Ilhas do Rio S. Francisco.

A Baía acha que a linha de separação das jurisdições é o Thalweg do Rio S. Francisco, e que todas as ilhas lhe pertencem não só pela doutrina que rege a divisa pelos rios, como pelo uti possidetis.

Verdadeiras estas razões - deve Pernambuco desistir de sua pretensão - imitada por Alagoas na pequena extensão de sua divisa.

Além dessa solução, como se tratá de Estados irmãos, base quinto: considerada a divisa pelo Thalweg ficarão pertencendo à Baía ou à Pernambuco as ilhas que estiverem do lado deste ou daquele Estado; é esta a opinião de um notável jurisconsulto que brevemente comentou o Código Civil. (2).

Limites com o Estado do Ceará

(Vide- Estado do Ceará).

(1) J. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

(2) Thiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus Estados".

Estado das Alagoas.

Resumo histórico de sua origem.

O Rio S. Francisco foi descoberto por Amerigo Vespucci em 4 de Outubro de 1501. O território do atual Estado das Alagoas, fazia parte das terras da colônia feita em Braga, em 10 de Março de 1534, pelo Rei D. João III, ao fidalgio português, Duarte Coelho Pereira, dono da Capitania de Pernambuco, que apelidou de Nova Lusitânia as terras de seu novo domínio.

Esta Capitania limitava-se com a de Itamaracá, um pouco além da Foz do Iguarassú e separada ao Sul da Capitania da Baía de Todos os Santos, pelo Rio S. Francisco; contava 60 leguas de costa. (1)

Por Decreto de 16 de Setembro de 1817, Alagoas que era Comarca de Pernambuco, foi desligada e constituída em Província.

Limites com o Estado de Sergipe.

Os limites com o Estado do Sergipe foram estabelecidos pelo Decreto da Assembleia Geral Legislativa do Império, de 1º de Fevereiro de 1873. Artigo 1º desse Decreto: "A Província do Sergipe se limitará com a das Alagoas pelo Rio S. Francisco até à sua Foz no Oceano; sendo limites eclesiásticos os mesmos que os civis, mediante acordo com a Santa Sé. Art. 2º - Assim existentes no leito do rio, pertencerão à Província de cuja margem mais se aproximarem". (1). Não existe litígio entre os dois Estados.

Limites com o Estado de Pernambuco.

Sobre os limites com o Estado de Pernambuco, transcrevemos o seguinte da "Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano", de Dezembro de 1875:

Limites originários de Alagoas. — Na costa — Limitavam-se as freguesias de Alagoas com Olinda, na costa; no interior no Rio Bacum

(1) Revista do Instituto Histórico Alagoano — Vol. XVIII — Ano de 1936.

limite, porque a colonisações extendia-se para o Sertão indefinidamente, conforme os termos da doação.

Olinda, até o Rio Una, sem se dizer se todo o Una ou parte dele, limite antigo, provavelmente da doação de Brás Lôbo Lins.

Ponto baixo até S. Antônio Grande e depois até a Sapucá.

Alagoas até o fiquiri.

Penedo até o S. Francisco, estendendo-se para oeste até Paraíbatá, leobrobo, Rodelhas, etc. e para o Norte até Burique.

Aguas Belas e Garanhuns, muito distante do povoamento em Olinda.

Limits atuais — o Rio Moxotó, desde a sua foz até a Fazenda da Cruz, onde se encontravam os limites de Tucatá, Cimbres e Penedo. (Inscrição da Vila de Cimbres, 1762 e a Comarca do Sertão, 1810).

No Norte — A "estrada real que vai da Fazenda da Cruz, separando Cimbres do Rio S. Francisco"; esse trecho vai até encontrar os limites antigos da vila de Garanhuns, 1813, do norte da serra de S. Maria. (Inscrição da vila de Cimbres, em 1762).

A expansão do povoamento de Pernambuco, Cimbres e Garanhuns para Pucará, invadiu nossos limites da Fazenda da Cruz ao Manari, e tem tentado atravessá-lo ocupando Mariaria.

Dos limites de Cimbres seguido pela serra de Santa Maria e macho Pupera, desce a serra dos Cavalos, daí pelo cordão de serra às quebradas donde descem os aguas, passando pela serra do Barranqueijo, do Barreiro, do Banivéte, até encontrar o ponto onde desce a serra de Mercedes, que limitava Garanhuns com Olinda, nas nascentes do Paquara" (antes da instalação da vila de Garanhuns, 1813).

Neste trecho foi que se deu a maior invasão e onde se continuaram as maiores disputas.

O Paquara, o Jacuípe e Una... O Paquara e o Jacuípe, pela criação de freguesias anexas a Pernambuco até 1809, atravessando o alto Una, uniu-se que nas doações primitivas

não se determinou seu limite de Blindex com Porto Calvo era em todos ou em parte da Umu.

O Umu, conforme a limitação primitiva, sem dúvida a doação feita à Igreja de São Lázaro.

O Pernambuco está ultimamente considerado como limite morte. A confusão de jurisdição civil e eclesiástica no trecho entre o Umu e o Pernambuco denro do lugar a que ficasse esse trecho anexo à jurisdição de Pernambuco.

No sul - Todo o rio S. Francisco de Umu e outra margem até a confluência do riacho Mexotó (lactâ de doação da Capitania de Pernambuco à Duarte Coelho) menos as ilhas próximas à margem do Sergipe, conferidas à estú Província, hoje Estado, por Decreto da Assembleia Geral Legislativa do Império.

Estas invasões de Pernambuco, diante da impossibilidade de defendermos nossos direitos, ocupam o território alagoano onde estão Burique, Águas Belas, Bom Conselho, Quipapá, Palmares e Barreiros, em maior ou menor extensão.

"É a restituição desté direito que temos de pleitear."

Rio de Janeiro, Agosto de 1919. (Memorial dos Delegados alagoanos ao 6º Congresso Brasileiro de Geografia, reunido em Agosto de 1919, Dr. Manoel Baltazar Pereira Diegues - Dr. Manoel Moreira da Silva).

Documentos oficiais históricos que comprovam os limites legais de Alagoas -

A) Doação feita em Blindex, em 10 de Março de 1534, pelo Rei D. João III à Duarte Coelho Pereira, Donatário de Pernambuco, na qual se declarava que os limites do território de sua doação eram o rio da Cruz (Igarassú) até o S. Francisco, entrando este lôdo, em vista das seguintes formais palavras da carta Régia":.... e assim entrou na dita terra e demarcacão dela lôdo o rio S. Francisco e a metade do rio da Cruz, pelo demarcacão sobre dita"

B) Decreto da Assembleia Geral Legislativa do Império, de 1º de Fevereiro de 1873: "Art. 1º - A Província do Sergipe se limitará

com a das Alagoas pelo mto S. Francisco até a sua foz no Oceano, sendo limites eclesiásticos os mesmos que os civis, mediante acordos com a Santa Sé. Art. 2º - As vilas existentes no leito do rio, pertencerão à Província de cuja margem mais se aproximarem."

C) Acto de instalação da vila de Cimbres, em 3 de Abril de 1762.

"Os limites que foram assimados ao termo da vila de Cimbres e que constam da acta de instalação, são os seguintes:

"Pela parte do poente com as cabeceiras do mto Moxotó enreiocho Cupeti e fuzendo extremo com a ribeira do Pajeú e por esta forma finda o termo desta nova vila com o do julgado do Icabrobo'; e das ditas cabeceiras do Moxotó e orriacho Cupeti vembuscando o Sul até a fazenda da Cruz, que é extremo tanto da Freguesia de Tacaratu, como do termo da vila de Penedo e o julgado do Cabrobó, seguindo a estrada real, que é adivisão para o mto S. Francisco e para a vila de Cimbres, buscando a parte sul do mto Moromó; e para a nascente lim... como orriacho Taquara e julgado de Garanhuns e ao norte com o mto Cupetibe, fazenda S. Maria e demarca com o termo de Igarassú e da cidade de Pará - na serra das Porteiras."

(Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão - Dicionário Geográfico Histórico e Estatístico de Pernambuco, pg. 183).

D) Alvará ou Decreto Régio de 15 de Janeiro de 1810: "Haverá uma nova Comarca, que se fará de demominar do Sertão de Pernambuco e compreenderá a vila de Cimbres; os julgados de Garanhuns, de Flores, na ribeira do Pajeú, de Tacaratu, do Icabrobo' e vila de S. Francisco das Alagoas, na barra do Rio Grande, vulgarmente chamada Barra; as povoações de Pilão, Arcado, Campo Largo e Barimbarba, que hei por bem desmembrar da Comarca de Pernambuco (entre os lugares citados nesse áto figuram Águas Belas e Buique).

E) Acto da instalação da vila de Garanhuns, em virtude da Barta Régia de 10 de Março de 1811: "Reservado e fixado dia de Desembra-

de 1813, nesta vila de S. Antônio de Garanhuns, da nova Comarca do Sertão de Pernambuco, foi dito que ele assinava e declarava por território do termo da vila a mesma extensão e compreensão de terreno e pelos mesmos limites que até agora eram para designar o distrito desta vila quando julgado necessário que viesse a ser; pela parte da nascente pela serra do Mendes, para a parte do Norte todos os águas da ribeira de Una, que dividem com a de Ipojuca, termo de Leimões, para a parte Sul com a vila de Itaíba; na serra do Caraleiro, subindo pelo riacho Parcuba, de uma e outra parte, até dividir com a vila de Lamas de Almada na serra do Carrangueijo, que desce para as povoações de Palmeiras e pelo mesmo cordão de serra, indo para o poente até a serra chamada dos Carvalhos, ficando Retiro, Gagado, Inxú, Barra dos Meninos, Serra do Baraó, Serra Nova, Barra do Riacho e Pupera, por este acima até topar na ferra de Santa Maria e daí virá demarcando com Leimões, para Norte, até vir as águas do Ipojuca.

Estes ditos até aqui declarado set os termos e limites da referida vila de S. Antônio de Garanhuns, tudo na forma do que foi declarado.

"6 para constar, etc." (1).

O litígio com Pernambuco foi submetido à arbitramento, por acordo de 12 de julho de 1920. (2).

(1) Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano - Vol. 10 - Dezembro de 1875 - Pag. 121 e seguintes.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado do Sergipe.

Resumo Histórico de sua Origem.

O território desta Província, diz o Dr. Cândido Mendes, fazia parte da doação feita à Francisco Pereira Lourenço, a qual ficou sem efeito, por morte do mesmo Lourenço, reverteendo à Coroa.

Passados muitos anos, depois da fundação da Baía, por Tomé de Souza, resolveu a Metrópole, já nessa época sob o domínio da Espanha, ser a conquista desse território, onde os franceses se haviam estabelecido, mantendo com os indígenas excelentes relações.

Tomaram o país os índios Tupinambás e Tabajaras representados por poderosos Moribixabas ou Principais.

O nome de Sergipe provindo de Cirizippe ou berigipe, dada a origem virtual de um chefe poderoso que viveu antes a dominava.

Stimologicamente, diz Varnhagen, o nome significa "Terrão de beri".

Em 1589, brislôvão de Barros, Governador interino da Baía, por ordem régia, resolveu definitivamente a ocupação e colonização dessas terras, e o estabelecimento ali de uma nova capitania que veio a chamar-se Sergipe de El Rei.

Pela bôrte de Lisboa foi aprovado um projeto que veio facilitar a tarefa: curiam considerados justamente lômados e escravizados os índios que resistissem, o que constituiu um grande incentivo para que se oferecessem para tomar parte na expedição os principais moradores da Baía e até de Pernambuco, cobiçosos de aumentarem a sua escravaria.

Apregoada a guerra, em fins de 1589, estava reunida uma força respeitável, levando consigo seis peças de bronze, dois fulcões de chumbo e uma peça de cobré, à frente da qual se pôz o próprio brislôvão de Barros em pessoa; e, deixando a Baía ao cuidado do bispo, empreendeu a marcha ao longo do mar, confiando a vanguarda a Antônio Fernandes e a retaguarda a Sebastião de Faria; e encarregando ao mesmo tempo aos dois irmãos Álvaro Rodrigues e Rodrigo Martins que, com mil índios, e cento e cinquenta moradores (entre brancos e mamelucos), caminhasssem pelo sertão, arrebanhando em sua ajuda, quantos índios pudessem.

A empresa se apresentava como fácil, desde que o chefe beregipe, depois da conquista do Rio Real (Vasabarris) e a fundação da Vila de Santa Luzia, se houvesse submetido, juntamente com outros, por nome Apiripé, e que essa monte de bala um terceiro, não menos temível, por nome Surubí.

A aldeia do Surubí estava situada nas margens do Vasabarris, "da ria do sul onde se chama Itaporanga", o que se infere da carta de ... de 7 de Agosto de 1602, de Sebastião da Silva, Francisco Rodrigues das puras Fontes, publicada por Felisbelo Freire, na História de Sergipe em 23 de Dezembro de 1589 houve o primeiro encontro, no qual foram mortos uns seiscentos índios frécheiros, que haviam atacado as forças dos irmãos Álvaro Rodrigues e Rodrigo Martins.

O chefe ou morubixaba principal em todo esse distrito um índio designado por Mbapeva ou também Baepeba. Postou-se esse chefe, com uns 200 frécheiros, na Várzea de Vasabarris, perto do litoral, e ali se fortificou três trambiqueiras, que se prestavam a mutua defesa.

Após de porfiados combates evendo Baepeba que o sítio continuava entalado, e faltava água, resolveu-se a empreender um ataque, fazendo a avançada de todos os suas trés cercas, cujo ataque foi amulado os sitiantes. Na noite do dia de Ano Bom (1º de Janeiro) de 1590, olhei abrir caminho a ferro e fogo. Tomados de surpresa os portugueses recuaram; mas, animados por Lóristorão de Barros, obrigaram os índios de novo a recolher-se à sua ... O, os combatentes de Lóristorão de Barros penetrando nas trambiqueiras após êles, mataram uns mil e seiscentos e fizera uns 4 mil, fugindo os restantes para oeste. Desassombrado assim todo o distrito de inimigos, passou Lóristorão de Barros a cuidar no melhor modo de o assegurar e povoar.

Junto à foz do próprio rio Sergipe, atual Cotindiba, sobre o istmo que pertencia ao mar forma ali o deságue do Poxim, levantou um forte, que muitos anos depois era conhecido com o nome de forte velho e junto a él fundou um verdadeiro arraial, a que já deu o nome de cidade. De modo que da "fortaleza e cidade de S. Lóristorão do Rio de Sergipe" dali vieram suas marcas, começando pela, antes dação, que, em 9 de Abril de 1590 fez seu filho Antônio Cardoso de Barros

(para não dizer a si próprio), "de todas as terras desde o mesmo rio até
o do S. Francisco".

E, depois de haver distribuído outras terras, deixando ali por capitão
a Tomé da Rocha, com aprovação régia de 10 de Dezembro de 1604, e
incumbindo a Rodrigo Martins de perseguir o gentio, que se havia es-
capado para o norte do rio S. Francisco.

Os pastos de Sergipe eram de boa qualidade, e os moradores começaram
logo a meter gado nêles; e, com tanta fortuna, que daí a poucos anos
essa nova capitânia abastecia de brios os engenhos da Baía e até os de
Pernambuco.

Os primeiros moradores não se deram, entretanto, muito bem no local
escolhido pelo fundador da colónia, e preferiram passar-se a um outeiro
na outra margem, fazendo ali nova fortaleza, e levantando a igreja
matriz, com invocação também de S. Lázaro, como a primeira, que
em honra ao fundador, Lázaro de Barros, deram igualmente à nova
cidade. (1)

Pela carta de Sesmaria, de 7 de Agosto de 1602, era feita doação a Sebastião
du Silve, Francisco Rodrigues e Gaspar Fontes da sesmaria compreendendo
"a tapera de Serobim" da banda do sul onde se chama itaporanga"
A aldeia ou tapera de Surubi, devia estar situada às margens do Vassouras.
(Os colonos estabeleceram-se a princípio na taba ou aldeia de Sergipe,
no lugar Aracajú, ponto que foi abandonado pelo de S. Lázaro. (2).

(1) Varnhagen - tomo II - seccão XXIV.

(2) História de Sergipe - Felisbelo Freire - 1891.

Até o tempo da guerra holandesa, manteve-se o território sempre qualificado como Capitania subordinada à Baía, como também eram a Paraíba, o Rio Grande do Norte e outras, governadas por Capitães-mães, segundo o costume, tendo para limites o rio Itapueiri.

Depois de terminada a luta com a Holanda, por longo tempo ficou essa Capitania sob o próprio regimento, sem nenhumha dependência da Baía e esse estranho fôto tiverá lugar de 1658 a 1696, quando a Capitania, com graduações de Comarca, tornou a reconhecer a supremacia da Baía.

Então a Baía foi dividida em duas comarcas — a da Baía e a de Sergipe, tendo cada uma seu ouvidor.

"O procedimento que os habitantes de Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte assumiram perante a Revolução de 1817, prestando importante contingente à vitória do partido realista, contra o movimento democrata que quis fundar o governo republicano, angariou as simpatias dos soberanos, que lhes quis dar uma prova de reconhecimento pelos serviços prestados, elevando essas Comarcas à categoria de Capitanias independentes". (2)

Límites com o Estado da Bahia.

(Vide Estado das Alagoas).

Límites com o Estado da Bahia.

Sempre houve demarcações de território a Comarca de Sergipe foi elevada à Capitania, separada da Baía, por Decreto de 8 de Junho de 1810.

Eis o Decreto na íntegra:

"Convindo muito ao bem regimento deste Reino do Brasil e à prosperidade a que me proponho elevarlo, que a Capitania de Sergipe de 1810 fizesse um Governo independente da Capitania da Baía; hei por bem isentá-la absolutamente das sujeições

(1) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

(2) Felisbelo Freire - História Territorial do Brasil.

em que até aquele tempo estabeleceu o Governo da Baía, declarando-a independentemente, para que os Governadores dela governarem na forma praticada nas mais capitâncias independentes, comunicando-se diretamente com os Secretários de Estado competentes e podendo conceder sementes na forma de mimbas Reais ordens.

Palácio do Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1920. Com a rubrica de Sua Majestade. — Pormaz Antônio de Villa Nova Portugal."

Este Decreto despeitou em extremo a Baía e por deliberação de 10 de Fevereiro de 1821, a Junta Provisional dessa Província, aprovada pelas Cortes Portuguesas de 13 de Junho do mesmo ano, fez a Capitania do Sergipe ficar de novo sujeita à sua jurisdição, havendo, para esse fim, prévia conquista.

O Governador dessa Capitania, Carlos Léon Burlamaque foi preso pelo Coronel Bentô da França, Pintó Garcez, a pretexto de não querer jurar a Constituição de 1820, e remetido à Baía com seus filhos.

Mas, sendo vencidos os partidários daquela Constituição e expulso o General Madeira, voltou o Sergipe a ocupar a sua anterior situação.

Deve-se entretanto, notar que o ato do Governo Provisional da Baía foi aprovado pelo Príncipe Regente do Rio de Janeiro, que em vista da representação da Câmara de São Cristóvão de 30 de Junho de 1822, expediu a Carta Régia de 5 de Desembro do mesmo ano, em que determinava que o Governo Provisional deu à Baía se organizasse de conformidade com o Decreto de 3 de Junho desse ano, diz: "Excepcionando porém, a antiga Comarca de Sergipe de 1º Rei, que em virtude do Decreto de 8 de Junho de 1820, se achava constituída em Província separada e ficou desmembrada da Província da Baía".

Dessa data em diante começaram a reviver as questões de fronteiras com as Províncias vizinhas.

No fronteiro setentrional a cada batalha por causa desses territórios

de uns chumados Ilha da Paráua reviverem.
Com a Baía, na fronteira meridional, a luta travou-se, com
muito empenho, no Norte do rio Real.

Para atenuar esses conflitos, o Governo Imperial expediu o De-
creto nº 323, de 23 de Setembro de 1843: "Tendo subido á mi-
mba Imperial Presença o que representou o Presidente da Pro-
víncia de Sergipe a respeito de conflitos ocorridos entre as
autonomidades daquela Província e as da Província da Baía, por
falta da necessária clareza em parte dos limites que as separam,
bem como o que por outra parte informa o Presidente desta
Província sobre aquelle mesmo objecto, e sendo de urgente nece-
sidade ocorrer como conveniente remédio, para que esses
conflitos não continuem em prejuízo do serviço público, em
desar das mencionadas autonomidades e perturbação dos povos,
enjapaz e tranquilidade merecendo particular atenção; flei-
por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado, e confor-
mando-me com o seu parecer, que a parte da freguesia da
Albadia, na Província da Baía, que passa além do rio Real,
fique pertencendo à Província de Sergipe, servindo o rio
Real de limba divisória entre as duas mencionadas Provín-
cias, enquanto pela Assembleia Geral Legislativa outra causa
não for determinada".

Entre os dois Estados havia um acordo por arbitramento, mas
foi denunciado pela Baía, em 27 de Outubro de 1920. (2).

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil"

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado da Baía.

Resumo Histórico de sua Origem.

A Baía de Todos os Santos foi descoberta por Amerigo Vespucci, em 1º de Novembro de 1501. (1)

A origem territorial do Estado da Baía é algo diferente dos demais Estados da União.

Nos Estados até agora descritos, em geral, cada um tem origem direta ou de uma capitania independente; o território baiano porém, tem origem múltipla, surgindo da fusão de Capitanias hereditárias.

Quando, em 1532, o governo português resolveu dividir o Brasil em doze capitâncias hereditárias, o litoral que constituiu o atual Estado da Baía, compôs mada menos de três Capitanias hereditárias: da Baía de Todos os Santos, do Porto Seguro e de Ilhéos.

A da Baía de Todos os Santos, dada à Francisco Pereira Lourenço, abrangia-se desde a barra da baía, até a foz do Rio São Francisco; a do Porto Seguro, dada à Pêro do Campo Tourinho, cuja carta de doação foi feita em Évora, a 7 de Junho de 1534, com a extensão de 50 leguas de costa "as quais começam onde acabam as cincuenta leguas que tenho feito mercê à foz de Figueiredo borrêa, abrangia a costa marítima, entre o rio Mucuri, ao sul, até a barra do Poçim, na altitude de 15° de lat. S; a de Ilhéos dada à foz de Figueiredo borrêa por carta feita em Évora, a 27 de Junho de 1534, a partir da baía de Todos os Santos na distância de 50 leguas para o sul, ao longo da costa, estendia-se da barra da baía até Ilhéos.

A Capitania de Todos os Santos, depois de várias sucessões, foi incorporada à Borbônia, em 1761, como uma Comarca. Do mesmo modo, depois de diversas sucessões, a Capitania do Porto Seguro foi incorporada à Coroa em 1761, como uma Comarca.

Depois de várias sucessões, foi o último donatário da Capitania de Ilhéos, D. Antônio José de Basto. Por provisão de 4 de Março de 1761, ordenou a Borbônia que o ouvidor da Comarca da Baía tivesse posse da Capitania, o que foi efetuado a 29 de Junho de 1762, pelo ouvidor Luiz Faria de Veras, constituindo-se em Comarca

(1) Varnhagen - Tomo I.

a velha capitânia, separada da da Baía, rendo o seu primeiro ouvidor
o Dr. Miguel Ribeiro Lobo de Barvalho, que tomou posse em 1762.

A 16 de Novembro de 1763, em consequência de ordens do Metrópo-
le, pelo desembargador Tomé Louzeiro de Abreu, foram criadas
as duas ouvidorias de Ilhéos e Porto Seguro, cujas capitâncias eram
assim, judicialmente incorporadas à Borôa. (1).

Felisbelo Freire, na História Territorial do Brasil, calcula a su-
perfície total da Baía Colonial em 14836 leguas quadradas
(cerca de 126760 km²).

"A possibilidade que se iam engendrando as novas capitâncias, as duas Régias, que as criavam, não marcavam suas fronteiras.

Deiãs contínuas e dividas que se suscitavam entre elas e ainda hoje entre os Estados da União, que já apelam para o Supremo Tribunal amplios judiciais que se vêm agitando. (1).

A Baía tem questões de limites com todos os seus vizinhos, exceto com Alagoas. (2).

Límites com o Estado de Sergipe.

Sergipe, ex-Comarca da Baía, foi elevada à categoria de Província, em 1820, e como não estavam fixados os limites da Comarca surgiu as atuais questões de limites: a primeira ao Norte do rio Real e a segunda ao Sul do mesmo rio.

A Baía reclama do Sergipe o território compreendido entre os rios Tui-mirim e Sagum, isto é, a Freguesia do Espírito Santo que está sob a jurisdição do Sergipe desde 1843.

Proclamada a República, e passando as Províncias à Estado, cessa o território que possuam em 15 de Novembro de 1889, a Baía deve agir livremente, abandonando a pretensão de reivindicar a Freguesia do Espírito Santo.

No S. do rio Real é litigiosa uma extensa zona, na qual, em parte quase pura ficam as matas de Simão Dias e a povoação de Boité. Não há dividas sobre os pontos extremos: foz do rio Xingó ao N. e cabeceiras do rio Real ao S.

A divergência está no modo de traçar-se a linha divisória.

A Baía defende uma linha curva que passa entre Simão Dias e Boité; Sergipe quer uma reta que lhe atribua esta parte.

Assolagens pelo Poder Legislativo e por acordo (1913) foram tentados sem sucesso; contudo, em Fevereiro de 1914, o General Siqueira de Menezes, Governador do Sergipe, fez uma proposta de acordo, cedendo grande parte do território à Baía (que não aceitou) e ele mesmo retirou-a, pouco depois.

(1) Felisbelo Freire - História Territorial do Brasil.

(2) Peters Fleming - "Límites e Superfície do Brasil e seus Estados."

Por essa ocasião governava a Baía o Dr. J. J. Seabra e esta questão de limites trouxe sérios aborrecimentos, tendo havido conflitos no território litigioso. (1)

Esta situação perdura, por ter a Baía denunciado, em 27 de Outubro de 1920, o acordo por arbitramento. (2).

Límites com o Estado de Minas Gerais.

Há mais de cem anos existem dividas na fronteira de Minas com a Baía e a necessidade de averbação se impõe.

A parte controversa principal é a seguinte: pretende a Baía que os nuscentes do Rio do Espigão se deve estender a divisa e daí por um lado irregular até a barra do Mosquito; pretende Minas que a divisa deve ser por uma reta traçada do Rio Verde Pequeno até o Sultão Grande.

O Município de Fequetinsamba (Minas) confina com o de Bonfim (Baía); em 1916 houve árbitros entre as autoridades de ambos.

A paróquia de Encruzilhada, com uma população de 5000 habitantes, que figura no mapa de Minas Gerais, impresso em 1910, é reclamada pela Baía (vide Mensagem de J. J. Seabra). Se Baía não ultimou a sua pretensão de elevar Encruzilhada à categoria de Vila, no termo da Comarca de Conquista.

Há divida também em Jacaracy. O Governo de Minas foi autorizado pelo Poder Legislativo, no orçamento desse ano (1918), a fixar a sua fronteira com a Baía, por arbitramento ou recorrendo ao Supremo Tribunal Federal.

Respeitando cada Estado a jurisdição ou autoridade que cada um deles exerce no território litigioso, por um acordo direto, poderá ser facilmente traçada a linha divisória entre eles, pouco importando que venha a ser uma linha irregular ou uma reta. (1).

Em 5 de Julho de 1920, foi assinado um acordo direto entre os dois Estados, para resolver em definitivo a questão de limites. (2).

(1) Phiers Fleming - Límites e Superfície do Brasil e seus Estados.

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Límites com o Estado de Pernambuco.

(Vide Estado de Pernambuco - Límites com o Estado da Baía).

A følô do Supremo Tribunal Federal um protestô do Estado de Pernambuco, quanto à posse das ilhas do São Francisco. Com vista ao adu-
gado desse Estado, para falar sobre o contra-protestô da Baía. (1)

Límites com o Estado do Espírito Santo.

O Dr. Bernardino Monteiro, Presidente do Estado do Espírito Santo, em sua Mensagem de 1917, queixa-se de invasões baianas no S. do Rio Mucuri e publica o seu ofício ao Dr. Antônio Muniz, Governador da Baía, protestando contra elas e defendendo o po-
lo de vista espirítense-santense.

Analisando-a, vemos o seguinte: a Vila de S. Mateus, desde 1823, foi anexada à Província do Espírito Santo; a Baía alle-
gou manter a sua jurisdição até o riacho Doce e o Espírito Santo a sua até o Rio Mucuri; a pretensão da Baía em reivindicar a
Vila de S. Mateus fôr a chegar até o Rio Doce. O território entre
o Rio Mucuri e o riacho Doce é rico de areia monzólitica.

O território litigioso está compreendido entre o Rio Mucuri e o
riacho Doce. (2).

Em 22 de Abril de 1926, foi assinado um acordo, afim de ser
submetido à arbitramento. (1).

Límites com o Estado do Piauí.

(Vide Límites do Estado do Piauí com a Baía).

Límites com o Estado de Goiás.

A região denominada do Japapó, habitada por selvagens, ain-
da não é bem conhecida. Ela confina com quatro Estados - Piauí,
Maranhão, Baía e Goiás.

O engenheiro Apolinário Prolevantou uma planta de parte dela,

(1) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

(2) F. Biers Fleming - "Límites e superfície do Brasil e seus Estados".

onde assinalou o acidente potamografico da lagôa do Varzea
declarar origem aos rios: Formoso, Novo e Sapão.

Em 1914, o Governador de Goiás Dr. Olegário Pinto, em sua mensagem, queixou-se de que a Bahia, sem que nenhuma direito lhe fosse assegurado ao território do Fulapão, vasta zona genuinamente goiana no N. do Estado, estava invadindo parte dela e com o intuito de formar-lhe litígio e concluiu fazendo um apelo aos laços de amizade que sempre uniram Goiás à Bahia para resolverem o caso por um acordo pacífico.

A demarcação da fronteira dissipará a divergência e obri-
gará o estudo dessa zona. (1).

Este litígio desapareceu pelo Acordo direto, de 9 de Agosto de 1919. (2).

Limites como Estado das Alagoas.

Como Estado das Alagoas a Bahia não tem litígio.

(1) Thiers Fleming - Limites e Superfície do Brasil e seus Estados.
 (2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" Departamento Nacional de Estatística - 1933

Estado do Espírito Santo.

Resumo Histórico de sua origem.

Rio São Francisco (rio Doce) foi descoberto por Amerigo Vespucci, em 13 de Dezembro 1501.

O Espírito Santo foi uma capitania hereditária durante longo tempo, de 1534 a 1717, sendo seu desenvolvimento quasi nulo.

Seu primeiro donatário foi Vasco Fernandes Coutinho, cuja delação tem data de 1º de Janeiro de 1534 "de cincuenta leguas de terra medida costa do Brasil, as quais se começarão da parte onde acabam as cincuenta leguas de que tenho feito mérce à Pero de Campos Fourniho e correrão pela banda do Sul, tanto quanto couber nas ditas cincuenta leguas, entrando nesta Capitania quaisquer ilhas que houver até dez leguas ao mar na pontaria demarcadas e demarcarem destas cincuenta leguas se estenderão e serão de largo da costa e entrará no mesmo largura pelo sentido a dentro e terra firme; tanto quanto puderem entrar e fôr de minha conquista".

A 23 de Maio de 1535, aportou Vasco Fernandes à sua Capitania, à qual deu o nome de Espírito Santo, por ser domingo do Espírito Santo, o dia de sua chegada.

Partindo as cincuenta leguas do Rio Mucuri, e' clara que não poderão passar os limites do rio Jucá, poucos mais ou menos; mas, como a Capitania de Porto Seguro, nessa época, alargara a área de seu território, alcançando o Rio Doce, o certo é que as 50 leguas de Vasco Fernandes Coutinho encontravam na Capitania de S. Tomé ou da Paraíba do Sul, confinante pelo lado do Sul, embarracos na limitação.

Notando-se que tais embarracos não poderão subsistir - se, atentando a letra das respectivas concessões, como se vê ver, de Pêro Góes, que por interesse histórico também aquiremos:

Alvará de 28 de Janeiro de 1536.

"D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves,

d'Alquem e d'Allem Mar, em África Senhor de Guiné, da Conquista, da Navegação, Etiópia, Arábia, Persia, e Índia, etc.
 Faz saber que, considerando eu quanto serviço de Deus é meu, assim proveito de meus Reinos e senhorios e dos naturaes e
subditos delle, a saber a minha costa e terra do Brasil povoada; Hei por bem e me praz, havendo respeito aos serviços que
 me tem feito Pedro de Góes, fidalgio de minha casa, assim na
 comada que Martim Afonso de Souza foi por capitão-mor
 na dita costa do Brasil, como em alguns descobrimentos que
 o dito Martim Afonso fez no tempo que lá andou, em todas as
 maiores causas de meu serviço e a que o dito Pedro de Góes achou,
 assim como o dito Martim Afonso como serra elle, depois de sua
 vinda por ficar lá, nas quais deu de si muito boa conta, e havendo
 de cuisso mesmo muito respeito e a outros serviços que d'elle tenha
 recebido e ao deante espero receber, por folgar lhe fazer mercê, de
 motivo próprio, certa sciencia, poder real e absoluto, sem modo elle
pedir nem alguém por elle: Hei por bem e me praz de lhe fazer
 mercê como de fucto por esta presente carta faço mercê e irrever-
 gavel douçao ante vivos valedora, destê dia para todo o sempre;
 de juro e verdade, para elle e todos os seus filhos, netos, berdeiros,
 e transversaes, colateraes, segundo adiante será declarado, da
 Capitania de 30 legoas de terra na dita costa do Brasil, que
 começará a treze legoas além de Cabo Frio pela banda do Norte,
 onde acaba a Capitania do dito Martim Afonso de Souza
 e se acubrarão nos buixios dos Pargos (1); se porém não
 houver dentro do dito limite a demarcacão das ditas trinta
 legoas, eu não lhe serei obrigado a lhes satisfazer, e havendo
 mais ficar com tudo que mais fôr; e bem assim serão da
 dita sua Capitania e annexas a ella aquellas ilhas que houver
 até dez legoas ao mar na fronteira das trinta legoas, as quais
 se estenderão e serão de largo ao longo da costa e entraráo na me-
 ma a largura do sentido à terra firme a dentro tudo que puderem
 encontrar e for de minha conquista.

(1) Ilha do literal do Estuado do Rio de Janeiro, a meia milha a S.W. da Ilha do Breu.

Este documento e mérce e lôdo nela contido se entenderá com comprido inteiramente desde os dias de Março do ano de 1534 em diante, porque do dito dia he fiz esta mérce, de qual tinha Alvará de lembrança por mim assinado, que foi roto e assinado desta em 28 de Janeiro de 1536."

Faleamento o donatário desta Capitania, o mesmo Pedro de Góes, chegou a um acordo com Lourenço e assentaram no seguinte:

que a terra do dito Pedro de Góes começa onde se acha a de Martim Afonso de Souza, pela demarcação correndo para a banda do Norte até vir entestar com a terra do dito Vasco Fernandes, que pertem ambas por esse rio que tem na boca a entrada de umas ilhotas de pedra e de baixo mar, e daí sobre aquela ilha mais pequena, o qual rio se chamava na lingua dos índios Papameri (Stapemerim) e os ditos Vasco Fernandes e Pedro de Góes lhe puseram o nome de Santa Catarina e está em altura de 21°, obra de duas leguas, pouco mais ou menos, de terra do dito Vasco Fernandes, que se chama Aguape, e fica lôdo o dito rio com o dito Pedro Góes, como dito é, tornando para a banda do Sul, o dito Vasco, etc.."

Ora, está demarcação ficou assinada em uma Provisão ou apostila ao pé da douçâo de Pedro de Góes, feita em 26 de Março de 1539.

Em 1619, por infortúnio dos donatários, a Capitania de S. Tomé ou Paraíba do Sul, reverteu à Coroa, em relorno de outras graças que foram concedidas ao ultimo donatário.

Desde essa época até 1667 não se alteraram tais limites, mas nesse ano, criando-se a Comarca de Cabo Frio, fixou-se por limite setentrional ao respectivo distrito o lugar de S. Catarina das Mós. Em 1674 a Capitania de S. Tomé, sob o nome de Paraíba do Sul, foi dada ao Visconde de Assêca e seu irmão João Corrêa de Sá, general na Índia.

É isto o termo com que foi feita essa douçâo, na administração

do Príncipe D. Pedro, Regente em nome do Rei D. Afonso VI.
 "Governador do Rio de Janeiro. Sou o Príncipe vos envio muito
 agradecer. Pelas particulares razões que para isso tive e conveni-
 enças que resultam à minha boron; fui servido fazer mera-
 mente ao Visconde de Rosséca de uma Capitania de vinte leguas de ter-
 ras, e a seu irmão João Borreia de Sá, General do Estreito no
 Estado da Índia, de outra de 10 leguas das 30 da Capitania que
 me trouxer pela deixação (que passa de 40...) que fiz dela Gil
 de Góes, com declarações que serão obrigados a formarem logo
 aí sua cesta, como se opercerem, cada um na Capitania que
 lhe toca, uma vila com igreja decente, casa de Câmara, e casas para
 30 casas... o mais que para elas necessário for, obrigando-
 -se que no termo desse dia os asperfeiçoarão até com vinhos
 para perfeição populea e no estudo político perfeitas, de
 modo que, faltando a estas obrigações ne perderá para a boron
 o que estiver feito de que vos quiz avisar, para que tenhais enten-
 dido ficas obrigados de saber se dão satisfações às obrigações
 referidas com que lhe fiz estarem e quando a elas faltare-
 mладареis contá para me ser presente.

Lisboa, 17 de Julho de 1674. — Príncipe."

Os sucessores dos novos donatários fizeram demarcar a
 Capitania por intermédio do Ouvidor do Rio de Janeiro
 em 1730, fixando como limite boreal o mesmo lugar de Santa
 Catarina das Mós na enseada e baixios dos Parcos.

Por esse fato a linha divisória de Itapemerim foi posta
 a margem, prevalecendo a subsequente divisão.

Confirmada de novo a mesma doação da Capitania da
 Parauiba do Sul ao 4º Visconde de Rosséca, por carta Ré-
 gica de 23 de Agosto de 1747, em consequência do ajuste
 dos Procuradores da boron e do novo donatário, lavrou-se
 em 30 de Dezembro desse ano um Butô de posse e medição
 a que assistiu o Ouvidor da Capitania e Câmara da
 Espírito Santo, o primeiro que havia sido nomeado,

Pascual Ferreira de Veras.

Por esse auto ficou assentado que o limite da Capitania do Paraíba do Sul, pelo Norte era o mesmo de 1730 e pelo Sul, com a Capitania do Rio de Janeiro, era o Rio Macacá em todo a sua extensão, compreendendo provavelmente parte da antiga barra de Banhado, até o Rio Grande ou Negros a desembocar no Paraíba.

No ano de 1753 foi a Capitania do Paraíba do Sul anexada à barra e Capitania do Espírito Santo, que por esse fato se estendia da margem direita do rio Mucuri, à esquerda do Macacá, compreendendo seu território da Capitania de Paraíba do Sul, entrou na Terra Regia de 11 de Junho de 1534, um decreto de parte do Território Mineiro se lhe devia anexar. A Capitania do Espírito Santo deixou de pertencer aos donatários em 1718 sendo vendida à Corôa pelo seu último donatário Joaquim Ribeiro de Moura, por 40.000 cruzados (16.000/400) e a escritura assinada em Lisboa, no dia 6 de Abril desse ano.

A de Paraíba do Sul habitada pelos indígenas Puris, Guarás (por corruptela Guarulhos) e Goitacás passou ao domínio da Corôa, por Provisão de 10 de Junho de 1753, depois de vencidos os amotinados adversários dos donatários.

A Capitania do Espírito Santo passou, desde então, a ser governada por capitães-móres, dependentes da Capitania da Baía, embora no judicial dependesse da Comarca do Rio de Janeiro. Por Provisão do Conselho Ultramarino, de 15 de Janeiro de 1782, foi elevada à Comarca. Em Julho de 1799, tendo D. João VI subido ao Trono, foi declarada independente a Capitania do Espírito Santo, subordinada ao Vice-Rei da Baía.

O seu primeiro governador, que tomou posse em 29 de Março de 1800, foi o célebre astrônomo e geómetra Dr. Antônio Pires da Silva Pontes. (1).

(1) Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

Entre as Capitanias dadas por D. João III, cumpre mencionar quecer a da Ilha da Ascensão (Varnhagen - Tomo I - Nota X de Capitânia de Nôrue) - "que está através da vizinha costa do Brasil Setenta e cinco leguas a la mar do dito Brasil, em altura de dezemore graus e um terço, qual ilha é deserta e haverá vinte e cinco anos, pouco mais ou menos que descoberta." "Esta Capitania foi dada em 22 de Agosto de 1539 a Belchior Camacho, cavaleiro da casa real, havendo respeito aos serviços que el-rei meu Senhor e padre que Santa glória haja e amim tem feitos, assi nestes reinos, como em África e na Índia e em outras partes e à boa conta que sempre de si deu em todas as causas em que serviu" - Cópia da Secretaria do Exterior.

Limits com o Estado da Paraíba de Janeiro.

Com a emancipação política da Nação e sua hierarquia de Província, perdeu o território da Capitania da Paraíba do Sul, ficando reduzida aos seus antigos limites. (1).

Quanto aos limites meridionais eis o que ocorreu, depois da anexação da Capitania da Paraíba do Sul.

O primeirão golpe partiu da Capitania do Rio de Janeiro, que como a do Baia, quando era centro e cabeca do Estado, queria alargar a área de seu território.

Por Alvará de 29 de Julho de 1813 foi desligada da Capitania do Espírito Santo e anexada à do Rio de Janeiro a vila e território de Macaé, até o Rio de Furoado.

Eis os termos do Alvará: "hei por bem emigir em vila a referida povoação com o nome de vila de S. João de Macaé, que terá por limites, por uma parte o Rio S. João - aí a outra o Rio do Furoado e o Ministro a quem o levantamento da vila for encarregado, a limitar pelas partes de sertão e fará levantar pelo ministro, casas da Câmara, Audiências, cadeia e todas as mais oficinas e custas dos moradores e tudo se efectuará debaixo das ordens da Mesa de meu Desembargador do Paez.

A vila e seus limites ficam separados do território da cidade de Cabo Frio e da Vila de S. Salvador de Campos e pertencendo à Comarca do Rio de Janeiro, para o que hei por desmembramento da Comarca da Capitania (assim era conhecido o Espírito Santo a parte do território que até agora lhe pertencia").

Não sendo ainda suficiente este pequeno corte, essa divisão incompleta e não demarcada foi ainda mais alargada com a lei de 31 de Agosto de 1832, que segregou do Espírito Santo o restante do território da antiga Capitania de S. Tomé ou Paraíba do Sul.

Eis como se exprime a lei: "Artigo único - As vilas de Campos dos Goytacazes e de S. João da Barra, com seus respectivos territórios, ficam pertencendo à Província do Rio-de-Janeiro."

(1) Filipe Freire - História Territorial do Brasil

Pelo Auto de demarcação de 1730 e 1747, os limites da Capitania da Paraíba do Sul, não passava da enseada dos Pargos ou de São Catarina das Mós; foram porém, alargados até o Itabapoana, nem que houvesse uma lei especial para essa transferência de limites, mas hoje existe outro - possivelmente, avançade da população, o fato consumado.

O litígio de limites existente com o Estado do Rio de Janeiro foi resolvido pelo acordo direto de 5 de Setembro:

Protocolo Capítulo com o qual se

Como já foi dito, o primeiro governador da Capitania Independente do Espírito Santo, o célebre astrônomo e geómetra Dr. Antônio Pires da Silva Prates, tomou posse em 29 de Março de 1800. Um dos atos mais importantes de sua administração, foi o Auto de Demarcação de limites desta Província com a de Minas Gerais, assinado em 8 de Outubro de 1800, e posteriormente confirmado pela Carta Real de 4 de Março de 1816. (1).

A fronteira ocidental do Espírito Santo, encontra o território de Minas Gerais; mas só em dois pontos se acha declarada por escrito:

1º) O Auto de demarcação, de 8 de Outubro de 1800, aprovado pela Carta Real de 4 de Dezembro de 1816, mas só fixa a divisão nos territórios próximos do Rio Doce, no esquço denominado hoje Terra do Souza, que divide as águas dos rios Guaná e Manhá - assim, cuja Carta cessa em se exprime: "fou servido ordenar o seguinte: que se promova com a maior actividade a comunicação dessa Capitania (Minas Gerais) com a do Espírito Santo, por muitas e diferentes estradas, tanto quanto julgarem convenientes, sendo feitas as despesas de sua construção pela junta de minha Real Fazenda, de cada uma das ditas Capitanias, na parte que ficar dentro das mesmas capitarias, regulado pelo auto de demarcação celebrado

(1) Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

(2) Límites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

em 8 de Outubro de 1800, em que se fôrman por limite a Linha Norte-Sul traçada pelo ponto mais elevado que se acha entre os rios Guandu e Mairassú, na sua entradâ em o Rio Doce, ficando, por consequencia, pertencendo a jurisdição do governo da Capitania de Minas Gerais o terrero que se acha a Oeste desta linha e ao governo da Capitania do Espírito Santo o que se acha a Leste da mesma linha.

(1) O Decreto nº 3.643 de 10 de Junho de 1863, fixando provisoriamente os limites da Província do Espírito Santo com a de Minas Gerais, na parte compreendida entre os Municípios de Itapemirim e S. Paulo de Muracé, só se limita a esse ponto, como se verá do artigo 1º que abuixo transcrevemos:

"Os limites entre as Províncias do Espírito Santo e Minas Gerais, na parte compreendida entre os Municípios de Itapé-mirim e S. Paulo de Muracé são provisoriamente fixados pelo Rio Preto, o principal da Tabapuana, ficando compreendidos na primeira de aquellas Províncias os lugares denominados Vaca e S. Pedro de Rates." (1).

A questão de limites entre Minas Gerais e o Espírito Santo, porém, até o presente não foi resolvida, em virtude de não estar nitidamente localizada a Serra de Souza (Reimorés).

Esta afôlo ao Supremo Tribunal Federal o recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo, para obter anulação do laudo arbitral de 30 de Novembro de 1914. (2).

Límites com o Ceará - art. 3º

Sobre os limites setentrionais prevalece a Carta Régia de D. João III de 1º de Junho de 1534, fazendo doação a Vasco Fernandes Fórmico da Capitania do Espírito Santo, cujo limite setentrional era o Rio Meurió.

A questão de limites entre o Espírito Santo e o Estado da Bahia, foi submetida á arbitragem, por acordo de 22 de Abril de 1926. (2)

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil".

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado do Rio de Janeiro.

Resumo Histórico de sua origem

Amenigo Vespucci descolou o cabo S. Tomé, em 21 de Dezembro de 1501, a baía do Rio de Janeiro, em 1º de Janeiro de 1502 e Angra dos Reis, em 6 de Janeiro do mesmo ano.

Em fins de 1503, o mesmo mareganiê chegava à Cabo Frio, onde estabeleceu uma pequena feitoria, garnecida de vinte e quatro homens. (Varnhagen - Tomo I).

A região que constitui o atual Estado do Rio de Janeiro, no princípio faz parte da antiga Capitania de S. Tomé, dada à Martim Afonso de Souza, João Gomes Leitão, com Gil de Góes da Silveira e Pedro de Góes, a saber: S. Vicente, Cabo Frio, S. Tomé e Paraíba do Sul.

A Capitania de S. Tomé, dada à Martim Afonso de Souza, pela Foral de 6 de Julho de 1534, estendia-se até a Ponta Negra (N. da baía do Rio de Janeiro); para o S. até S. Vicente.

A de João Gomes Leitão era toda a costa entre a Ponta Negra ou Ericeira à foz do Macaé.

A de Pedro de Góes partia aos baixios de Pargos, até a foz do Itapemirim. (1).

A Capitania de Cabo Frio, que se encontrava em poder dos holandeses, foi reconquistada em 1615, sendo o comandante da expedição Constantino Menelau, governador do Rio de Janeiro, o qual depois de fundar o povoado de Cabo Frio, com a prerrogativa de cidade, deixou por Capitão-Mór a Estêvão Gomes.

Os limites dessa Capitania estendiam-se a princípio para o N. até S. Catarina das Mós.

Posteriormente, pela nova doação da Capitania do Paraíba do Sul, foram seus limites fixados em Carapebus, e, por último, na foz do Macaé, para fronteira oriental.

Pela ocidental alcançava a Ponta Negra, com uma extensão de 29 leguas.

A Capitania de Cabo Frio, havendo sido governada por sete capitães-móres, até 1745, cessou de existir em 1749.

Progredindo rapidamente a Capitania do Rio de Janeiro, em 1572,

foi separada do governo da Baía, sendo confiada ao seu

(1) Flavia dualidade de doação da costa compreendida entre os baixios de Pargos e a foz do rio Macaé, dada simultaneamente à Martim Afonso de Souza (Foral de 6 de Julho de 1534) e Pedro de Góes (Alvará de 28 de Janeiro de 1536).

primeiro governador, Antônio Salema, lôdo o território meridional do Brasil.

O Governo do Rio de Janeiro era separado da Baía, pelas fozes do Pará e do Piauí.

Em 1578 passou de novo o governo do Rio de Janeiro a depender da Baía, onde se achava o Governador Geral do Brasil.

Em 1658, sob o governo de Salvador Lopes de Sá e Benevides, tornou-se o Rio de Janeiro sede do governo do Sul do Brasil, independente da Baía.

Em 1763 passou o Rio-de-Janeiro a ser metrópole do Brasil, em razão das lutas do Rio da Prata.

Mas, antes dessa transferência, o Governo ou Capitania Geral do Rio de Janeiro, abrangia lôdo o território do Estado do Rio de Janeiro, menos a antiga Capitania da Paraíba do Sul, e quasi totalidade do território mineiro, Goiás, S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, denominada Capitania d'El-Rei e a Colónia do Sacramento.

S. Paulo outrora Capitania de S. Vicente, que dependia da Baía, obteve ser anexada à do Rio de Janeiro por carta régia de 22 de Novembro de 1698, dirigida ao Governador Arthur de Sá e Menezes, na qual se leem as seguintes palavras: "Fui servido resolver fiquem nesse Governo do Rio de Janeiro, como pedem, com declaração que as causas que se moverem entre aquelles moradores de S. Paulo, hão de ir por apelação para a Baía, porque estas não podem acabar no Gouverno do Rio de Janeiro; de que me parece avisar-vos, e ao Governador Geral do Estado para um e outro o terem assim entendido. Escrito em Lisboa a 22 de Novembro de 1698. Rei. Bonfim de Alvor. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro."

Em 1709, por carta régia de 9 de Novembro, foi criada a nova Capitania Geral de S. Paulo e de Minas Gerais, em que se achavam envolvidos lôdos os territórios mais ocidentais, sendo a cidade de S. Paulo a capital da nova Capitania; havendo pouco de-

pois comprado a leitora do Marques de Barreiros, por quarenta mil cruzados todo a heranca de Pedro Lopes de Souza; como realizou em 1791, por Decreto de 17 de Dezembro, a incorporação da Capitania de S. Vicente, compensando-se o bando de Vimeiro com merces, o direito que ainda tinha naquele território.

Depois dessa segregação a Capitania do Rio de Janeiro ficou reduzida a um diminuto território, entre as terras de Parati, Mambiqueira e Ponta Negra, alcançando a foz do Macaé pela incorporação da Capitania de Cabo Frio, em 1749.

Mas, por Decreto de 14 de Março de 1813, foram o seu limite até o Rio Turudo, e pela Carta de Lei de 19 de Agosto de 1832, incorporou ao seu território todo a antiga Capitania de S. Tomé ou Paraíba do Sul.

Como se vê, só depois de conhecida a história da organização do território dessa Capitania, a partir de 1709 ou 1710, é que podemos determinar as divisões从此 estudo com seus limites.

Límites com o Estado do Espírito Santo.

Pela Lei de 31 de Agosto de 1832, o restante do território da antiga Capitania de S. Tomé ou Paraíba do Sul, foi anexado à Província do Rio de Janeiro, tendo para limites com o Espírito Santo, o Rio São Francisco. (1).

Os limites entre os dois Estados foram definitivamente estabelecidos por acordo direto, de 5 de Setembro de 1919. (2).

Límites com o Estado de Minas Gerais.

O Decreto nº 297, de 19 de Maio de 1843, estabeleceu os limites com Minas Gerais. (1). A questão de limites entre os dois Estados foi resolvida por acordo direto, de 9 de Julho de 1920. (2).

(1) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Límites como fronteira de S. Paulo.

Com o Estado de S. Paulo, nas bacias de Parati e Resende o Decreto de 29 de Janeiro de 1833, da Regência, em nome do Imperador, estabelecia os limites. (1).

A questão de limites entre os Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo foi definitivamente resolvida por acordo direto, de 12 de Julho de 1920, tendo sido inteiramente demarcadas os limites. (2).

Límites como Divisão Territorial

(vide Descrição Geográfica).

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil"

(2) Límites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de Estatística - 1953.

Distrito Federal

Resumo Histórico de sua origem

A baía do Rio de Janeiro foi descoberta por Amerigo Vespucci, em 1º de Janeiro de 1500. O Território do Distrito Federal, tal como se acha organizado, data de 1833, quando se lhe anexou a paróquia da Ilha de Paquetá, em virtude do Decreto de 25 de Março de 1833.

Foi com a denominação de Município da Cidade, criado em 1834, ano em que, por força do Rio Adicional, foi separado da então Província do Rio de Janeiro, recebendo a denominação de Município Varno. Depois da proclamação da República, passou a constituir o Distrito Federal. (1)

Embarcado no Estado do Rio de Janeiro, tanto este Estado como o Distrito Federal, reclamam a posse de terras situadas em seus limites.

"Segundo o Professor Mario da Veiga Cabral, em sua *Corografia do Brasil*, hoje adotada em quase todos os nossos estabelecimentos de ensino, o Distrito Federal e o Rio de Janeiro questionam em dois trechos de suas fronteiras.

Iº) O Rio de Janeiro (Município de Iguassu) pretende o território situado entre o Rio Paruá e o Rio Miriti, principal formador do Rio S. Louís de Miriti e seu afluente Sapopemba e sub-afluente Maranguape. O Distrito Federal baseia-se em direitos na sua jurisdição desde o Rio Adicional à Constituição do Império de 1834, até a data presente e acha que o Rio Paruá deve ser a divisa.

O Rio de Janeiro alega o seu favor o Decreto Geral, de 25 de Março de 1883 que fixa os limites do atual Distrito Federal.

Parce os fluminenses o Rio Paruá é um pequeno rio que nasce na terra da Cachoeira e desagua no Rio Miriti.

Em 1903, o Conselho Municipal do Distrito Federal e o general Quintino Bocaiúva, Presidente do Estado Rio de Janeiro, procuraram estudar esta questão para resolve-la.

O Distrito Federal reclama do Estado do Rio de Janeiro o ter-

(1) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

reno compreendido entre os rios Guarapuava e Iguacu, liga-
do no curso superior pelos jesuítas, que cultivavam a antiga
Fazenda Nacional de S. Lourenço.

Atendendo-se à situação especial do Distrito Federal que não
é um Estado, a marcha para solução do caso não pode ser
a sequência entre dois Estados, sem que o Distrito Federal seja
equiparado aos Estados neste ponto, como já o foi em relação
à justiça Federal e ao exercício dos direitos políticos.

A solução deste caso será rápida, desde que de fato se procure
encontra-la. Noronha dos Santos, Glauco Freire, Souza Reis
e Eliseu de Alvaranga a elencaram, recentemente, de
modo cabal. (1).

— Por acordo de 13 de julho de 1920, este litígio foi submetido a
arbitragem. (2).

(1) Phiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus Estados".

(2) Limites dos Estados Unidos do Brasil - Departamento Nacional de
Estatística - 1933.

Estado de S. PauloResumo Histórico de sua origem.

As primeiras terras do atual Estado de S. Paulo foram descobertas por Amerigo Vespucci: a ilha de S. Sebastião, no dia 20, e o porto de S. Vicente no dia 22, de Janeiro de 1502. (Varnhagen).

O seu território compõe-se das que foram doadas à Martim Afonso de Souza e seu irmão Pêro Lopes de Souza.

Martim Afonso de Souza como o mais considerado dos dois, teve uma doação de 100 leguas de terras, conferida pela Barra Régia, de 20 de Novembro de 1534, e Foral de 20 de Janeiro de 1535.

Essa doação abrangia o litoral desde o rio Macaé até 12 léguas ao sul de Camaré.

A seu irmão Pêro Lopes de Souza, foi dado o litoral compreendido entre a barra de Santos e rio Cumipacé, hoje Juqueríquaré, e até Araranguá, em S. Catarina, conforme a Barra Régia de 1º de Setembro de 1534.

Divididas as duas Capitanias, de S. Vicente e de Santo Amaro, foram elas administradas por agentes nomeados pelos donatários e seus herdeiros; mas, cedeu que foi criado o Governo central da Baía, ficaram elas sob a administração deste governo.

A vila de S. Vicente foi criada por Martim Afonso de Souza, em 28 de Janeiro de 1532.

Estabelecido o Governo do Rio de Janeiro, os territórios daquelas Capitanias ficaram sujeitos a este governo, tanto administrativamente como no fúdiciary.

No intervalo de 1532 a 1658 a história do território de S. Paulo é pouco conhecida.

Sabe-se apenas que as Capitanias não dependiam mais do governo do Rio de Janeiro; quando foi criado o governo central da Baía, ficaram essas Capitanias dependendo deste governo.

De 1698 em diante voltaram a unir-se à Capitania do Rio de Janeiro. A sede da Capitania que era em S. Vicente, em 1761, passou para a vila de Piratininga, sob a denominação de S. Paulo, para onde,

em 1554, Ambrôzio Barreto transferindo o Colégio de S. Vicente — Piratininga, que era então a sede das Três Capitanias — S. Vicente, São Paulo e Piratininga, distava 9 léguas do litoral.

Na formação da Capitania de S. Paulo entraram territórios de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Paraná, até as fronteiras meridionais do Brasil; a nova Capitania foi criada pela Carta Régia de 9-XI-1709.

Por Alvará de 2 de Dezembro de 1720, foi desligado o território de S. Paulo das Minas, sendo fixados os limites pelo mesmo Alvará.

Desse Alvará destaca-se a seguinte determinação real: "Hei por bem, que nas Capitanias de S. Paulo se crée um novo governo e haja nellas um governador com a mesma jurisdição, prerrogativas e soldo de oitenta mil cruzados cada ano, pagos em moeda e não em oitava de ouro, assim como tem o governador das Minas e lhe determine por limites no sentido pela parte que confina como governo das Minas os mesmos confins que tem a Comarca da Guvidonia de S. Paulo com a Comarca da Guvidonia do Rio das Mortes, e pela marinha quero que lhe pertença o porto de Santos e os mais daquela costa que lhe ficam ao Sul, agregando-se-lhe as vilas de Paraty e Ubatuba, da Ilha de S. Sebastião que desanexa do Governo do Rio de Janeiro; e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de ir e a elle em direitura deste Reino os navios, pagando nelle os mesmos direitos que se pagam no Rio de Janeiro em esta conformidade mando ao meu Vice-Rei, capitão general de mar e terra do Estado do Brasil, e aos governadores das Capitanias delle tenham assim entendido e a cada suma população que lhe local, cumpra e faça cumprir este meu Alvará inteiramente como nelle se contém, sem dúvida alguma....."

Em 1726, por Alvará de 16 de Janeiro, foi a vila de Parati desligada de S. Paulo e de novo incorporada à do Rio de Janeiro. Pela Provisão do Conselho Ultramarino, de 11 de Agosto de 1738, foram também desligadas a Ilha de Santa Catarina e o território do Rio S. Pedro, que posteriormente constituiram novas Capitanias.

Em 1742, por Provisão de 4 de Janeiro, também foi desligada a vila de Lages, o respectivo território, e incorporada ao Governo do Rio de Janeiro. Pela Provisão de 14 de Maio de 1749 foram desligados de S. Paulo os territórios de Goiás e Mato Grosso, para formarem Capitanias distintas.

No período de 1750 a 1765, com a retirada do capitão-general D. Luiz de Mascarenhas, foi à Capitania de S. Paulo de novo incorporada à do Rio de Janeiro e a este fato se deve atribuir, em grande parte, a linha incorreta de sua fronteira setentrional.

Mas, foram tão inconvenientes e prejudiciais os resultados dessa incorporação, que a reclamo do 1º Vice-Rei, Conde da Lourinhã, se desligou de novo a Capitania em 1765, por Alvará de 4 de Fevereiro desse ano.

Por Alvará de 9 de Setembro de 1820, foi também desligado o território da Paróquia de Lages da Capitania de S. Paulo, para se incorporar à que se criara em S. Catarina.

Finalmente, em 1853, a Lei nº 704, de 20 de Agosto, separou o território da Comarca de Buritiaba, elevando-a à categoria de Província, sob a denominação de Província do Paraná⁽¹⁾.

Límites com o Estado do Paraná.

A Lei nº 704, de 20 de Agosto de 1853, determinava serem os limites da nova Província do Paraná os mesmos da antiga Comarca de Buritiaba, mas não precisava esses limites.

A Lei de 17 de Junho de 1852, no artigo 1º § 10 declarava que a Comarca de Buritiaba compreendia os Municípios de Buritiaba, Paranaiguá, Príncipe, Santíssima, Moreiras, Guaratiba e Louros, sem especificar as respectivas divisas.

A Lei nº 5, de 22 de Março de 1851, fixava os limites do Município de Louros, o que estava mais próximo da fronteira meridional da Província de S. Paulo, onde se achavam os rios que assinalam os limites com essa Província. (1).

(1) Q. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil".

"Os limites do Paraná com S. Paulo ficando imprecisos, originaram a questão denominada "Contestado do Norte".

Sobre este litígio assim se refere o ilustrado paranaense Dr. Ermelindo Leão, na sua monografia "Contestado do Norte", diz que na opinião de Orville Derby o território litigioso é abrangido pela divergência das duas linhas da fronteira entre a bacia do Iapirapuan e a Serra do Mar. A superfície deste território foi ultimamente avaliada em 253 km², tendo uma população de 10.000 habitantes. Na opinião do Dr. Ermelindo Leão as divisas do Paraná com S. Paulo são: rio Ararapira, Serra do Mar, rios Pardo (Pequeno e Grande), Ribeira e Iapirapuan, Pico de Iapirapuan e rios Itararé e Paranáapanema. Esta questão data de 1856. Na Monarquia - o Senado, para deliberar sobre um projeto da leitura dos Deputados fixando os limites entre estes estados, resolveu consultar ~~expresidentes~~ os Municípios interessados.

Em 1911, o Conselheiro Rodrigues Alves e o Dr. Carlos Cavalcante fizeram um acordo preliminar para resolver esta questão e para isso começando por se avençar a linha de statu quo até de Novembro de 1889.

Ignoramos o que tem sido feito posteriormente, mas tendo S. Paulo a sua Comissão Geográfica e o Paraná criado recentemente uma comissão dos longenbeins Candido de Abreu, M.reira Carreza e Francisco Beltrão, esta questão pode ser solucionada irrevavelmente." (1).

A questão de limites entre S. Paulo e Paraná, foi resolvida pelo Decreto Legislativo n° 4616, de 14 de Dezembro de 1922. (2).

Límites com o Estado de Mato Grosso.

Não há litígio.

Límites com o Estado de Minas Gerais.

"(Vide Estado de Minas Gerais).

(1) Phiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus Estados".

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" Departamento Nacional de Estatística - 1933

Estado do Paraná

Resumo Histórico de sua Origem.

Amenigo Vespucci, depois de descobrir o porto de S. Vicente, a 22 de Janeiro de 1502, passou para Paraná, onde deixou como degredado um bacharel português, cujo nome parece ter sido Gonçalo Acosta. (Varnhagen-Nolá II pg. 115 - Tomo I).

Na divisão do Brasil em Capitanias hereditárias, à Martim Afonso de Souza, pela Santa Régia de 20 de Novembro 1534, confirmada pela Fornal de 20 de Janeiro de 1535, foram dadas as terras que correm desde a barra de S. Vicente até doze leguas mais ao sul da ilha de Paraná, ou proximamente até uma das barras de Paranaquá, no atual Estado do Paraná.

Este Estado, até o ano de 1853, fazia parte da Província de S. Paulo e constituía o território da Comarca de Ouriléia, cujo território foi regulado pelo Alvará de 19 de Fevereiro de 1812 e se manteve com os mesmos limites até a sua elevação à Província, pela Lei nº 704, de 9 de Outubro de 1853.

Até a data desse desligamento de S. Paulo nada havia de notável em sua história; foi o Paraná a última parte da Província de S. Paulo a ser povoada e cultivada.

Havia notar ainda, que a área desta Província se compõe de parte do território da Capitania de Martim Afonso de Souza, que alcançava o ponto mais meridional da barra de Paranaquá e de parte da de Pêro Lopes de Souza, na Terra denominada Sant'Ana (1), sendo o território outrora ocupado pelos Carijós, como S. Paulo era ocupado pelos Guianás e o Rio de Janeiro pelos Tamayos."

No Relatório da Província do Paraná, de 1856, veêm tracados os limites dessa Província com suas contemporâneas, mas quanto a esta límha a obscuridade é a mesma que existe com a Província de S. Paulo.

Do Relatório Provincial de 1866, transcrevemos as seguintes palavras: "Não temos uma carta topographica.

(1) As terras de Paranaquá para o sul até as imediações da Laguna, que chama-se terras de Sant'Ana, foram dadas a Pêro Lopes, "em altura de vinte e oito milhas e um terço" - da carta de doação - Varnhagen - Tomo I. pg. 169.

Desconhecida e compreendendo vastos sectores, a antiga 5^a Comarca de S. Paulo (Comarca de Curytiba), figura, ainda hoje, no mapas; e é ali que se estuda a Geographia do Paraná.

A carta geographica de J. H. Elliot, citada todos os dias, não satisfaz a esta necessidade.

Existem porém, alguns estudos, que podem ser coligidos. Assim os do valle do Ivaí, Alto Paraná, Paranaíba e Tibagy, cujas plantas acabam de ser levantadas; os do Ivinha, Itararé, Jaguariaiva, Jaguariatú e Ribeira, em mapas litográficos, do Juiz Commissario Theodoro Gobez; os dos municípios de S. José e Príncipe e nova cariá do litoral por Mouchez, a do Baixo-Paraná pelo capitão-lente Salomão Garçon; e, finalmente, a exploração que vai ser feita no Iguaçú, são, sobre outros, dados que devem ser aproveitados. Convene que cultõm-seis a Presidencia a contractar com os engenheiros Keller ou com outros que ofereçam melhores condições, o levantamento do mapa da Província, encarregando-se elles de mandar litografar... l-o na Europa.

Bem assim será um trabalho incompleto, mas ficará dando o primeiro passo e estabelecida a base para futuras correções. (1).

Não existindo uma linha divisória clara e demarcada, surgiram duvidas, que resultaram zonas litigiosas entre Paraná e Santa Catarina, e Paraná e S. Paulo.

Limits com o Estado de S. Paulo.

(Vide Estado de S. Paulo).

Limits com o Estado de Santa Catarina.

O território de Santa Catarina foi desmembrado da Capitania de S. Paulo e incorporado à do Rio de Janeiro pela Provisão do Conselho

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil".

Ultramontano, de 11 de Agosto de 1738. (1).

Pelas bantas Régias de 9 de Agosto de 1747 e 20 de Novembro de 1749, foi criada a Capitania de Santa Catarina. (2).

Por Alvará de 9 de Setembro de 1820, de El-Rei, D. João VI, o território de Santa Catarina foi incorporada a Vila de Lages - "a mais meridional da Província de S. Paulo" - dizia o Alvará. (3). Tendo sido a Província do Paraná desmembrada da de S. Paulo em época posterior (1853), o Estado do Paraná juntando-se com direito ao território de Lages, reclamou a sua incorporação, dando origem à famosa questão do "Contestado", em que se debatem os dois Estados.

Nos volumes "A Província de Santa Catarina e os seus confins como Paraná" - edição de 1865, "Argumentos e subsídios sobre a questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina", de Romário Martins - edição de 1902, e "Litígio Territorial entre Paraná e Santa Catharina", de Mário Martins, edição de 1911, esta questão foi analisada sob todos os aspectos - geográfico, histórico e jurídico, debatida com a apresentação de copiosa documentação oficial. Sómente em 1924, cessou esta desagradável contenda entre os dois Estados sulinos: resolvida pelo Decreto Legislativo nº 3304, de 3 de Agosto de 1917, tendo sido aprovados os trabalhos de demarcação de limites, pelo Decreto nº 16595, de 10 de Setembro de 1924, terminando definitivamente o litígio. (4).

(1) R. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil."

(2) Supremo Tribunal Federal - "Ação proposta pelo Estado de S. Catharina."

(3) Mário Martins - "Litígio Territorial entre o Paraná e Santa Catharina."

(4) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado de Santa Catarina

Resumo Histórico de sua Origem.

Atribue-se ao navegador Solis a descoberta, em 1515, da ilha que deu nome à Província de Santa Catarina, chamando a baía em que fundeu, dos Perolícios, entre a ilha e a terra firme, lê-se no Atlas de Francisco Mendes de Almeida.

Diz esse historiador: "Foram os naturais da antiga Capitania de S. Vicente, os que primeiros se resolveram a ir habitar estes territórios, estabelecendo-se na ilha que outrora se chamava dos Patos (1) indo seu primeiro povoador, Francisco Dias Velho Monteiro, residir, em 1651, no porto dos Patos, onde provavelmente é hoje a cida de de Desterro (Florianópolis).

Não se sabe ao certo quem substituiu o nome de Patos por Santa Catarina, bem que o primeiro povoador, Velho Monteiro, pusesse sob a invocação de Santa Catarina a primeira capela que ali se erigiu.

O território dessa Província, outrora habitado pelos índios carijós os únicos que na costa do Brasil não eram antropófagos, constituiu em grande parte a Terra de Sant'Ana, pertencente à Capitania dada à Pero ou Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Afonso; território que alcançava a margem esquerda do rio Araranguá.

Toda essa Terra de Sant'Ana reverteu à Coroa em 1709, quando o Marquês de Lages vendeu-a com todos os domínios, que seu antecessor Lopes de Souza possuia no Sul do Brasil excetuando-lhe sómente a Capitania de Itamaracá, com trinta leguas o que consta do silvário de 22 de Outubro daquele ano e esculpido na compra e venda de 1º de setembro de 1711, que se pode consultar nas Memórias da Capitania de S. Vicente, por Frei Gaspar da Madre Deus.

A Terra de Sant'Ana, correspondente à quarenta leguas, come-

(1) Anais do Mus. Paulista - S. Paulo, 1922 - "P. de los patos", no mapa de Diogo Ribeiro, de 1529. Roteiro do Brasil - Revista do I. H. B. - Tomo XIV, pg. 107 - (Referências da Terra Farroupilha).

éua na barra mais meridional da baía de Paranaíba e acaba
na barra do rio Paraná

Uma pequena parte desse território hoje está ligado à Província do
Paraná, até a foz do rio São Francisco.

Depois da reversão a Terra de Sant'Ana foi contemplada no ter-
ritório de que se formou a Capitania de S. Paulo e conservou-se até
1738, em que por Provisão do Conselho Ultramarino, de 11 de Agosto
desse ano, foram a Ilha de Santa Catarina e o Rio de S. Pedro sogre-
gados da Capitania de S. Paulo e incorporados à do Rio de Janeiro". (1)

Éste é o Decreto do Alvará de 11 de Agosto de 1738, que desanexou o
Governo da Ilha Santa Catarina e o continente do Rio de S. Pedro da
Capitania de S. Paulo: "Fui servido por resolução desse Conselho do pre-
senté mês e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino
haver por bem separar desde logo desse Governo de São Paulo,
e unir ao do Rio de Janeiro a Ilha de Santa Catarina, e o Rio de
São Pedro." (2)

Em 7 de Março de 1739 assumiu o seu Governo militar, o Brigadeiro
José da Silva Paes.

Em 1742, por Provisão do Conselho Ultramarino, de 4 de Janeiro
a vila de Laguna e seu território, que também havia sido colonizado
por paulistas, foram incorporados à Capitania do Rio de
Janeiro, havendo sido desligado de S. Paulo (1).

Juridicamente a Ilha de Santa Catarina e o continente do Rio São
Pedro estavam subordinados à Curadoria de Paranaíba.

Foi a seguinte a Provisão Régia que criou a Curadoria da Ilha de
Santa Catarina, separando-a da de Paranaíba:

"Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'
A quem e Almeida Mar, em África, Senhor de Guiné, etc..

Fujo saber a vós governador da Ilha de Santa Catarina, que eu houve
por bem, por resolução de 20 de Junho do corrente anno, em consulta
do meu conselho ultramarino, crear Curador nessa Ilha como mesmo

(1) A. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil."

(2) "Litígio territorial entre Paraná e Santa Catarina" - Mario Martins - 1911

ordenado e precalço que tem o de Pernagoá, e que o distrito d'essa
nova Gouvernoria ficará para o norte pela barra austral do rio
São Francisco, pelo Cubatão do mesmo rio e pelo Rio Negro que se
mette no grande de Guayliba, e que para o sul acabará nos mun-
tes que desaguam para Lagoa-Smíri; do que vos aviso para que
assim o tenhais entendido. Bl. Rey, N.S. o mandou pelo Conde
de Farouca do seu Conselho e Presidencia de Ultramar e se passou
por duas vias. O Secretario J. M. J. de Lavra a fez escrever. Conde
de Farouca. Notamo verso: Por despacho do Conselho Ultramarino
de 19 de Novembro de 1749. Cumpru-se e registre-se. Desterro
a 10 de Março de 1750.

Manuel Isidro de Souza". (1).

Em 7 de Março de 1777 foi a Capitania conquistada pelos espanhóis, sob o comando de D. Pedro Teófilo, em cujo domínio esteve durante o espaço de um ano e quasi cinco meses, pois foi restituída à Portugal em 30 de Junho de 1778, continuando a ser administrada como anteriormente.

Mas, tendo sido elevada à Capitania Independente, sob o título de Capitania de S. Pedro, a antiga Capitania de Bl-Rei, por Carta Régia de 19 de Setembro de 1807, ficou esta Capitania subordinada àquela, que se havia tornado mais importante em população e em território, pela aquisição das Sete Missões do Uruguai.

Pela Carta Régia de 14 de Abril de 1809, Santa Catarina foi desanexada do Rio Grande do Sul, para constituir governo próprio sujeito diretamente ao Rei.

És a Carta Régia: "Dom Diego de Souza, Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul. Amigo Eu o Príncipe Regente Vos Envio muita Saudar. Havendo mandado formar o Regimento de dezessete de Batalha de mil oitocentos e sete para vos dirigirdes por elle nas causas do Governo da Capitania que vos confiei, e vindo no conhecimento de que algumas das providências nello estabelecidas não são adaptáveis nas presentes circunstâncias, parte por Me acharr residindo neste Estado, o que deu occasião a algumas mudanças e novos estabelecimentos de Legislação e parte porque fum mais mudano e circunspecto exame resultou o saber que se algumas mereciam suprimir-se e outras alterar-se e convinha fazer mais alguns acrescentamentos. Sou Servido em declaração e ampliação do mencionado Regimento Ordenei: Primeiro, que para evitar os inconvenientes que resultarão ao Meu Real Serviço de ficar sujeito à Capitania do Rio Grande o Governo da Ilha de Santa Catarina, que pela sua posição, local e situação geográfica he de maior importância, seja independente e

(1) "Litígio territorial entre Parana e Santa Catarina" - Mario Martins.

o sujeito ás Ordens imediatas por Mim expedidas pela Secretaria de Estado competentes, ficando assim sem efeitos as Determinações a este respeito decretadas no suborditó Regimento. (Trecho da Carta Régia de 14 de Abril de 1809). (1).

Como vemos, por este Carta Régia, a administração de Santa Catharina ficou independente e subordinada diretamente ao Governo do Rei.

Embora independente administrativamente, houve uma anomalia no Governo: por Alvará de 11 de Desembro de 1812, foi fixada em Porto Alegre a cabeca da Comarca, que compreendia os dois territórios, de S. Catárina e S. Pedro, sob a denominação de Comarca de S. Pedro e de Santa Catárina.

A integral desse Decreto é a seguinte:

"Eu o Príncipe Regente Faço saber aos que este Alvará vimem, quem Consulta da Mesa do Desembargo do Paço Me foi por sente, que tendo sido elevado o Governo do Rio Grande à Capitania com a denominação de Capitania de S. Pedro do Rio Grande, declarando por Capital a Villa de Porto Alegre para ser a residência do Governador e Capitão General; era conforme a essa minha Real Determinação, que a referida Villa de Porto Alegre fosse também a cabeca da Comarca, e a residência dos Curadores Gerais, que anteriormente se chamavam Curadores da Comarca de Santa Catharina: Tendo considerado o referido, a maior comodidade dos Povos habitantes da mesma Capitania, e a prosperidade que a ella deve resultar em muita utilidade dos Meus Fieis Vassallos, e do Meu Serviço: Ihei por bem conformando-me com o Parecer da mesma Consulta, Ordenar: Que a Villa de Porto Alegre fique tendo e gozando a Graduação de Cabeca de Comarca; que na mesma Villa fique sendo a residência ordinária dos Curadores Gerais da Comarca; e que esta se fique denominada "Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina"; o que assim se ficará observando.

(1) "Litígio territorial entre Paraná e Santa Catharina" - Mário Martins - 1911.

Pelo que Mando a' Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; Presidente do Meu Real Orçario; Conselhe de Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Suplicação; Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro do Rio Grande; e a todos os mais Governadores, Magistrados, Justicias, e pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem, e façam muito inteiramente cumprir e guardar como nesse se contém. E valerá como basta passada pela Chancelleria postó que por ella não ha de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos dezessete de Dezembro de mil oitenta e doze. Príncipe... : "(1).

Femos, assim, na história da divisão regional do Brasil, embora sómente sob o domínio judicial, duas Capitanias constituindo uma unica Comarca, subordinadas à Ouvidoria de Porto Alegre.

Por Alvará de 12 de Fevereiro de 1821, de D. João VI, foi criada a Comarca da Ilha de Santa Catharina.

Eis, na íntegra o Alvará de D. João VI:

"Eu, Lº-Rei Fico sabendo os que este Alvará com força de Lei vierem: Que constando na minha Real Presença por consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a urgente necessidade que ha de se dividir a Comarca de S. Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catharina creando-se nella uma nova Ouvidoria, por não ser possível a um só Magistrado corrigir annualmente a vasta extensão da mesma Comarca lôdas as Villas de que elle se compõe separadas a grandes distâncias uns das outras, e satisfazer com a devida presteza e execução ás demais obrigações imberentes ao cargo de Ouvidor, e a muitas commissões e diligências do Meu Real Serviço, de que se faz necessário encargal-o; E tendo considerações ao referido e as mais que se me expendeu na mencionada consulta, em que fui ouvido o Desembargador Procurador de Minha Coroa e Fazenda;

(1) Litígio territorial entre Paraná e Santa Catharina" - Mario Martins - 1911.

Hei por bem crear uma Comarca na Província de Santa Catharina - conservando o lugar de Juiz de Fora de Nossa Senhora do Desterro na mesma Ilha, a qual ficará sendo a capital da nova Comarca; denominando-se a antiga d'ora em diante - Comarca do Rio Grande do Sul.

Perrá a dita nova Comarca por Distrito da parte do Sul a mesma divisão que tem o Governo; no Centro compreenderá a Villa de Lages; e pelo Norte terá o seu limite pela divisão actual da Comarca de Paranaguá e Oury Tibá.

O Ouvidor e Provedor da nova Comarca, que Eu Fôr Servido Nomear, e os seus Sucessores, exercerão este lugar e mais largos que lhe são annexos, na conformidade das minhas Ordens, Regimentos dos Ouvidores Gerais, e mais Leis e Ordens que se acham estabelecidas, com a mesma jurisdição, ordenado, apesar da sua proximidade e propriedade que tem o Ouvidor da antiga Comarca de que aquella é desmembrada.

E Hei outrossim por bem crear os Offícios de Escrivão e Meirinho da Ouvidoria e Corregedoria da mesma Comarca, e as pessoas que nesses forem providas os servirão na forma das Leis e Regimentos que lhes são respectivos.

Pels que mando à Mesa do Desembargo do Paço e da Conselheira e Ordens; Presidente do meu Real Gravio; Conselho da Minha Real Fazenda; Provedor da Casa da Suplicação; e os Governador e Capitão General da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; Governador da Província de Santa Catharina; mais Governadores, Ministros de Justica e quaisquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nesse se contém. E valerá como carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não haja de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrário. Dado no Rio de Janeiro aos 12 de Fevereiro de 1821. Rei com guarda! (1)

(1) Mario Martins - Litigio territorial entre Paraná e Santa Catharina! - 1911.

Os paulistas que em razão do comércio das tropas de muares, de que se iam prover nas regiões do Rio da Prata, atravessavam o território de Santa Catarina e à similitude do que praticavam os bandeirantes no território do Sul do rio Sapucaí, foram se estabelecendo em pontos da estrada que achavam convenientes; e como era difícil a comunicação com a sede do Governo, na Ilha de Santa Catarina, em razão da falta de estradas transversais à Serra Geral, entenderam que vindo de S. Paulo, deviam prestar obediência ao Governo desta Capitania.

Foi desse sorte que, se estabelecendo em Lages, ficaram sob a dependência de S. Paulo, desde o ano de 1774.

Sendo porém, enorme a distância entre S. Paulo e Lages, o Governo da Metrópole resolviu desanexar o território de Lages da Capitania de S. Paulo, para incorporá-lo à Capitania de Santa Catarina.

É o seguinte o Alvará de 9 de Setembro de 1820, determinando essas providências:

"Ou El-Rey Faco saber aos que este Alvará com força de Lei virarem: que temendo em consideração que sendo a Villa das Lages a mais meridional das da Província de S. Paulo, pela grande distância em que se acha da Capital não pode ser promptamente socorrida com oportunas providências, que a facam elevar-se do estado de decadência em que se acha, procedida dos repetidos danos que os indígenas selvagens seus vizinhos têm feito no seu território; e que reunindo-se ao Governo da Capitania de Santa Catarina, de onde pode ser mais facilmente auxiliada, se tornarão menos arrevidos aquelles malfazejos selvagens, e talvez se sujeitem ou se retirem, deixando os colonos com a segurança, precisa para se aproveitarem da grande fertilidade das terras do Fermo da mesma Villa, regada por muitos rios, e debaixo de um clima temperado e saudoso; hei por bem desanexar a mencionada Villa das Lages e bôs o seu Fermo da Província de S. Paulo, e incor-

Límites com o Estado do Paraná

(Vide Límites com Paraná).

Límites com o Estado do Rio Grande do Sul.

" O território litigioso sobre ponto de vista riograndense, fica desde as nascentes da margem esquerda do Rio Petrópolis e zona sobre o Mampituba, a leste da Serra do Mar, nos Municípios de Torres (Rio Grande do Sul) e Araranguá (S. Catarina). No Governo de Julio de Castilhos, no Rio Grande do Sul, apareceram divergências sobre estes limites.

Em 1915, surgiram conflitos entre as autoridades dos dois Municípios confinantes.

Os Governos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul combinaram então manter o status quo até final resolução da pendência.

A jurisdição pertence à S. Catarina que alegava a seu favor a confusão que o Rio Grande do Sul faz do rio Sertão com um curso do Mampituba, além de se apoiar num Atlas de Santa Catarina, publicado em 1909, e que trazia o erro de considerar o rio Sertão como limite entre eles.

Em sua mensagem de 1916, o General Felipe Schmidt declarou que os dois Estados combinaram nomear uma comissão composta de representantes seus para estudar o assunto quer pelo lado da legislação, quer pelo lado topográfico, acordando depois em um projeto de lei que seria aprovado pelos Poderes Legislativos respectivos e submetido depois à homologação do Congresso Nacional.

Esse processo merece especial atenção e oxalá todos os Estados, em circunstâncias análogas, o observassem, pois é o mais curto e prático caminho para solução destes litígios: é o

poral-a na Capitania de Santa Catharina, a cujo governo ficará d'ora em diante sujeita.

E estê se cumprirá como nesse se contém: Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Peso, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Brario; Regedor da Casa da Supplicacão; Conselho do Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegacões destê Reino, e Domínios Ultramarinos; Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo; Governador da Capitania de Santa Catharina; Ministro da Justica, e mais pessoas a quem pertenecer o conhecimento e execução destê Alvará, o cumpram e guardem como nesse se contém: E valerá como carta passada pela lo cancellaria, possô que por ella não hâ de passar, e que seu efeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de lei em contrário.

Dúas no Palacio do Rio de Janeiro aos 9 de Setembro de 1920. Reicam guarda." (1).

"O Acto de demarcação da Província de Santa Catharina datado de 2 de Maio de 1771, que fixara a margem direita do rio São Quassú a fronteira septentrional desse Provínci. Parecia que estavam terminadas as questões de limites, com a Província de S. Paulo, e posteriormente com a do Paraná.

Não aconteceu assim. (2).

A questão de limites com o Paraná deu origem ao litígio do território denominado "contestado", por cuja posse debateram-se os dois Estados nos Tribunais, durante setenta anos (1853-1924).

(1) "Litígio Territorial entre Paraná e Santa Catharina" - Mario Martins - 1911.

(2) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

acordo direto. Sobre o andamento dos trabalhos da comissão nos faltam informes.

Esta questão depende do levantamento topográfico da região (1).

- Encaminhada a solução pelo convenio celebrado entre os dois Estados, em Abril de 1929. (2).

- Respondendo ao Ofício nº 7440, de 17 de Agosto de 1939, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em Ofício nº 726, de 25 de Agosto de 1939, o Coronel Condeins de Farias, Interventor Federal no Rio Grande do Sul, declarou: "Com esse firme propósito (o desejo de dirimir, definitivamente, a velha questão de limites), o Rio Grande do Sul, abrindo mão da região do Rio das Bontas, em favor de Santa Catarina, propõe ainda ao mesmo Estado, por intermédio de V. Exa., que as dividiças existentes sejam esquecidas, acordando ambos os Governos em reconhecer a divisa pela linha Mampituba, Sertão e Leão. (3).

(1) Thiers Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1935.

(3) Limites Inter-Estaduais - Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Arquivo do C.N.E.

Estado do Rio Grande do Sul.

Resumo Histórico da sua origem.

Sobre a origem do Estado do Rio Grande do Sul, assim se expressou o Dr. Cândido Mendes de Almeida: "O território desta Província não foi como das outras, distribuído em 1534 por donatários por isso que, o último território que ao Sul do Brasil foi dado alcançava a margem do rio Paranhanaú, o território da atual província de S. Catânia.

Martim Afonso de Souza, quando veio com sua armada, em 1531, naufragando na barra do rio l'Boi, e lançando os marcos de Portugal em Castilos Grandes, não só não solveu esta terra para si, como nem logo nela se estabeleceu, com a gente que trouxe para colonizar.

E como este território era pouco conhecido, e talvez ferido pelo esparecimento de sua costa, foi, por muitos anos, despresado.

Sí Martim Afonso tivesse acompanhado seu irmão, depois do desastre que sofreu, na exploração da foz do Rio da Prata, no Uruguai, provavelmente se houveria estabelecido no território que compõe a República Oriental do Uruguai e outros, talvez, tivessem sido os destinos do Brasil.

Não se teria fundado a Capitania de S. Vicente, donde saíram os célebres paulistas a cujo valor e aventuras se deve a conquista do Brasil oriental.

Sem a férucrâncias reduzidas a uma pequena vila de territórios em torno da costa oriental de nossa América.

Parece que a Província haveria decretado que não passaríamos além da fronteira do l'Boi, assimilarando-a com o naufrágio de Martim Afonso.

Os primeiros estabelecimentos portugueses, ou melhor, dos paulistas, no Rio Grande do Sul, foram fundados nos fins do Século XVII.

Era a princípio um lugar de degrado, para onde se mandavam os enimícos e mulheres da má vida."

Éis o que sobre o assunto nos informa Pizárru em suas "memórias". É desconhecida a época em que o bairro do Rio Grande se principiou a povoar de gente não India, por não existirem memórias exatas desse fato; e, contudo, é certo que seu habitante primeiros transitaram das vilas de Santos, S. Vicente e São Paulo, e que muito antes de 1680 havia ali agricultores das terras, os quais se foram aumentando depois da passagem de Domingos Brilhante Peixoto da Ilha de Santa Catarina para Laguna, a quem seguiram muitos, — , Santistas e Paulistas, atravessando o interior dessa campainha assaz extensa.

Não sendo porém, suficiente a cultivar um bairro tão longe e grandemente provisório, aquela porção diminuta de homens, foi também a Província do Rio Grande de S. Pedro (como foi a da Ilha de São Catarina) povoada a princípio por ex-escravos de degradados, de mulheres imorais e de bandidos que plantavam todos os vícios: donde procede a abundância de indivíduos ainda hoje inclinados ao roubo, às mortes e outros atentados, por vegetarmos descendentes daquelas raças infames de seus progenitores, cujo mal, como persiste, atulhou o Decreto de 20 de Novembro de 1797.

Os indivíduos degradados sucederam alguns casais de Açorianos e Funchalenses (como sucederam em S. Catarina), muita parte dos quais emigrou.

A povoação de Viamão foi uma das primeiras fundadas. Mas, o país tomou logo o nome de bairro de S. Pedro, do nome da foz do desaguadouro da Pois, nome que talvez lhe possa imposto, em razão do monarca reinante chamar-se Pedro. O Visconde de S. Leopoldo em seus anais, ao contrário, diz que a invocação de S. Pedro fez, segundo a fama dada pelos jesuítas da Missão do Uruguai.

Os habitantes do território por muito tempo eram conhecidos por bairristas ou continentinos.

Parece que um dos maiores atrasos para o povoamento deste território foi o domínio espanhol em Portugal, durante o espaço de 60 anos.

O entusiasmo que havia em Portugal por empresas, foi esfriando, assim como entre os Paulistas, não podendo mais contar como inimigos os espanhóis.

Acabando o domínio espanhol e feita a paz, o Governo de Portugal começou a olhar a colônia do Brasil com redobrado interesse, maximamente para o território meridional.

Assim, um dos primeiros cuidados do Rei D. Pedro II, foi o seu povoamento do território Cipolatino.

Em 1678 foi resolvida a colonização das terras de S. Gabriel, do nome das ilhas, assim nomeadas por Pedro Lopes de Senna em seu Dicário, em frente ao local onde se fundou depois a Colônia do Sacramento.

Nessas mesmas terras, que eram também concedidas sob o nome de Capitania de S. Gabriel, teve o Visconde de Asséca e seu imenso fôuso território de Sá dôceses de vastas serra-marcas de que nenhum provedor culperam e nem procuraram beneficiar.

Orá, essa Colônia do Sacramento fronteira de Buenos-Aires, tornou-se para os Espanhóis uma espinha na garganta, que a todo custo procuravam arrancar, e conseguiram, depois de uma luta secular.

O largo intervalo que havia entre a Colônia do Sacramento e os territórios povoados de Portugal, lembrava a conveniência de limitar mais, simão extinguir tal interseção.

Por essa causa, no reinado de D. João V, minimamente se cuidou de povoar Santa Bárbara e o Continente de S. Pedro, depois denominado Capitania de El-Rei.

Segregado de S. Paulo, em 1738, passou a formar uma Capitania com Santa Bárbara, postó que sob o domínio do Rio de Janeiro, tendo limites determinados morro Mampitiba e serra de S. Miguel ao Sul do Ibiti, hoje domínio oriental

Essa necessidade fez com que se olhasse com atenção para o sangradouro dos Petos, e se resolvesse, em 1737, a criação de um estabelecimento ali.

O Brigadeiro José da Silva Paes veio para a barra do Rio Grande em 1737, de volta da Colônia do Sacramento, com 200 soldados e alguns colonos; e lançando os fundamentos de um forte, chamou para a localidade que escolheu a população do Territorial do Estreito, que estava na vizinhança.

E daí seguiu a organizar outro forte no sítio de S. Miguel, deixando, depois que se retirou para o Rio de Janeiro, no governo da vila e do território, o Mestre de Campo André Ribeiro Coutinho.

Assim, os habitantes do povoado ou arraial do Estreito, que se deve reputar a mais antiga povoação, passaram para o lado direito da foz do sangradouro e se estabeleceram naquele local, posteriormente abandonados, que foi logo elevado à categoria de vila, e comídos os seus predicados, sob a denominação de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 1751.

Devia a nova vila ser capital do governo que estava em germe, mas a sua fácil conquista, em 1763, pelos espanhóis ao mundo de D. Pedro de Cabral, impôz a necessidade de estabelecer-se a nova capital mais ao abrigo de qualquer surpresa.

Eleger-se, para esse fim, a capela grande de Viamão, que teve de ceder logo o passo à proxima povoação de Ponto dos Basais, hoje cidade de Porto Alegre, elevada a essa posição pelo Governador José Marcellino de Figueiredo, em 1773.

Desde então começo o território a formar um governamento separado de Santa Catarina, até que, em 1760, em consequência das reclamações do Conde de Bobadella, foi elevar da Capitania distinta, mas subordinada à do Rio de Janeiro, sob a denominação de Capitania d'Bl-Rei, sendo o seu primeiro Governador Inácio Blá de Madureira, nomeado por carta régia de 9 de Setembro desse ano.

Mas, o terrreno que, até então, ocupavam os Portugueses, era uma pequena ~~faixa~~^{fazia} que, pelo que se estendesse pela costa até o serra de S. Miguel, tinha um fundo muito limitado, e esse irregular, não possuindo dos rios Pardo e Uruguai - muita a fronteira mar.

O restante do terrreno que hoje constitue a Província de S. Pedro, era ocupada pelos inclinos domesticados e civilizados pelos jesuítas ~~espúndis~~, e em extremo adversos aos Port. - es, ou aos Vicentinos e seus declarados inimigos.

O território desta Província, era, a princípio, habitado por diferentes tribus: os Patos, que ocupavam a península, foram logo subjugados pelos colonos; os barruas viviam no Sul da laguna Miní ou Minim, como oracobram; os Mimuanos ao Oeste destes; os Guaiçanans nos campos de Vacaria, que ainda hoje existem nos bosques, conhecidos pela denominação de Fugres; e os Papes, a mais importante de todas, porque dominaram o país, desde as margens da Lagôa dos Patos até o Rio Uruguai.

Oru, eram principalmente os Papes, que os jesuítas espanhóis tinham catequizado e educado, nas famosas Sete Missões do Uruguai.

Uma tal vizinhança era pouco agradável aos colonos portugueses, pois que se não tratavam de populações dispersas, como Xeres, Vila Rica, Guairá, arrazadas pelos sacerdotes, mas de uma massa compacta de populações, vivendo em povoados mais próximos, e que viriam a educados como eram, em qualquer emergência podiam conquistar o território marítimo ocupado pelos Portugueses.

Deve-se a Alexandre de Gusmão, Ministro do Rei D. João I, a idéia luminosa de um tratado, em que a fronte de Portugal cediasse à Espanha a Colonia do Sacramento, compreendida entre o Rio da Trata e o território interior sob o domínio espanhol por um vasto território povoado e cultivado, somente com a condição dos espanhóis poderem transportar as populações indígenas para os terrenos de seus dominios.

A resistência dos indígenas provocou a ação das tropas dos dois países, que á ferro e á fogo destruiram os seus povoados e dizimaram as tribus.

A luta degenerada entre Portugueses e os pumbuis, estes aliados aos Papéis, em uma longa duração, levou ao território sulino uma grande população, especialmente de militares, enviados da Metrópole e de outras Capitanias.

A invasão das tropas napoleónicas na Espanha e em Portugal veio fazer cessar a longa campanha, em que porfiamos os dois países conquistadores.

Eis como se organizou o território do Rio Grande. (1)

Divisão do Rio Grande.

A necessidade de dar um governo regular e mais vigoroso a um território tão importante, levou a Metrópole a elevar-lo à Capitania Geral independente, regredindo-o da do Rio de Janeiro, da qual clá testemunha a banta Regia de 19 de Setembro de 1807, que aqui registramos: "D. João por graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, d'Além e d'Aquem Mar, em África, donhor de Guiné e da conquista, Navzação, Comercio, da ^{ethiopia} África, Persia e da Índia, etc; Faço saber aos que esta minha Carta Patente virarem, que atendendo a que a grande distância em que fica do Rio de Janeiro a Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul e o aumento que tem tido ha anos em população, cultura e comércio, exigem, pela sua importância quem possa vigiar de perto sobre os interesses de seus habitantes e de minha Real Fazenda: Sou servido de demexer este Governo da Capitania do Rio de Janeiro, a que até agora era sujeito, e erigido em Capitania Geral, com a denominação de Capitania de S. Pedro, a qual compreenderá todo o continente Sul da Capitania de S. Paulo e ilhas adjacentes e lhe ficará subordinado o Governo da Ilha de Santa Catarina.

E atendendo outrossim ai luzes, zelo e fidelidade com que o Conselheiro

(1) D. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil."

D. Diogo de Souza se empregou nos dois Governos de Moçambique e Maranhão; sou servido nomea-lu Governador e Capitão General da sobredita Capitania de S. Pedro, por tempo de três anos e o que eu fôr servido; esperando me continuará a servir da mesma forma na criação e Governo desta nova Capitania Geral, como qual haverá os soldos de 15 mil cruzados cada ano, na conformidade de minhas Reais Ordens, e gozará de todas as honras, poder, mandado, jurisdição e alcada, que têm e de que tiverem os meus Governadores e Capitães Generais dos Domínios Ultramarinos, e do mais que por constituição e ordens régias fôr concedido, com subordinação somente ao meu Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra de Estado do Brasil, como a que tem os maiores Governadores dele.

Pelo que mando ao Governador da Capitania do Rio Grande do Sul, que ora é, em a quem seu cargo servir, dê posse ao dito bonze-meiro D. Diogo de Souza do Governo da sobredita Capitania de S. Pedro, etc." (1).

Assim como o Visconde de S. Leopoldo nos anais da Capitania de S. Pedro, traçou os respectivos limites, em 1819:

"Confronta pelo Nascente com o mar Oceano; pelo Norte com o rio Paranáquá, Pelotas e incultas serras do Uruguai; pelo Poente com uma parte do mesmo Uruguai, até a confluência no Ibicuti, ~~descendo~~ dividindo com os povos das Missões orientais, pertencentes aos espanhóis; e pelo Sul com uma limitada extensão do mesmo Ibicuti, desde a sua barra e com as cubeeiras de seus guthos meridionais, atravessando a serra-mão desoberta da campunha, e seguindo pelo seu ultimo gutho costeiro, que conflui e denominado Ponce Verde, para daquele levar a barra do curso do Rio Negro, e por este uirma até as suas cubeeiras mais orientais; e finalmente o Rio Iguaçu, que desagua na lagôa Mirim, com parte desta lagôa, como pequeno curso Itaim ou Palim linda relâ ate' ao acima mencionado marco na costa do mar (refere-se ao marco português levantado em 1784, em 33°)". (2)

(1) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

(2) Anais da Capitania de S. Pedro - Visconde de S. Leopoldo.

Nessa mesma época Pizarro e Basss ~~Cubas~~, em consequência da união dos territórios bixplatinos, estenderiam as fronteiras meridionais ao golfo do Rio da Prata.

Estes unidos e a luta que terminou em 1828, assegurou-nos a fronteira atual que se consolidou pelo tratado de 13 de Outubro de 1851. (1).

Límites com o Estado de S. Catarina.
(vide Estado de S. Catarina).

(1) A. Moreira Pinto - Dicionário Geográfico do Brasil.

Estado de Minas Gerais.

Resumo Histórico da sua origem.

O atual território do Estado de Minas Gerais compunha-se de muitas porções subordinadas a outras capitâncias brasileiras já constituídas, durante o Século XVI, pela Metrópole.

Assim, as bacias setentrionais do Jequitinhonha e S. Francisco tinham seus territórios dependentes das Capitanias de Ilheus e Portão. Segundo e, em parte, da Capitania de Pernambuco; as bacias do Mucuri e do Iricaré (S. M. .), no Nordeste, com extensão fixa de terras orientais mineiras, através da bacia dos Aimorés e com o vale do Rio Doce, dependiam da jurisdição da Capitania do Espírito Santo; a região correspondente à atual matinha mineira (vale da Pomba e outros rios da bacia do Paraíba do Sul), estava encravada na Capitania Fluminense de S. Tomé; só da a região meridional do Estado (através da Mantiqueira e bacia do Rio Grande e Paracá), comparte das terras do extremo Oeste, que constitui o Prêngulo Mineiro), eram dominios paulistanos da Capitania de S. Vicente.

Em consequência da Guerra dos Embodões e para melhor administração dos "descobertos" australianos, havia sido criado o governo conjunto, em 1710, da Capitania de S. Paulo e de Minas, desmembrada uma da outra, pela Carta Régia de 2 de Dezembro de 1720; e desse período em diante, até 1744 (Alvará de 8 de Novembro) esteve o atual território de Goiás na dependência da Capitania Mineira, quando então foi, nesse ano de 1744, constituída a Capitania de Goiás, que manteve a banda ocidental de Aqueum-Paranaíba, a qual só foi definitivamente incorporada à jurisdição administrativa e civil de Minas Gerais, em 1816, durante o Governo de D. João VI, no Brasil. Para conhecer, por consequência, a origem de Minas Gerais, é necessário conhecer os fatos mais interessantes dos descob-

brimento do território que veio constituir a Capitania de Minas Gerais.

Transcrevemos o Capítulo I - "O descobrimento de Minas Gerais", da obra de Dr. Nelson de Senna.

"Datam as primeiras explorações do território de Minas Gerais do século XVI, com as expedições de Francisco Brusca de Spinosa e padre João Aspícueta Navarro, em 1552.

Depois, Antônio Dias Adorno e João Boelho de Souza, ambos portugueses, fizeram as primeiras "entradilhas" nos nossos dentões continentais com a Baía, subindo pelas águas do majestoso S. Francisco e segundo desses exploradores, e vindo Adorno a percorrer o interior das terras marginais do opulento Rio Doce, por ele denominadas Bomarcadas, em razão das belas "pedras verdes" (pedras preciosas), que em seu leito encontrou.

A expedição de Adorno é a mais importante de quantas vieram por esse tempo ao nosso (2) até então inexplorado território.

Levava de 400 indígenas e 150 portugueses a compunham, quando lôcios saíram da Capital da Baía, no Governo Geral de Diogo Lourenço da Veiga; em 1580, regressou Adorno, depois de ter explorado a bacia do Rio Doce, na fronteira de Minas com o Espírito Santo (serra de Itabiruna, Rio Bricearé ou S. Mateus, lagão Vupubucú, etc.) e se passando para o vale do Rio Jequitinhonha, por cujas águas desceu em rumo desde Araxá até o São Grande, donde desceu até Belmonte, ganhando aí o Oceano.

O majestoso S. Francisco (assim denominado pelo senhor colonizador Gonçalo Boelho, desde a expedição exploradora de 1501 a 1503) foi a via preferida para essas frequentes entradas, na atual terra mineira, pelos andares exploradores vindos da Baía.

Sebastião Fernandes Fournho, em 1555, saiu da Capital baiana, pela primeira vez durante a administração do bispo.

Dom Luiz de Brilh e Almeida, e veio com grande comitiva

(1) Corografia de Minas Gerais - Dr. Nelson de Senna - 1922.

(2) O autor é mineiro.

de guias, servidores e portuguêses, explorar as terras adjacentes aos rios S. Francisco, Doce e Jequitinhonha.

De regresso à Baía, empreenderam nova viagem (de 1573 a 1575), desta vez acompanhados pelo padre Navarro e Jorge Dias, sendo o vale do Rio Doce o ponto almejado da exploração, pela busca das supostas esmeraldas cí existentes.

A expedição já referida de João Boetho de Souza, orientada pelos roteiros deixados pelo ilustre Gabriel Soares de Souza (um valente sertanejo que perdera a vida junto à serra da Jacobina), partiu para o Rio de S. Francisco, em 1579; e, ^{de} 1600 a 1614, realizou-se a expedição de Marcos de Azevedo, nos sertões do Rio Doce e Mucuri, sempre em busca das esmeraldas.

Desde então as entradas de homens, gado e escravos, do Sul da Baía para o atual Norte de Minas (Minas Nova do Fábrico, Iathau ou Aras-sufá, Rio Doce, Forno Frio, Mucuri, etc.), foram se regularizando e aumentando, no correr dos séculos XVII e XVIII, fazendo das sertões do Setentrião mineiro uma vasta comarca dependente do Governo da Baía, até que foi anexada essa região à Capitania de Minas Gerais, nos meados do Século XVIII.

Depois das expedições vindas da Baía, a partir "dos fins do século da descoberta do Brasil", e' que começam já nas últimas décadas do século decimo seteiro (1674), as incursões e passagens das bandeiras, oriundas de S. Paulo, pela terra mineira, persönlichada a partir de 1673 pelos mais famosos aventureiros das muitas bandeiras dos paulistas de Taubaté, de S. Vicente, Mogi, Paraíba, etc., que vieram dirigidos a Minas, ou foram a Goiás e Mato Grosso, atravessando os chapadões do Triângulo Mineiro, os campos e planaltos da Mantiqueira e Sul de Minas, os vales sucessivos dos rios Sapucaí, Verde, Grande, das Mortes, Paranaíba, etc..

Os entrepidos Pescôal Paes de Araújo, Lourenço de Astanho Paques, Fernão Dias Paes, Borba Galo, Garcia Rodrigues, Ladislau Furtado, Jenônio Dias, João de Faria, os Leme do Prado,

Nomônio Braga e tantos outros bravos sertanistas, foram os primeiros que pulmaram os sólidos mineiros! (1)

A convicção da existência de metais preciosos no Brasil gerou-se apenas com a notícia das riquezas do Peru.

O continente banhado pelo Pacífico é o continente banhado pelo Atlântico, pensava-se e assim o Ocidente existiam minas, maiores devem ser nas regiões do nascença, mais favorecidas pela ação do Sól. O metal que devia encontrar-se em quantidades vantajosas,分明mente logo que seria a prata.

A procura da prata, cuja existência equivalia a um artigo de fé, muitos penetraram no interior.

Merece ser mencionado Dom Rodrigo de Castellano, espanhol, como o nome indica, provavelmente peruano, familiar esmeralda, com metal branco, que veio ao Brasil por ordem do Governo português, a desencavar os tesouros certamente existentes nas regiões orientais.

Instava a princípio em Sergipe e na Baía, procurou depois Paraguai e Ceará, onde desde anos "o ouro se extraia ás tintas e podia subir a libras"; por fim encaminhou-se ao Paraíba e à Maniquira.

Juntô ao Rio das Velhas encontraram-se os caçadores de prata, que iam, com os caçadores de esmeraldas, acompanhados de Fernão Dias Pires, que vinham. Rompeu conflito entre os dois fréios e Dom Rodrigo foi morto, perto de Sumidouro (Anhambá canhíva).

Ninguém mais pensou em pedras e metais; alguns dos partidários ficaram por ali perto, entregando-se à criação de gado; poucos voltaram para S. Paulo; Matias Barreto de Almeida fundou na margem do S. Francisco um arraial, o mais antigo do território monte mineiro, hoje simples Fapera, sob o nome de Morimbó; Manuel de Borba Gato, genro de Fernão Dias e responsável pela morte de D. Rodrigo, sumiu-se nas matas de Piracicaba, de modo a dele não haver notícias至今 muitos anos depois.

(1) - História Mineira - Dr. Nelson de Sena - 1906.

É a fumacema da prata e os sonhos das esmeraldas evanesceram-se para sempre junto ás aguas do rio das Velhas, na região de Guaiçupi.

Mal passara uma década sobre estes sucessos, quando se desesbrinhou um, que ninguém procurava.

"(O) primeiro desesbridor disse que foi um mulato que tinha estado nas minas de Paranaiguá e Guritiba (existiu um contemporâneo, André João Antônio, pseudônimo do padre jesuíta João Antônio Andreoni, autor do livro Língua e opulência do Brasil por suas drogas e minas, publicado em 1711 e logo confiscado pelo governo português, porque revelava os segredos do Brasil no estrangeiro).

Aquele mulato indo ao sertão com uns paulistas a buscar índios e chegando ao serra do Tripuí, desceu o vale abaixo com uma gamela para tirar agua do ribeiro que chamam de Ouro Preto; e metendo a gamela na ribanceira para apurar agua e enquanto pela margem do rio, viu depois que mela havia granéis de cor de aço, sem saber o que eram; nem os companheiros aos quais mostrou os ditos granéis, souberam conhecer e estimar o que se tinha achado tão facilmente, e só cuidaram que havia algum metal mal formado e por isso não empoeirado.

Chegando, porém, à Pernambuco, não deixaram de perguntar que casta de metal seria aquela.

E sem mais e nem venderam á Miguel de Souza alguns desses granéis do Tripuí do Funil por meia pacaca a oitava, até que resolveram mandar alguns granéis ao Governador do Rio de Janeiro, Arthur de Sá, e fazendo-se o exame deles se verificou que era ouro finíssimo."

O ouro encontrado em Ouro Preto apareceu em abundância a tamanha, que logo as redondezas se deu o nome de minas gerais, que depois se estendeu a todo o território do Estado atual.

Ainda melhorou para si dela da sua presença, refletindo que os

aventureiros - absolutamente nada entendiam de mineração e, entretanto, o metal apareceu-se logo ás arrobas.

- Pouco tempo ficaram sós as minas gerais de Cunha Preta; novas enigmas brotaram não sólo, em Ribairão do Corvo, baixíe Mariana, e em Sabará, reveladas estas, ou que se diz, por Manoel Borba Gato; e de locais ao Rio das Mortes, de Pitangui ao Serra do Frio, o nome de minas gerais, cada vez se foi confirmado mais e se estendendo á maior aná - naquela vasta região central do Brasil.

A notícia das minas atraiu de chofre muita gente, de nem uma parte mais que da Bahia e de Pernambuco, senhor desde o século XVI de todo a margem esquerda do S. Francisco. Por amíbar os margens desté rio passavam reveses dos mithures, e a estes circunstâncias se devem terem tido os aventureiros o que comer, ficando livres das misérias porque mais tarde passaram os primeiros desobedidores e provocadores de Cuiabá e Mato Grosso.

A presença destá gente não foi vista com bons olhos pelos paulistas e pequenos conflitos vieram logo ocorrendo.

Em 1701, Artur de Sá, governador do Rio de Janeiro, foi "às terras do ouro" para introduzir um pouco de ordem nô. 3.º, mas pouco fez: distribuiu muitas patentes pelas pessoas mais ricas e poderosas, criou os guardas-móres, que deviam distribuir as "datas" minerais, deu regras sumárias para a distribuição, tomou certas medidas para acantelar os interesses reais.

Pela legislação portuguesa, os metais preciosos pertenciam á Coroa; mas, à borboleta abriu mão deste direito no Brasil, reservando apenas 20% de todo o ouro extraído.

Artur de Sá tratou de regularizar o imposto do quinto, e, antes de retirar-se, mandou rebatizar em algumas lavras por propriedade e diz-se que fôra feliz, voltando para o Rio de Janeiro no lôrio Artur de Sá partiu do Rio de Janeiro em direção á Parati, onde um caminho antigo - certamente anterior á descoberta do Brasil

e feito pelos índios, que naquela zona eram chamados Guaiána' levou-o à Taubaté.

A experiência mostrou-se a conveniência de via mais direta: com Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias Paes e cunhado de Manoel de Barba Gato, contratou a obra, que em pouco tempo ficou terminada. Esta estrada procurava desde as águas do Rio Doce e do Rio das Velhas as do Paraíba, que alcançava no Paraíbuna; na barra deste procurava o divorce das águas entre o Paraíba e a bacia do Rio de Janeiro.

Na parte que margeia o Paraíbuna é representada pela antiga Estrada de Ferro Pedro II, hoje Estrada de Ferro Central do Brasil e poucas alterações sofreu o antigo tracado de Garcia Paes.

Do Paraíba para o Rio Grande logo, com poucos outros, três caminhos: o da ferro da Estrela, o do bento (que foi o de Garcia Paes e desembocava em Pilar e Iguaçu) e o chamado "Caminho novo" - apenas trechos são hoje representados pelas atuais estradas de ferro (a ex-Estrada de Ferro D. Pedro II, a Estrada de Ferro Espírito Santo, a Estrada de Ferro Rio do Ouro e Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil) "(1)

No "Ensaiio da Barra Geral das Bandeiras Paulistas", do Dr. Ribeiro de B. Taunay, não encontradas todas as "enteadas" executadas pelos paulistas no território mineiro, assim como a localização, bem como a posição dos sítios onde foram levantadas as atuais estradas e vilas do estado de Minas Gerais.

A emancipação de Minas Gerais data da carta régia de 8 de Dezembro de 1720, quando a Capitania de Minas Gerais foi separada da Capitania de S. Paulo.

Seu território, anteriormente sob o domínio das Capitanias do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, da Baía e de S. Paulo, foi constituído das "descobertas" feitas pelos brasiliões e paulistas.

Goiás que havia permanecido incorporado à Capitania de Minas Gerais, foi desmembrado pelo Alvará de 8 de Dezembro de 1744.

Com todos os vizinhos Minas Gerais, com exceção de S. Paulo, até o presente não fixou definitivamente os seus limites.

(1) Resenha Histórica de Minas Gerais - Capistrano de Abreu - transcrita na pg. 65 da Geografia do Brasil pelo Dr. Nelson de Senna - 1922.

Límites com o Estado do Espírito Santo.

"É esta a terceira questão de limites entre os dois Estados.

A primeira delas foi resolvida por uma Carta Régia em 1816 e a segunda por um Decreto Imperial de 1863. A atual área litigiosa tem ~~uma~~ superfície de 4349 km² e tem estado sob a jurisdição de Minas, que consentiu, durante o arbitramento, ficar parte dela sob a jurisdição do Espírito Santo.

Há duvidas sobre a divisão ao N. e ao S. do rio Doce, sendo que Minas julgou sempre do seu lado a fronteira pelo divisor das águas dos rios Guandú e Manhuassú.

A dúvida sobre o rio Doce foi suscitada sómente em 1914, na ocasião de ser assinado o tratado definitivo de arbitramento.

O Presidente de Minas Gerais - Afonso Penna, Silviano Brandão e Biac Fortes foram diversas vezes obrigados a reclamar contra a invasão espirito-santense.

O Dr. Francisco Sales, em 1905, sendo Presidente de Minas, propôs ao coronel Henrique Lourenço, sucessor do Dr. Muniz Freire, no Governo do Espírito Santo, um acordo direto para solução da questão de limites.

Em 1906, a Comissão de Justiça do Congresso Legislativo do Espírito Santo deu parecer contrário ao projeto de acordo "Sales", sendo relator o Dr. Galdino Loreto.

Em 1908, sendo Presidente de Minas o Dr. João Pinheiro, é assinado em Belo Horizonte o convenio para solução por arbitramento.

Os congressos Legislativos de Minas e do Espírito Santo elaboraram as leis autorizando o arbitramento; os respectivos Poderes Executivos os sancionaram; o Congresso Nacional os aprovou e o Presidente da República sancionou esta lei.

Em 1911, sendo o coronel Júlio Braga Brandão, Presidente de Minas, foi assinado o convenio definitivo para solução do arbitramento.

Tendo falecido o arbitro unico Barão do Rio Branco e o Presidente

do Tribunal Arbitral Marquês de Paranaguá - foram nomeados membros efetivos deste Tribunal os Drs. Prudente de Moraes Filho e Pires e Albuquerque e substitutos os Drs. Viveiros de Castro e Leônidas Bevilacqua.

Os juízes nomeados escutaram o rei-membro Dr. Canuto Sarmento.

O laudo arbitral foi proferido no dia 30 de Novembro de 1914, fixando os limites entre Minas e o Espírito Santo.

Contra a expectativa de todo o Brasil, depois do laudo arbitral, alegando irregularidades na constituição do Tribunal Arbitral e excesso de poderes de parte deste no julgamento, em 1915, o Espírito Santo, presidido pelo coronel Marechal de Souza, recorreu ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio de Guy Barboza, para obter a nulidade da sentença arbitral.

O Dr. F. Mendes Pimentel, por parte de Minas, contestou a ação e pediu a sua reconvenção.

O Ministro Godofredo Bunka é o relator desta causa.

Preside atualmente o Espírito Santo o Dr. Bernardino Monteiro, que faz seu advogado perante o Tribunal Arbitral.

Buscando pelo Espírito Santo o acordo direito (Satper) e o arbitramento ou acordo indireto, Minas só pode confiar na ação do Supremo Tribunal Federal.

Aplicando o princípio da jurisdição, todo o território litigioso cabe à Minas. Esta causa não tem tido mais rápido andamento por culpa das próprias partes." (1).

- Este feito está apelado ao Supremo Tribunal Federal, tendo o Estado do Espírito Santo interposto recurso para obter a nulidade do laudo arbitral de 30 de Novembro de 1914. (2).

Límites com o Estado do Rio de Janeiro.

"Os limites destes estados eram fixados por um Alvará de 1814, quando o grande Ministro Marquês do Paraná (Honorato Hermeto

(1) Phiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus Estados" - 1918.

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

(Janeiro de 1896) os alterou por Decreto nº 297 de 19 de Maio de 1943, e que embora prejudicasse Minas, ela o acatou.

Mal interpretado este Decreto, o Rio de Janeiro, a exemplo do Distrito Santo, tem procurado dilatar o seu território a custa de Minas.

Apoderou-se de S. Antônio das Brumas, no Miracema, e tem pretensões sobre Santa Bárbara.

O Dr. Biás Fortes, em 1897, sendo Presidente de Minas, firmou com o Dr. Maurício de Almeida, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, o convênio de Petrópolis, para resolver a questão por um acordo direto, mantendo-se até a solução final o statu quo.

O Dr. Bernardo ~~folheado~~ loisneiros da Corte dos Reis foi o emissário do Dr. Biás Fortes.

A interpretação do statu quo trouxe um desacordo: Minas considerava o que estava eleito o Decreto nº 297 e o Rio de Janeiro, com mais propriedade, se referia ao ut possidetis no momento.

Em 1898, o Dr. Silviano Brandão, Presidente de Minas, enviou ao Dr. Alberto Torres, como seu emissário, o comendador J. P. Xavier da Veiga, para celebrar um modus-vivendi na zona litigiosa.

Não conseguindo o acordo com o Rio de Janeiro, recorreu Minas, por intermédio do Dr. José Dígimo Duarte Pereira, ao Supremo Tribunal como fim de obrigar o Rio de Janeiro a respeitar o Decreto nº 297 expedido pelo Governo Imperial, mas não aprovado pela Assembleia Geral.

O Supremo Tribunal Federal, em 902, anulou o Decreto; logo, os limites entre os dois estados, sob o ponto de vista estritamente legal, ficaram imprécisos, ou regulados pelo Alvará de 1814.

O Decreto nº 297 era impugnado apenas em alguns trechos da fronteira por ele fixada.

Em 1904, os Drs. Francisco Salles e Nilo Peçanha fizeram um convênio para o exame da fronteira determinada pelo Decreto nº 297, devendo-se levantar uma planta da região e resolver-se o caso por um acordo direto ou arbitramento.

Nestê interim, os impostos cobrados em Miracema e Santa Bárbara

seriam depositados no Banco do Brasil para serem atribuídos a quem ficasse pertencendo o território.

Em 1905, o Dr. Francisco Salles apresentou ao Dr. Nilo Peçanha uma proposta para resolver a questão por um acordo direto.

Infelizmente, devido às suas contínuas crises políticas, o Rio de Janeiro ainda não deu resposta à proposta acima.

Em 1916, o Dr. Nilo Peçanha, presidente novamente o Estado do Rio de Janeiro, enviou à Belo Horizonte o deputado J. B. Mamede Soares, que combinou com o Dr. Delfim Moreira, Presidente do Estado de Minas, alterar o convênio de 1904, de modo a ser aplicada em melhoramentos da zona litigiosa a quantia de seiscentos contos que se achava no Banco do Brasil.

A zona litigiosa, sob o ponto de vista fluminense estende-se desde a zona do rio Pirapetinga, antes de lançar no rio Paraíba, e por ali acima, até encontrar o Estado do Espírito Santo, passando pelas serras de S. Antônio, Gavião, Cachoeira de Pombos e serra de Carangólu. É uma faixa de terra de seis leguas, segundo o tenor de Oliveira Figueiredo.

A solução brasileira deste caso, é simples: respeitar o Decreto nº 297, exceto em relação à Miracema, que continuará sob jurisdição do Rio de Janeiro, que, por sua vez abandonará sua pretensão à Serra blara, que está sob a jurisdição de Minas."(1).

"Em 5 de Setembro de 1919, foi assinado um acordo direto entre os dois Estados, resolvendo definitivamente a questão de limites."(2).

Límites com o Estado de S. Paulo.

"Há mais de dois séculos dura este litígio que se tem feito notar pelos afeitos entre autônomas subalternas de um e de outro Estado sem perturbar as boas relações entre estes.

S. Paulo sempre se queixou da preferência dispensada pelo Governo de Lisboa a Minas Gerais, que conservava a posse imemorial de um vasto território que ele julgava lhe caber de direito.

(1) Thiers Fleming - Límites e Superfície do Brasil e seus Estados - 1918.

(2) "Límites da República dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Sí a Constituição Federal não tivesse garantido aos Estados o território das Províncias, além de nosso respeito ao princípio da jurisdição, ainda seria admissível a pretensão paulista sobre as Camaras Mineiras de Itajubá, Pouso Alegre, Paraisópolis, Iamboi, Iguaré, Guanfim, Laldas, Machado, Alpernas, Iabo Verde, Muzambinho, Monte Santo, S. Sebastião do Paraíso, Passos e Barroso do Rio Belo.

Da interpretação do termo "Serra da Mantiqueira", originou-se este dissídio.

Em 1821, procurou Minas resolver a questão por um acordo direto. Na Assembleia Geral, como sempre acontecia em casos análogos, tentou-se debaixo a solução.

Em 1892, quando Minas e S. Paulo procuraram fazer o levantamento topográfico de seus territórios, voltou a batalha esta questão, com a declaração de Orville Derby, que a linha divisória, que atualmente é respeitada de modéstia pelos dois Estados, não se baseia em nenhum alô com força de lei, quer seja no antigo Governo bolivariano, do Império ou da República, ou mesmo em acordo entre os Governos estaduais.

De 1893 a 1897, têm empregado os dois Estados os forçosos para traçar a linha de status quo a 15 de Novembro de 1889 - sem conseguir, infelizmente.

Na verdade, nada é lisonjeiro o longo período de 25 anos para não se ter chegado a um resultado satisfatório, mormente se considerando que esta medida é para obter uma solução provisória da questão de limites.

Forçoso é dizer que se deve dar outra diretriz ao caso. Trata-se de dois dos mais importantes Estados da Federação, a questão toma outro aspecto e o exemplo deles terá influência capital junto dos outros Estados.

A divergência última entre os representantes de Minas e S. Paulo, Drs. Daniel de Carvalho e João Pedro Burdoso deve estar discriminada e conforme informações recentes que tivemos, graças a poder-

su influência, os trabalhos estão sendo ativados. A solução deste caso, no momento atual, é imprescindível e se me apresenta fácil: "acordo direto" entre os dois Estados, conforme o projeto do Deputado Mineiro Dr. Luperônio de Siqueira, apresentado à Câmara dos Deputados, em 1897, e assim concebido: "Na zona limítrofe entre estes Estados serão considerados como pertencentes a cada um deles o território em que cada um exerce qualquer espécie de jurisdição ou autoridade."

Orão Grande, a partir da ponte Jaguára, da Estrada de Ferro Mogiana, até sua junção com o rio Paranaíba, considerado como linha de status quo provisoriamente, deve ser, desde já, considerada definitivamente.

A outra parte da fronteira será demarcada por uma comissão de engenheiros e dois consultores jurídicos.

Cada Estado terá na Comissão igual número de representantes e poderá ser escolhido um árbitro para as soluções das questões em que houver empate.

Os Governos dos dois Estados determinarão a Comissão executora dos trabalhos no menor espaço de tempo, fornecendo-lhe para isso todos os recursos indispensáveis." (1).

- Resolvido definitivamente o litígio pelo Decreto nº 21329, de 27 de Abril de 1932, dependendo da demarcação das fronteiras. (2).

- Por Decretos simultâneos dos Governos de S. Paulo e Minas Gerais, de 25 de Maio de 1935, foi nomeada uma Comissão Mixta para demarcação dos limites entre os dois Estados.

Por acordo de 28 de Setembro de 1936, foram fixadas as linhas definitivas dos limites demarcados pela Comissão Mixta.

Por Decreto do Poder Executivo nº 7932, de 20 de Outubro de 1936, confirmado pela Lei nº 2694, de 3 de Novembro do mesmo ano, da Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo, foi aprovado o Convenio de 29 de Setembro de 1936, concluído e assinado em Belo Horizonte, pela Comissão Mixta de Limites de S. Paulo e

(1) Phiers Fleming - "Limites e Superfície do Brasil e seus Estados" 1918.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Minas Gerais, sobre a demarcação da linha divisória dos dois Estados.

Pela Lei Federal nº 375, de 7 de junho de 1937, foi aprovado o benvenio de 28 de setembro de 1936, entre os Estados de S. Paulo e Minas Gerais, e ratificado, respectivamente, pelas leis nºs 2694 e 115, de 3 de Novembro do mesmo ano, dos referidos Estados.

Límites com o Estado de Goiás.

"É litigiosa a meseta de terra compreendida entre o rio S. Marcos e a Serra dos Pilões.

Goiás com a sua escassa população, ocupando na classificação dos Estados pela superfície o quarto lugar, e Minas o quinto - motivo quanto é ridículo esta questão entre eles - assim se expõe o comandante Phibes Fleming em seu trabalho sobre limites e superfície dos Estados.

A partir do Dr. Xavier de Almeida até o Desembargador Alves de Castro lembraram os governadores de Goiás, esculpidos alguns na autônomia de Francisco Ferreira dos Santos Ribeiro, autor do Atlas de Goiás, em não admitir mesmo como preliminar a existência de litígio com Minas.

No entanto, o Dr. Xavier de Almeida, em uma de suas mensagens estudou longamente os direitos de Goiás à zona litigiosa, e, do lado de Minas procedeu analogamente o Dr. Francisco Sales que, como Presidente de Minas, procurou resolver este caso por arbitramento e o Dr. Virgílio de Mello Franco, que publicou importante memória.

Em Junho de 1916, houve sérios atritos entre as autoridades dos dois Estados, em S. José dos Rio Preto, distrito de Batalha.

O Governo de Minas foi autorizado pelo Poder Legislativo, no documento desse ano (1) a fixar a sua fronteira com Goiás, que está riu dividido a vertente oriental do vale do rio S. Marcos, reconhecidamente mineira, lançando mão do arbitramento ou do reuni-

(1) Oitavo s. de 1912.

do Supremo Tribunal Federal.

A zona litigiosa está numa parte na jurisdição de Minas e outra na de Goiás, logo, "a solução brasileira" manda cada Estado respeitar a jurisdição do outro, e assim ficará aí depois a linha divisória.

Fora que o Governo de Minas vai se entender com o de Goiás propondo-lhe o arbitramento e, caso ele se conserve irreduzível, encarregá-lo a ação perante o Supremo Tribunal Federal".⁽¹⁾
 — O litígio foi submetido à arbitragem por acordo de 1º de setembro de 1919, tendo sido a 16 de julho de 1922 proferido o laudo arbitral em favor da Gralz.⁽²⁾

(1) Thiers Fleming - Límites e populações do Brasil e seus Estados - 1918.

(2) "Límites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado de Goiás.

Resumo Histórico de sua origem.

Em 1647, Manoel Corrêa, e em 1682, Bartholomeu Bueno, e seu filho Bartholomeu Bueno da Silva, todos paulistas, foram os primeiros que chegaram a Goiás e de lá trouxeram ouro.

Em 1725, Bartholomeu Bueno da Silva ainda uma vez penetrou naquele território, soube aliciar índios goiázes e depositar em vários povoados, regressou a S. Paulo, a cujo governo apresentou seis mil escavas de ouro. A Ordem Régia de 14 de Março de 1731 conferiu a Bartholomeu Bueno a patente de capitão-mor com Governador das terras por ele descobertas e a faculdade de distribuir-las aos que nelas se quisessem estabelecer.

Imediatamente muitos aventureiros apelharam, seguindo-se o levantamento de povoados.

Originado em Comarca da Capitania de S. Paulo, a 11 de Fevereiro de 1736, foi o Distrito de Goiás elevado à Capitania Geral, por Alvará de 8 de Novembro de 1744, tendo para Capital Vila Boa, depois cidade de Goiás, e por seu primeiro governador geral D. Marcos de Noronha, depois bando de Areos.

Em 1822 passou Goiás a constituir uma das províncias do Império e em 1889 um dos Estados da República. (1).

Relativamente a seus limites com os Estados vizinhos, Goiás ainda manteve litígios com os Estados do Pará, ~~Piauí~~, Minas Gerais e Mato Grosso.

Limites com o Estado do Pará.

(Vide Estado do Pará).

Limites com o Estado da Bahia.

(Vide Estado da Bahia).

(1) R. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil"

Límites com o Estado de Minas Gerais.
 (Vide Estado de Minas Gerais).

Límites com o Estado de Mato Grosso.

"Ha mais de um século e meio existe esta pendência. Mato Grosso assim considera os seus limites com Goiás: Rio Araguaia, desde a ponta N. da Ilha do Bananal até a foz de Carapó, donde desce pelo rio Correntes até o Parnaíba.

Goiás pretende levar seus marcos até as últimas cabeceiras do rio das Mortes, afluente do Araguaia, pela margem esquerda e que corre quasi perpendicularmente a este.

Mato Grosso tem a seu favor, entre outras razões, o uti possidetis secular, a posse imemorial e a jurisdição ininterrupta. Goiás baseia os seus direitos em um convenio do anno de 1777 e em um parecer apresentado na Camara dos Deputados, em 1864.

Em certas épocas tem havido graves atritos por causa desta questão e apenas nessas ocasiões se pôde em solucioná-la.

Em 1914, o Governador de Goiás, Dr. Olegário Pinto, salientou a necessidade de sua terminação, opinando pelo arbitramento. O General Rafael de Melo Rêgo, ex-Deputado Federal por Mato Grosso, em 1907, publicou um trabalho sobre esta questão, concluindo que, postas de parte pretenções exageradas, ditas por inconcebível sentimento de vaidade, ela oferece fácil solução, cedendo Mato Grosso, à margem esquerda do Araguaia, o território em que Goiás tem exercido jurisdição sem impugnação dele.

Este alvitre é sensato e digno de aceitação, e si Goiás não concordar com ele - compete-lhe recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Goiás tem a pretensão de ficar com Boxim, Sant'Ana do Parnaíba e Pres Lagoas - populações sempre conhecidas como mato-grossenses.

Nascendo o rio das Mortes nas vizinhanças de Buritáca, Goiás
vai a estender até aí os seus domínios!

O território litigioso, segundo Goiás, tem uma área de
169534 kms². (1).

"Esta questão está aféita ao Supremo Tribunal Federal, tendo Mato
Grosso interposto recurso, pedindo a manutenção da posse do
território que lhe foi adjudicado pelo laudo arbitral de 7 de De-
zembo de 1920". (2).

(1) Phiers Fleming - "Limites e superfície do Brasil e seus estados" - 1918.

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1933.

Estado de Mato Grosso.

Resumo Histórico de sua origem.

" Os sertões de Mato Grosso foram desbravados pelos bandeirantes paulistas, que iam em busca das fabulosas minas de ouro. Pelas leutas Régias de 8 de Novembro de 1744 e 9 de Maio de 1748, foram criadas as Capitanias de Goiás e Mato Grosso, em território desmembrado da Capitania de São Paulo, sendo declarado por Provisão do Conselho Ultramarino de 2 de Agosto de 1748 que os limites entre esta e a de Mato Grosso, seriam pelo Rio Grande (Paraná), nada, entretanto, foi determinado quanto aos confins e confrontação entre os dois novos governos — "pela pouca notícia que ainda ha daqueles sertões", reservava-se a mesma provisão, razão porque "se ordenava ao novo Governador de Goiás, que informasse com o seu parecer, por onde se poderia determinar mais comoda e naturalmente a divisa!"

Cumprida D. Marcos de Noronha, primeiro Governador de Goiás, essa ordem, em ofício de 12 de Janeiro de 1750, no qual, depois de referir-se à posição de cada uma das duas capitâncias, e a distância presumivel entre ambas, dizia: "No meio deste caminho, pouco mais ou menos, passa um rio chamado rio das Mortes, que corre de S. para N., advertindo que não é o rio das Mortes que ha em Minas Gerais, mas outro do mesmo nome, totalmente diferente daquele. Tem este rio as cabeceiras em uma serra a que ainda não se ~~deu~~ deu nome, que dizem ser um chapadão, que está situado L.-O., e as aguas vertentes para o N. vao todos a varios rios que depois se conjuntam uns com os outros e vao desaguando no Grão Pará, e os que correm para o S. se vao sepultar no mar pelo Paraguai...."

" Principiando, pois, nas cabeceiras do rio das Mortes e linha de divisão fica pela parte de O., dividida esta Capitania da de Mato Grosso pelo rio das Mortes seguindo a sua corrente

e a daqueles em que se mete, que por maiores lhe fuzem perder o nome.... e continuando a linha de divisão, correndo para o S. se atravessa aquele chapadão por uma linha tirada das cabeceiras do dito rio das Mortes até a do Taquarí, que é um dos que correm para o S. e descerá por ele abaixo até onde faz barra com o boxim, e saíndo-se por este acima até onde faz barra o rio chamado Cumapuan, subindo-se também por este acima até o sitio que também se chama Cumapuan, e aí atravessará o varadouro que tem uma legua e tres quartos e separa as cabeceiras do rio Pardo, que tem 100 leguas de corrente poucos mais ou menos, e vai fazer barra no Rio Grande, o geral (é o Paranaí), que divide esta Capitania da de S. Paulo de N. a S. e, deixando assim a linha de divisão, ficará clara e distintamente dividida esta Capitania da de Mato Grosso pela parte O."

Não havendo o Conselho Ultramarino tomado nenhuma deliberação sobre esta proposta, e permanecendo indivisos os territórios das duas capitâncias, o que de alguma sorte dificultaria as explorações, que porventura houvessem de ordenar ou consentir os respectivos governadores, ignorantes dos limites de suas jurisdições, entenderam-se diretamente, em 1771, o brigadeiro Antônio Carlos Furtado de Mendonça, Governador de Goiás, e o capitão-general Luiz Pinto de Souza, Governador de Mato Grosso, e por este foi aceito como linha divisoria a indicação de D. Marcos de Noronha.

Fundado neste acordo reclama Goiás a incorporação da região compreendida nos limites traçados!"

Opoê-se a isto Mato Grosso. (1)

- Esta questão está afeta ao Supremo Tribunal Federal. (2)

Límites com o Estado de Goiás.

(Vide Estado de Goiás)

(1) L. Moreira Pinto - "Dicionário Geográfico do Brasil"

(2) "Limites dos Estados Unidos do Brasil" - Departamento Nacional de Estatística - 1935.

Limites com o Estado do Amazonas.
(Vide Estado do Amazonas).

Limites com o Estado do Pará
(Vide Estado do Pará).

Série Documentos para Disseminação

ISSN 0103-6335

1 - O IBGE e o atendimento à sociedade (prefácio do projeto técnico do CDDI), de Nelson de Castro Senra e Lidia Vales de Souza. ISBN 85-240-0329-4. 1990. 44p.

2 - Projetos de disseminação, contribuição ao estabelecimento de uma metodologia, de Cláudio Alex Fagundes da Silva. ISBN 85-240-0355-3. 1991. 30p.
Proposta metodológica que integra a disseminação de informações com o marketing.

Subsérie Memória Institucional

ISSN 0103-6459

1 - Teixeira de Freitas: pensamento e ação, coord. do Setor de Memória Institucional. ISBN 85-240-0351-0. 1990. 140p.

2 - Encontro comemorativo do centenário de Teixeira de Freitas, coord. do Setor de Memória Institucional. ISBN 85-240-0366-9. 1991. 80p.
Textos das palestras proferidas no Encontro comemorativo do centenário de nascimento de Teixeira de Freitas.

3 - Pró-Censo: algumas notas sobre os recursos para o processamento de dados nos Recenseamentos do Brasil, de Francisco Romero Feitosa Freire. ISBN 85-240-0460-6. 1993. 53p.

4 - A criação do IBGE no contexto da centralização política do Estado Novo, de Eli Alves Penha. ISBN 85-240-0463-0. 1993. 125p.

5 - IBGE: um retrato histórico, de Jayci de Mattos Mairia Gonçalves. ISBN 85-240-0542-4. 1995. 59 p.

6 - Síntese histórica da formação dos Estados, Distrito Federal e Território da República dos Estados Unidos do Brasil e divisas interestaduais, de Ildefonso Escobar. ISBN 85-240-0545-9. 1995. 145 p.

Subsérie Fontes de Documentação

ISSN 0104-5342

1 - A Indexação do Banco de Metadados do IBGE, de Filipe Jean Damian, Marília de Almeida March e Vera Lucia Cortes Abrantes. ISBN 85-240-0475-4, 1994. 25p.